



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 228/2009 – São Paulo, sexta-feira, 11 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000096/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 12 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, FERNANDO MARCELO MENDES e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais AROLDJO JOSE WASHINGTON e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.040291-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO E OUTROS
RECDO: DAIANA DA SILVA
RECDO: BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP048646-MALDI MAURUTTO
RECDO: MARCIO ANTONIO FERREIRA LIMA
RECDO: ANDERSON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069950-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATSUYE MIYADA
ADVOGADO: SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002834-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ISRAEL ATHANAZIO
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.004104-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006719-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUVENIL BRAMBILA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.011247-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCCA DE ASSIS
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.015447-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: NILTON LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.016761-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO LENOTTI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.017561-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: HERCILIA MAGDALENA DE JESUS COLMENERO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.018665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALBINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.031261-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INES OLIVEIRA ALMEIDA (POR SI E REP. FILHAS MENORES)
ADVOGADO(A): SP037209-IVANIR CORTONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.071933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI VALENTIM LOPES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.079923-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DOLORES MARTINEZ OGALHA
ADVOGADO(A): SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.082790-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALEXANDRE MORETI
ADVOGADO: SP065023 - TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.089965-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP068315 - ZAMORA GOMES NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.131650-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP031166 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135823-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE CUELHO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.149106-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOCELMA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161567-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO EVERISTO DE MOURA FILHO
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.213761-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE CARMO MARQUES GOMES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.213816-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.225254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP157289 - ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.231352-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IVAN ROSIN
ADVOGADO(A): SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.277377-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ILZA DE CARVALHO CESCO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.352826-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZA DE MAZZO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.465673-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ARISTIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171594 - ROSELAINA AZEVEDO DE LUNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.488766-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GUIMARAES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.501503-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.506926-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIETA BANIN AMBAR
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547824-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MARIA LEITE NETTO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.553887-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LOURDES DIAS MARQUES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.555345-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PRIMO FRANÇA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.556369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.581788-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.000724-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: ALVARO MARTINS DE MELLO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.002012-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA DO CARMO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004583-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ZELIA SCANDIUZZI
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012158-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: ELIAS TADEU DA SILVA

ADVOGADO(A): SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012389-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: OSMAR MACEDO

ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012408-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: PAULO PIERI

ADVOGADO(A): SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012852-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDEZIO ZEVIANI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.013437-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.014612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO SALES FERREIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.017176-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ZAMPOLLO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.017361-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ISALTO HASHISAKA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.019782-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NELIA PUPIN DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.026825-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLETE TREVILATO REGO
ADVOGADO: SP167590 - RODRIGO TREVILATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004609-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FELIPE TONHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007199-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EZIO CONCIMO
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007533-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOS MOACIR DA CONCEICAO FILHO

ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007591-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: SILVANE LOPES AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP149100 - SILVANA GOMES HELENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDO MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008797-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GERALDO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015585-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: ANTONIO GONZALES MARTINEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000135-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EVA APARECIDA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000206-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ ALBERTO CASSOLA SOLER

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000322-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO BISPO LOURENCO

ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000277-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.001088-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001178-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): SP087509 - EDUARDO GRANJA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007394-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020810 - CONTA CORRENTE - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: CAROLINA REIXACH BLANES SORIANO

ADVOGADO: SP192706 - ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007971-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MAURICIO TOMAZ MAIELLI
ADVOGADO(A): SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECTE: MARIO TOMAZ MAIELLE
ADVOGADO(A): SP085959-MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.012534-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCELINA MARIA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.016907-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010205 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
ADV/PROC.: OAB/SP 078566 - DRA GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RECDO: IRINEU GREGÓRIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025660-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.031471-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP218640 - RAFAEL MICHELSON (MATR. SIAPE Nº 1.481.157)
RECDO: MARLENE ALBERTO CASTILIERO E OUTROS
ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP163230-EDILON VOLPI PERES
RECDO: NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP163230-EDILON VOLPI PERES
RECDO: MAIKON TADEU CASTILIERO VINAGRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.077677-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DINA OLIVEIRA COSTA (REP. VALDHEIR THAILON DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.078358-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134525-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISRAEL PAZ DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.150693-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.164633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: PALMYRA DOS SANTOS GREGORIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.164656-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ILDA PRADO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.164827-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: AMILTON VITORIO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.166069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALCEU PORFIRIO DE PADUA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191079-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: FRANCISCO BRUNO GARRIGA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191100-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: IGNEZ BUCCI LIPPI
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.192972-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO ERMACOFA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.207705-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILLIAM MOREIRA DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209907-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GAVINA GARNICA RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.239528-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL RETAMERO
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.239879-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270684-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: LUIZ CARLOS ZOTARELLI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JUVENCIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.274391-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88

RECTE: ROBERTO BROSSI
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299135-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.300249-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314565-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE AMANCIO DA SILVA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.324740-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE LURDES COELHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.336602-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DIRCE MARSILIO ROSA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.350384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357386-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DAVILSON MARTINS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357957-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROQUE DIAS DA PAIXÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001282-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172814 - MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.009925-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - CRÉDITO EDUCATIVO
RECTE: RENZO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010916-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP229005 - BRUNA GOMES LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011540-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DALVA MARIA DOS SANTOS VAROTTI
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012726-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ENOQUE RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017162-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADMIR FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021364-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BIANCHETTI
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001865-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE SILVA PICÃO
ADVOGADO: SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003229-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PEZOTE MAXIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006681-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DONIZETE MENDES
ADVOGADO(A): SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.008801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009877-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.04.011187-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MONGIAT DUNDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013438-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIÃO BURIN ALBANO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.003134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016127-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ARCO VERDE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000836-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS PRUDENCIO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001395-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001559-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010401 - REGISTROS PÚBLICOS - SERVIÇOS - DOCUMENTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: KAYO JULIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP034793 - NIVALDO EDSON DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANTONIO DE PAULA LEITE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000065-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO BRECHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000086-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMILDA DE PAIVA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000175-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MIRIAN FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000197-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENI DE OLIVEIRA ANTONIO GOMES

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000233-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE CARLOS FARIA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000378-6 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACACIO CARLOS SCIARINI e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: IVONE SCIARINI VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008547-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.000034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSÉ ROMANO
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: APARECIDA MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000839-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALVENIRA ARAUJO DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO: SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009165-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SIVALDO BARBOZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000107-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020812 - EMPRÉSTIMO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003351-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LUCAS DIEGO CUSTODIO
ADVOGADO: SP112710 - ROSANGELA APARECIDA VIOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Não conheceram do recurso do autor e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000254-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINO SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000435-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI MARIA GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005628-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO RODRIGUES DA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007745-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003374-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSENAIDE BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006689-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ HENRIQUE MACEDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013274-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CICERO VANZELA
ADVOGADO(A): SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECTE: JOAO PEDRO VANZELA
ADVOGADO(A): SP099135-REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.036843-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO DE LIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP192214 - ROSEMEIRE DURAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MAURO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067436 - JOAO MANGEA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068297-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MERCEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP102364 - MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.079011-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079245-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDELLI
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.087099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL PORFIRIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.089277-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089895-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BISPO DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.089908-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALDEMAR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089913-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGENOR BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORINDO JACINTO MARIANO
ADVOGADO(A): SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001173-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ZELMA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002830-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005587-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCIO BENETON
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.006943-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDMUNDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP228977 - ANA HELOISA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007515-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAQUINA NUNES SOARES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOÃO LUIZ GARCIA
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008851-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008857-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.010587-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE OLIMPIO ALMEIDA LOIOLA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP236954 - RODRIGO DOMINGOS
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: MYKAELY BRENDA FAGUNDES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA GASPAS BARBOSA BREGGE
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANALIA MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012328-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012748-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VIRGINIA DE JESUS PEREIRA DINARELI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012760-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DONIZETE VALENTINO
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO ROQUE
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014220-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGNALDO TRINDADE MARQUES
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014451-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014693-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.015156-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEUSA SGOBBI GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015302-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO BARROSO DUARTE
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015459-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.016620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALAIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECD: BRUNO TOLEDO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017123-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BERNARDINO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017285-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE REZETTO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017436-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.02.017760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA FERNANDES VIANA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019155-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NAIR SILVEIRA SPAGNOL
ADVOGADO(A): SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DIRCE JOSEFINA LIMOLI
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORIDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.003979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ULISSES LUIZ

ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004814-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005298-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAZARA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005914-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006001-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ESTEVAM NETO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.03.006109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.03.007546-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDENIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.04.002685-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROQUE SCARABELLO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003741-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA MARIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP241634 - VALDIR VAZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006323-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001604-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE HERCULANO ARCHAPAL
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002553-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEODIR DOS SANTOS SOUZA e outro
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RECDO: GISELI CRISTINA SOUZA
ADVOGADO(A): SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000099-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DE BEM PEREIRA
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000121-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MORENO RODRIGUES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRINEU PINTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008175-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSANGELA MARIA SESSO
ADVOGADO(A): SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ATALIBA JESUS MARIANO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000985-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARILI FELICIO
ADVOGADO(A): SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009664-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE BISPO FILHO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AGOSTINHO DA GAMA
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000606-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SEBASTIAO PAULELLA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004541-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANA LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP145158 - EVANDRO ROSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000906-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO MAGNANI FROSSARD
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.003123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OTACILIO BENEDITO COSTA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006090-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALIA GOMES PAULA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001446-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANAINA APARECIDA ARCELI DE SOUZA REPR. SUELI ARCELI
ADVOGADO(A): SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003589-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELTON LUIS CARVALHO NUNES- REP POR MARIA DO CARMO C CARVALHO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.002117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA AIDA NEVES VIDAS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002583-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SILAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.000260-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA GRAINT SOBOSLAI
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011403-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOMINGOS JOSE SOARES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014585-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015424-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ANTONIA FALOPPA LOSSACO
ADVOGADO: SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019948-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP180741 - JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO (MATR. 0.595.981)

RECDO: VANDERLANDIA DE LACERDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO: SP011130 - IZIDRO JOSE PENSADO
RECDO: WILIA LACERDA DE MORAES
RECDO: GUILHERME LACERDA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022354-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NALVA VIEIRA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECTE: CLAUDIA AMARAL ALVES
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECTE: NOEMIA DO AMARAL ALVES
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033717-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIA FANTOZZI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035854-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040937-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: OLIMPIA DINIZ SEICO
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072837-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA ANA PACHECO FELICIANO
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073358-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARIA ALICE RODRIGUES ESTEVES LORETO
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095473-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RANULFO SANTANA MATOS
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SHIZUKO MARIYA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016163-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO TEODORO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016181-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO LOPES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016195-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO PARRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO DOS REIS DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016206-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ BIAJOTI NETO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016235-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NATALINO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016254-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANIVALDO VITOR DIAS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016258-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002181-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE PAULA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003539-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAAC BORGES FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.03.003601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANDIRA MARANGON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007022-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CICERO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007388-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013774-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JAIR COSTA

ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MIFO MATSUBA SETANI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004058-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004081-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONILDA SIQUEIRA AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: ROSALINA SIQUEIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004565-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ONIVALDO MARQUEZIM
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004742-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FERNANDO BARBARINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006503-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO TEIXEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006508-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINA TRUGILHO CESAR
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECTE: SIDNEY VENANCIO CESAR JUNIOR
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018701-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000742-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003087-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DORTH MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001343-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOCORRO SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003242-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA GUGLIOTTI MORORO
ADVOGADO: SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003318-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FERNANDES CASSIANO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010354-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MONICA NOVAIS FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP241771 - ALEXANDRE MIURA
RECD: ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS
ADVOGADO(A): SP241771-ALEXANDRE MIURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010643-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ARIOTONIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011543-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: LINDALVA LIMA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011757-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITACY MORENO LOCATELLI

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004514-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR SERGIO VANZO
ADVOGADO: SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004187-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JERONIMO FELICIANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004197-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JAIR FERRARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000671-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: ADEILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004034-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: EDMILSON GUIMARAES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004064-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: DENILSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ANGELO MIGUEL SCARCELLE
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004953-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: PAULO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006229-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CARLITO HADLICH
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EURIDES MANGILLI
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006954-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EVA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006964-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DARIO SEVERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JACIR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008379-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002417-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GERALDO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ROSA FILHO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001462-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERCI ZUCCHINI
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022514-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NELSON GOMES
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037711-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE NATAL DE MAURO
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042201-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 020810 - CONTA CORRENTE - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Julgaram prejudicado o recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001508-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALDE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001546-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VIVALDO PERETO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE FONZAR MALERBA
ADVOGADO: SP042801 - RONALDO CESAR MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007967-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ APARECIDO TOFANI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011411-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OLGA KANAKO SASAKI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LUIZ BAIOCO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013534-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM FUJINAMI
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000800-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIA DAS NEVES MENEZES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000809-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000811-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000835-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: CASSIMIRO RAMOS

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000863-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA CRISTINA RAMOS BRAGA

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000889-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE MACHADO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: IRAN IRIS MAMEDE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001021-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: CLAUDIO GRAMA VALENTE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002483-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE INOCENTE ROVANI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002491-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: PAULO BOLIS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002500-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO RUIZ
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002542-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO MELIKARDI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002839-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OZORIO TEODORO MARTINS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002951-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO FREALDO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003297-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIA OLINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003436-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003601-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003607-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E

RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO ANTONIO LANCONI
ADVOGADO(A): SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003721-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARMO LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004920-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ADAO BICIGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GERUZA PEREIRA TENORIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IDALINA BINOTTI TEODORO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005952-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS EURIPEDES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006189-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROSELYS BRUSI SMANIO
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: VALTER ROBERTO ZANIBONI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006900-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CARLOS BRONZATTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: NOIR GOMES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007270-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANEZIO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007455-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANGELO CARDOZO
ADVOGADO(A): SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007638-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: EURIPEDES CUSTODIO NORBERTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007641-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: TEOFILHO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008050-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA DO CARMO TRENTIN BORELLI
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008068-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: EYDE MARISA PAPP BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008069-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ISMAEL ANTONIO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008074-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: CELIO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008094-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE BRAZ DE MELLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008510-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CLODOVEU SPROESSER
ADVOGADO(A): SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008549-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GLAUCY QUAGLIATO E OUTRO
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN

RECDO: MARIA ANTONIETA ARMELIN GALRAO - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008842-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO BATISTA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008845-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: CLAUDIO ROBERTO CASTANHEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008885-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA APARECIDA STRINGUETTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008887-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: CONSTATINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008889-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JENI CLEIDE TELINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009565-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCILA ZENI DE ABREU
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009584-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009700-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARINEL FRANCO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009839-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA SONIA NOBREGA MANOEL
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010113-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDSON CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALMIR ANTONIO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010372-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010403-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ADEMAR GONCALVES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010410-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: CLOVIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SILVIO RODOLFO BERTILACCHI
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010569-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: HAMILTON ROSA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010793-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIS BONIFACIO COLOMBO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011018-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: URSULA CERDA MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011359-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.011487-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011754-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANGELINA FRARE TOBIAS
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE MACIEL
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: NELSON DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011999-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE LUIZ COGNI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012046-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: JOSE APPARECIDO ALVES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012058-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: HELIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012066-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: PEDRO JOSE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012355-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MLADEN IGNJATOVIC
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012374-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ CHIARINI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012483-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR

RECTE: BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013049-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: BENEDITO LUIS DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: OSCAR BRITO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ODAIR RONCADOR
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001823-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES NARDIN
ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003066-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE FERNANDO AMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003753-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDEGAR DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELO NELSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005361-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIA REGINA GASBARRO SCANTABURLO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005509-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERGILIO SECATO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: THEREZA RODRIGUES SECATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006339-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDOMIRO RAMALHO
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007119-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAURA FONSECA RODER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007236-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUZA MYRIAM STABILE MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RECD: ISABEL CRISTINA STABILE MOREIRA PIMENTA DE PADUA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007345-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAURO PANACHI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINO BATISTA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008734-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ADELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008744-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009035-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MOACIR MILANI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009603-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO DE MIRANDA ROSA
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002595-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE SANTANA RICCI
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003852-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCD/RCT: MOACYR DOS REIS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004033-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ADERBAL ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004600-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA MARCELINO LOPES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005402-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCELA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005712-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NATALINO RUFATO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005830-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE MARIA DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006428-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GIOVANI ANGELO CARDOSO SALA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006452-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: YOSHIAKI YAMADA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006557-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006862-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARCIA APARECIDA MORETTI CARDOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006895-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: CAMILO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: EVARISTO LEOPOLDINO DE MEIRELLES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007813-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: NICOLAU JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008255-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: ARTUR ANTONIO TAVARES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008839-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: GILBERTO COSTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000498-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALENE ENGRACIA SCOTON ANTONIO
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001389-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIO BATISTA BARROS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON MARIA CASTIONI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004844-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICTOR OROSINO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005246-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006219-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006236-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE VALDEMIR RISSATO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006480-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007258-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA JANDOSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007617-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RENATO PERINI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007648-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS FORSTER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WELITON SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007969-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS GERALDO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007988-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO ROMAO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008341-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE VALNIR RIGONATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERCIO VOLPE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HIPOLITO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008690-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008695-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FERNANDO GONÇALVES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009113-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DIUZELIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009130-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDEREZ APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009157-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO SINEZIO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009161-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ADEMAR BALERONI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009204-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JESUINO INACIO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009213-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009225-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODEVALTE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009246-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009257-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ROSADA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009332-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE HILARIO NETO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009431-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITA APARECIDA MARIA CASTELETI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS LUIZ CUNHA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009633-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROMARIO FORTI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009756-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO DE CHICO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009797-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009835-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AGRIPINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010063-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS JESUS TALASSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010075-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUAREZ ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010265-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010319-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PINHEIRO CRUZ
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010326-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENJAMIN FRANKLIN TAVER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010330-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FELINTO JOSE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010346-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDMIR ANGELI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010392-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEIVA APARECIDA SIQUEIRA CAPELATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO EURIPEDES CORREIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011014-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002276-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ALFREDO AUGUSTO LOUZADA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002427-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE PASSOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004110-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: VALTER CHAVES
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004388-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE EDSON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: MIGUEL LUIZ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001777-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO ROBERTO CANCELLIER E OUTROS
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RECDO: CELENE MARIA CANCELLIER FONSECA
RECDO: CARLOS DE LORENZI CANCELLIER NETO
RECDO: MARLENE CANCELLIER ROCHA
RECDO: RONALDO DE LORENZI CANCELLIER
RECDO: JOSE CRUZ CANCELLIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SEBASTIAO FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE LURDES ROCHA SANFELICE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000492-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALENTIM WALDEMAR SPOLAOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DE JESUS NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000537-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSA MARILDA CENCI DIB
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO ZAUPA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001443-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIONISIO PALOTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002185-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELIO APARECIDO FARIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002901-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ONIRCIO ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003039-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003216-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PEDRO MURARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003779-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO TELLINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GOES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003948-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004186-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON GOBETTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HONORIO GALISTEU
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004519-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZA MENINO AMADOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001582-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURO BASTOS
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001721-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADAIL GOMES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001724-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JEZEEL TERRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001814-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMAR GUARE
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002334-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MOACIR LOPES DE TORRES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003101-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO ALVES
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003883-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO GOMES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004863-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO LOPES DE MEIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004873-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006561-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DORVITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009170-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO JONIS NOGUEIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009942-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ABRAHAO SOARES
ADVOGADO: SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.010360-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO FEITOSA DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011291-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PASCHOAL JOSE FERNANDES BENAVIDES
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012101-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIZA DEL FIOLE MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDOZIO SANCHES
ADVOGADO: SP229796 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013140-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LUCIA NICOLOSI DE FARIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013176-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.
RECTE: EFIGENIA DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013186-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: CLARICE ORSI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013208-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE MEDICCI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013214-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LUZIA CORREIA DE ANDRADE GUITTE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013233-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANGELINA FURIAN MARIANO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013243-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.013361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: ONESIMO TOLEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013386-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OSVALDO ANANIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013549-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: THAIS DE FATIMA LOURENSATO
ADVOGADO: SP064048 - NICODEMOS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013820-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: YEMIKO YAMADA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014222-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: AMAURI BASQUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014258-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARLA DE SOUZA GALLINA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014473-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANGELA MARIA PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014770-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUCELENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSEMIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015328-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015710-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NAIR DE ARRUDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000018-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO ALCEBIADES SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.16.001025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERNANDES BATISTA NUNES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003078-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALFREDO BIGALIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001115-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001296-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OMAR MACHADO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.001723-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: VITOR BELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002247-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS HUMBERTO XAVIER
ADVOGADO(A): SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002273-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL POMARI DE AGUIAR
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003501-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MOACIR LALLI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004008-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005634-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINVAL ALEIXO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006355-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NEGRI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007286-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON GARUTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.008734-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ORLANDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008963-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZ BASTOS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001975-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003367-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADVOGADO(A): SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.003712-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CASADEI
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001001-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE RUSSIAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001298-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CACILDA DUARTE PADIM
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001304-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ALAYDE THEREZINHA GRACINO ZAGO
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001877-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001881-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE BARROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003538-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA LOURENÇO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004371-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSWALDO GUTIERREZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005425-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: JANDIRA TRIPOLI RAMOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027026-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EVA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZA BRAVO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051495-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: LAERCIO VERNEQUE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Concederam parcialmente a segurança, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000278-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: MIGUEL BARTILOTTI FILHO
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001190-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CONCEICAO APARECIDA ARANTES
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOVINA MARIA DA SILVA PAES
ADVOGADO: SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002222-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ ROGERIO PARO
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002351-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SILVIO ANTONIO CASTELUCCI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004285-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LINDA KENAN
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004538-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MILTON FARNESI
ADVOGADO: SP074231 - PATRICIA CALIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SEBASTIAO SIMAO LOPES
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005465-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: REGINA CELIA BALDIN
ADVOGADO: SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000364-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURICIO BAREA RUIZ JUNIOR
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GERALDO DA SILVEIRA PADILHA
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001395-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: HELIO FUZETTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ARIIVALDO ZANELLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001595-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON DELBEN
ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002149-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA HELENA CURRIEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002629-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA THEREZINHA FERRI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002802-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ETTORE ROSSI FILHO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002805-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002884-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: GERALDO DE JESUS BEDON
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002907-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002924-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE REINALDO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: NELSON SAMARCHI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003588-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO ZANGELMI
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003801-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUMILDO FRANCOES
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003907-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: BENEDITO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004228-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NICOLA COLAIOCCO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004307-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIAO COMBE
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004336-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004338-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE MINEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004565-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MIGUEL AGUILAR
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE DE MAIO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005188-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR
RECTE: DONATO DEMONTE
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005334-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: ALVARINA ALVES SANTANNA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005676-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE

COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: MAGALI APARECIDA DE MELO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006320-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: OVITO ANTONIO STIVAL
ADVOGADO(A): SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006553-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ GRAZIA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MADALENA GONCALES FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.04.000062-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA FLORA ROMAO E OUTROS
RECD: JOSE APARECIDO ROMAO
RECD: VITOR ANTONIO ROMAO
RECD: JOEL DIAS ROMAO
RECD: EFIGENIA ROMÃO CAMARGO
RECD: ESPEDITO DIAS ROMAO
RECD: BENEDITA ROMAO MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000378-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001410-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002315-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APPARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003612-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO CARLOS CECON E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CARMEM LUCIA BARROS CECON
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003893-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LILIANE ATIQUÉ FONTANESI E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: GILMAR FONTANESI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: WILLIAN ATIQUÉ JUNIOR

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: SANDRA DE FATIMA PEREIRA ATIQUE
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000183-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VICENTINA PACHECO BRITO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000556-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ALESSA GARBELOTTI PASSOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001030-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GENESIO PAULI
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000433-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FATIMA ANGELA BASSETTE
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000508-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDWIRGES APARECIDA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO: SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000795-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP165544 - AILTON SABINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000922-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDREA CRISTINA PROKOPCZYK ARITA
ADVOGADO: SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000264-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MALLORY MENDES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000561-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARILIA CELIA SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000608-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO
ADVOGADO: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001376-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001462-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO
ADVOGADO: SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002051-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002200-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO CANINDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002886-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDIR BARRETO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA REGINA MARTINS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA
RECD: NESTOR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP231726-CAMILA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000561-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECD: GERALDO PAZ VIDAL
ADVOGADO: SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA VICTORIA SOARES MARTON
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000703-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERINA SILVA ARANTES
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001008-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTRAUD JACOB HENRICH
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIDIO MARANGAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000631-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DORELINO ELEUTERIO MOTA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ZULMIRA APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001070-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JAIME PEIXOTO SOARES
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CARLOS LAUREANO E OUTRO
ADVOGADO: SP119009 - JOAO HENRIQUE BRANCO
RECD: REGINA NASTRI LAUREANO
ADVOGADO(A): SP119009-JOAO HENRIQUE BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001902-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.001979-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIZABETE HUNGARO
ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE LOURDES CARNEIRO
ADVOGADO: SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002978-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TERESA DE LURDES OSVALDO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARILENA DIAS DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SANDRA CORREA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DENISE CORREA DE MATTOS
RECD: HELOISA CORREA DE MATTOS FREITAS
RECD: NEIDE APARECIDA MATTOS DA SILVA
RECD: CLARICE PIRES CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004113-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRINEU IZEPETO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006669-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OLIVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.18.000613-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADAIR BIASOLI LASSO
ADVOGADO(A): SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000743-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WALDEMAR ALCANTARA VIANA
ADVOGADO: SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001111-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO
ADVOGADO: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001877-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI
ADVOGADO(A): SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 26 de novembro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO e ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA
TURMA RECURSAL,
NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 1626/2009

2004.61.84.120047-1 - CLELIO PERREIRA DE SOUZA (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador para que apresente
contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.01.043619-1 - CLESIO AMAURY TERRA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.
Trata-se de

agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com
fundamento

no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente
contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após,
apresentada

ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão
dos

documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do
presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos
principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto,
aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao
processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.10.004784-4 - OSVALDO ALVES SOARES (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Vistos, em

decisão. Compulsando os presentes autos, verifico que foi apresentado um agravo contra o acórdão, em 23.01.2009, que
se encontra pendente de apreciação. Assim, tendo em vista o princípio do juiz natural, determino a remessa dos autos ao

Juiz Federal Relator. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.018474-4 - ADEMAR GARCIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Por fim, diante da apresentação deste requerimento, torno sem efeito a parte final da decisão nº 6301133021/2009, apenas no que tange ao sobrestamento do feito, devendo os autos ser encaminhados ao órgão ad quem. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.000178-5 - IZILDA NAVES DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos, em

decisão. Tratam-se de petições da parte autora, ambas 21-09-2009. Na primeira petição, reitera o pedido de destacamento dos honorários advocatícios, conforme contrato já juntado aos autos, enquanto que na segunda pede sejam os autos baixados, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o incidente de uniformização apresentado pelo INSS. É o relatório do essencial. Passo a decidir. Deixo de apreciar o primeiro pedido, pois após o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o pedido de uniformização interposto, restou esvaziada a competência deste órgão jurisdicional, sendo facultado à parte a renovação de seu pedido no Juizado Especial Federal de origem, juiz natural para apreciação deste tipo de requerimento. Assim, após a intimação da presente decisão, determino a imediata baixa dos autos, tendo em vista o trânsito em julgado do juízo negativo de admissibilidade do pedido de uniformização. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032006-1 - DIAMANTINA DE LOURDES MARRAO (ADV. SP142990 - RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MARIA DE LOS DOLORES FERNANDA FERNANDEZ PAGNOCCA (ADV. SP151784-

GILBERTO LOPES BARRETO) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de petição da parte autora, por meio da qual requer a juntada de sentença proferida nos autos da ação nº 003.06.117890-0, que tramitou perante a 10ª Vara da Família da Comarca de São Paulo, bem como a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre o teor da sentença. Fundamento e decido. Defiro a juntada do documento, tendo em vista que os autos ainda continuam pendentes de remessa ao Supremo Tribunal Federal. Todavia, deixo de apreciar o requerimento de intimação da parte contrária para se

manifestar sobre o teor do documento juntado, pois tal pedido deve ser formulado ao juiz natural do presente recurso, no

caso, o Supremo Tribunal Federal, de acordo com o art. 544, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

EXPEDIENTE Nº 1623/2009

2004.61.84.168133-3 - CICERO VALERIO DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos...(..)Nestes termos, cumpra-se o quanto determinado em 18/11/2009, com a certificação do trânsito em julgado da

decisão proferida por esta Turma Recursal, e o retorno dos autos ao Juízo de origem (para cumprimento do acórdão, com

a expedição de ofício ao INSS para averbação dos tempos reconhecidos judicialmente).Int.

2004.61.84.291058-5 - GILBERTO APARECIDO LONGO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) :

"Homologo o pedido

de desistência de recurso, bem como o requerimento de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulado pelas partes, conforme petição protocolizada em 05.10.09. Por essa razão prejudicado o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2004.61.84.554213-3 - RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos em decisão. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.85.023129-8 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Ciência à parte autora, no prazo legal. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Tendo em vista a certidão de 17/11/2009, reconsidero a decisão de 11/11/2009, no tocante à expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria a habilitação dos herdeiros, conforme determinado. Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.01.204461-4 - FRANCISCO CARLOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " A autora

pleiteia a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que lhe foi concedido em 15.12.1986, requerendo a aplicação da ORTN/OTN como índice de correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros

salários-de-contribuição que compõe o período de base de cálculo do benefício. (...) Assim, tendo em vista que foi atendida a prestação jurisdicional pleiteada pelo "de cujus" que pretendia ver reconhecido, caso houvesse, seu direito à revisão do benefício previdenciário, atingindo, por conseguinte, a finalidade do processo, e considerando o princípio da economia processual, ante a falta de resultado prático que adviria da habilitação de eventuais dependentes ou sucessores do falecido, uma vez que já restou comprovada a ausência de interesse de agir e a ausência de valores a serem executados, diante dos cálculos e da conclusão da Contadoria do Juízo que demonstram que a revisão pleiteada não resultaria em aumento da renda mensal do benefício de aposentadoria do "de cujus", e, conseqüentemente, quantia a título de atrasados a serem recebidos pelos dependentes ou sucessores, tenho de ser certificado o trânsito em julgado da ação e determinado o arquivamento do feito. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.313905-0 - ANDRE PAIVA DUQUE ESTRADA (ADV. SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de andamentos internos do Juizado Especial Federal, que nada afetam no resultado do feito. Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta para julgamento. Intimem-se.

2005.63.03.014919-0 - CARLOS FRANCISCO BORGES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Mantenho a decisão de 11.11.2009, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2005.63.03.015154-8 - FRANCISCO SILVA CAVALCANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Mantenho a decisão de 11.11.2009, pelos seus próprios fundamentos. Int.

2005.63.03.016638-2 - CLEMENTE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Mantenho a decisão de 11.11.2009 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se

2005.63.04.009573-6 - ANGELINA BAGGIO PINCINATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Outrossim, considerando o lapso temporal desde a distribuição inicial da demanda aliado à idade da parte autora, concedo prioridade na tramitação do feito.Oficie-se ao Chefe da Unidade de Atendimento do I.N.S.S do juízo de origem. .Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.04.013539-4 - BENEDITO SIMÃO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão.(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime(m)-se.

2005.63.11.000250-0 - CLARICE ROSETO SOARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
Vistos. (...)1.Determino a retirada deste processo da pauta de julgamento prevista para o dia 09 de dezembro de 2009.2.Reconheço, de ofício, a nulidade de todo o processado após a prolação da sentença, em primeiro grau de jurisdição;3.Determino o retorno destes autos ao Juízo de origem, para que sejam os eventuais dependentes/sucedores da parte falecida tenham oportunidade de se habilitar no presente feito, após o que deverão ser intimados do teor da sentença proferida (já que nula a intimação efetuada no nome da falecida autora, após seu óbito), com a abertura de prazo para interposição de recurso válido e regular, caso entendam pertinente.Cumpra-se.Int., com urgência.

2006.63.02.007333-8 - ANTONIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.016046-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. (...)Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal.Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002827-2 - SÉRGIO ANDRES PEREZ FIGUEROA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : " Tendo em vista que a r. sentença condenou à restituição do valor indevidamente retido, somente após o trânsito em julgado, indefiro a intimação da Receita Federal nesta fase processual.
Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.069150-9 - MARIANA ROCHA FERREIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme arquivo eletrônico P.03.08.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade de

recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Intimem-se.

2007.63.02.014225-0 - ORKUSHOP.COM EPP (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz

Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.005217-8 - MAGDALENA MIRANDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.As diligências concernentes à intimação da parte autora para levantamento dos

valores depositados, serão realizadas, oportunamente, pelo Juízo responsável pela execução.Cumpra-se.

2007.63.10.015656-3 - IDELCI MOURA SILVA (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir

de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem- se.

2007.63.16.002152-2 - MARLENE APPARECIDA MARIANI BERTI E OUTROS (ADV. MS004801 - MARIA ANGELA

ESTEVES); VASCO MARIANI FILHO(ADV. MS004801-MARIA ANGELA ESTEVES); PAULO SERGIO MARIANI(ADV.

MS004801-MARIA ANGELA ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : " Tendo em vista a certidão de 27.11.2009, providenciem os requerentes Patrícia Marzabal Mariani, Flávia

Marzabal Mariane e Luciana Marzabal Mariane, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia dos documentos de R.G. e

C.PF., bem como procuração em nome da petionária. Intime-se.

2008.63.01.028205-5 - WALTER JOAQUIM CABRAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.63.02.001897-0 - JESUS APARECIDO PERES RIBEIRO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Recebo as alegações finais do INSS. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se

2008.63.02.002645-0 - MARIA CABRERA (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em

em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator,

com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.000462-4 - MADALENA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Defiro a extração de cópias destes autos, o qual deverá ser procedida no primeiro andar deste Juizado.

Intime-se.

2009.63.01.001498-3 - MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; ANGELA MARIA DE MELLO (ADV.) : "Vistos

em decisão. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.028353-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

TEREZA MARIA AVERSAN (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto,

não conheço do recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.043622-1 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais ,dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.059378-8 - ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA

PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito

suspensivo, contra r. decisão que indeferiu o pedido de designação de nova perícia. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido

de efeito suspensivo e nego seguimento ao recurso, por entendê-lo improcedente.Após as formalidades legais dê-se baixa

da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.060253-4 - SILVIA HELENA DE MORAIS DIAS (ADV. SP193314 - ANA CLAUDIA GADIOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.061897-9 - MARIA SALETE GOUVEA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Vistos, em decisão. (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.02.001516-9 - OLGAIR DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. (...)Assim sendo, aguarde-se a parte autora o cumprimento da medida. Caso a autarquia ré não implante o benefício dentro do prazo determinado, deverá a parte autora noticiar tal fato nos autos para que sejam tomadas pelo juízo as medidas legais cabíveis.Intime-se.

2009.63.02.002506-0 - ALFREDO APARECIDO CAMPOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA e ADV.

SP102307B - MARCIONILIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Desse modo, deverá a parte autora encaminhar-se à agência da Caixa Econômica Federal mencionada no INF BEN (Informações do Benefício) anexado aos autos na presente data, para que efetue o saque de tal numerário.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

EXPEDIENTE Nº 1628/2009

2003.61.84.039301-7 - WALDOMIRO MAZI (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de

embargos de declaração opostos ao acórdão que deu provimento ao recurso interposto pela parte autora. Alega que o aresto é contraditório e omissivo porquanto não condenou a parte contrária em honorários advocatícios, pugnando, ao final,

a reforma parcial do acórdão neste tocante.(...)Ante todo o exposto, rejeito os embargos de declaração.Dou por encerrada

a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, sob pena de imposição de multa por litigância de

má-fé, nos termos do disposto no artigo 17, VII, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.007215-1 - ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).(...)Assim, determino a

remessa dos autos ao setor de Contadoria para, com a MÁXIMA URGÊNCIA , por se tratar de processo do ano de 2004,

providenciar:a) recálculo do valor do benefício ao se considerar os períodos pleiteados, b) cálculo do valor dos atrasados

de dezembro de 1993 a maio de 1994. Cumpra-se, com urgência.Intimem-se.

2004.61.84.075233-2 - MIGUEL DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor em face de acórdão que, por unanimidade, reconheceu a incompetência absoluta em razão do valor da causa determinado, por fim, a remessa dos presentes autos a uma das Varas

Federais Previdenciárias desta Capital. (...)Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos pelo autor. Intimem-se.

2005.63.01.023860-0 - MANOEL RODRIGUES NETO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora opôs embargos de declaração a fim de sanar vício de contradição do v.acórdão proferido.Tendo em vista que fui

voto vencido no julgamento do recurso interposto no presente feito e o voto vencedor foi proferido pelo E. Juiz Federal Peter de Paula Pires, redistribua-se o feito para que o MM. Juiz Relator do voto vencedor conheça dos embargos.

2005.63.02.009432-5 - GUILHERME PIZZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS sobre a petição do autor de 29/09/09, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.-se.

2005.63.03.013905-6 - JOSE LUIZ PERES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora (arquivo P29.10.2009.PDF e P.24.11.2009.PDF), tendo já havido sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.03.014501-9 - JOSÉ CARLOS XAVIER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora (arquivo P29.10.2009.PDF e P.24.11.2009.PDF), tendo já havido sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.03.015609-1 - ADEMAR RAFAEL DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de reconhecimento e conversão de tempo de serviço especial em comum, com subseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, julgado extinto sem o julgamento do mérito, reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. (...)Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo. Assim, dou por prejudicadas as demais petições protocolizadas. Intimem-se.

2005.63.03.019632-5 - JOSE ALVES SANTANA SOBRINHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora (arquivo P29.10.2009.PDF e P.24.11.2009.PDF), tendo já havido sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.03.022138-1 - EDIS MACHADO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de reconhecimento e conversão de tempo de serviço especial em comum, com subseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, julgado extinto sem o julgamento do mérito, reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. (...)Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância

do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Assim, dou por prejudicada a petição protocolizada. Intimem-se.

2005.63.04.008532-9 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

2005.63.04.009692-3 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado

pela parte autora (arquivo P24.11.2009.PDF), tendo já havido sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.04.010588-2 - NELSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

2005.63.04.014228-3 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito

reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Por tal razão, indefiro

o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

2005.63.04.014554-5 - DONIZETE APARECIDO LEME DE CAMARGO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito

reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Por tal razão, indefiro

o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

2005.63.06.012667-2 - LINDABERGE ALVES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos em decisão. Diante do descumprimento da r. decisão exarada em 09/09/2009, a qual determinou aos herdeiros do falecido autor que procedessem ao pedido de habilitação nos autos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, V, da Lei n.º 9.099/1995. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.10.001605-7 - LAZARA BATISTA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuida-se de recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte (DIB: 25.02.1994), com elevação do coeficiente decorrente de evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. (...)Ante o exposto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso do INSS, julgando improcedente o pedido feito na inicial.Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.022707-2 - LUZINETE TORRES DA SILVA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.Sobre o pedido formulado em petição anexada aos autos em 01/12/2009, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do juízo.Intime-se.

2006.63.02.001738-4 - ANA DIRCE MARQUES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.03.004595-9 - NATAL MONTREZOL NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito reconhecendo a inépcia da inicial, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. (...)Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.Intimem-se.

2006.63.04.000703-7 - ANA TRINDADE DA ROCHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que proceda imediatamente a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos determinados na sentença, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Expeça-se o necessário.Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela Autarquia ré.Intimem-se.

2006.63.06.006887-1 - ERINALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora (arquivo PI.PDF, anexado em 29/10/2009), tendo já havido sentença que julgou o pedido improcedente.(...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.06.009865-6 - THEREZA CORREA CARVALHO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.Tendo em vista a idade bastante avançada da parte autora (89 anos), defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação, que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora e que tiveram seus pedidos de prioridade deferidos, por respeito ao princípio da isonomia.Intime-se.

2006.63.07.003544-8 - JOAO LUIZ VIEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em

decisão.Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, a Certidão de (In) Existência de Dependentes Habilitados à Pensão do falecido autor, fornecida pelo INSS, bem como comprovantes de endereço atualizados com CEP.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação nos autos.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.10.012315-2 - JOAQUIM MARIA DE MELLO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ademir de

Mello, Antônio Paulino de Mello, Maria Aparecida Ribeiro de Mello e Ivair de Mello, formulam pedido de habilitação nesse

processo, em razão do falecimento da parte autora, Joaquim Maria de Mello. (...)Diante do exposto, determino a regularização do pedido de habilitação, com a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias.Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.002441-9 - OSMAR SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo PI.PDF, datado de 09/11/2009) requerendo a desistência da ação. (...) Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.63.18.003727-4 - GERALDO BENTO DA SILVA (ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos em decisão. Trata-se de pedido de desistência do recurso de sentença interposto. Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que

haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.000252-6 - CICERA MARIA DE LIMA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

MARIA MORAIS DE SOUSA (ADV. SP109570-GERALDO FRANCISCO DE PAULA) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora (arquivo anexado em 09/11/2009), tendo já havido sentença de improcedência da ação. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2008.63.02.014454-8 - CLARICE ALEXANDRE MENDES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos em decisão.Diante da notícia do óbito da parte autora, procedam os herdeiros ao pedido de habilitação nos autos, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC, no prazo de 30(trinta), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Na ocasião, deverão, os requerentes, acostar os seguintes documentos: Certidão de (In) Existência de Dependentes Habilitados á Pensão, RG e CPF, comprovantes de endereço atualizados e com CEP, bem como procurações "ad judicium". Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento desta decisão, retornem os autos conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.08.000612-0 - ANA DE MELO CALDERARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em

decisão. Intime-se o requerente à habilitação para que acoste aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, a Certidão de (In) Existência de Dependentes Habilitados à Pensão da falecida autora, fornecida pelo INSS. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.15.007578-2 - LOURDES CONCEICAO GARCIA ROVENTINI (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA

BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora (arquivo 18_09_2009.PDF), que noticia a ocorrência de "descontos indevidos" em seu benefício assistencial, consoante se infere do extrato (arquivo hiscre.pdf, anexado em 07/12/2009).Intime-se.

2008.63.17.005613-6 - JOSE ROQUE ALVES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Rogério

Alves e Érika Alves formulam pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora, José Roque

Alves.(...)Diante do exposto, determino a intimação da parte interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a

juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.17.007605-6 - ADELINA ALVES MUNIZ (ADV. SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES e ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Diante disto, reputo prejudicado o pedido

formulado.Intimem-se.

2009.63.01.008641-6 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e

ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença. Sustenta, em síntese, que se encontra incapacitada para sua atividade laborativa, preenchendo os requisitos para concessão do benefício. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para conceder a tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, Robson Figueiredo, com data de início em 27.08.2009, por um período de 12 (doze) meses, sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão.Oficie-se,

com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da

presente decisão.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.014244-4 - MARCIA RAMOS PAZO (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO e ADV. SP139987 -

LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo autor visando a reforma da decisão que inicialmente indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, postergando nova apreciação do pedido para após da realização do exame pericial.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036334-5 - ANGELICA MANIEZZO MATARELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso

inominado, protocolado pela parte autora em 22/06/09, interposto em face da sentença proferida em 01/08/06, cadastrado nessa Turma Recursal na classe Petição, e processado de forma autônoma. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso nominado interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Salientando que, nos termos do

Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada".Arquive-se.Intime-se.

2009.63.01.036387-4 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso inominado, protocolado pela parte autora em 22/06/09, interposto em face da sentença proferida em 01/08/06, cadastrado nessa Turma Recursal na classe Petição, e processado de forma autônoma.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso inominado interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Salientando que, nos termos do Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada".Após as formalidades legais, archive-se.Intime-se.

2009.63.01.037822-1 - OSVALDO FERNANDES VIVEIROS (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de decisão, em fase de execução, que indeferiu o pedido de incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Arquive.Intime-se.

2009.63.01.038497-0 - ALAYDE SINESIO FREIRE (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, archive-se.Publique-se.

2009.63.01.039371-4 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para concessão do benefício de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso.Intimem-se.

2009.63.01.041186-8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SEM ADVOGADO) X GERALDO SCHAION E OUTROS(ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) ; LUIZ CARLOS SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) ; ELAINE CRISTINA SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) ; FERNANDO SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, archive-se.Publique-se.

2009.63.01.050007-5 - MARLENE BARREIRA E LIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.051490-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado em face de decisão do Juízo de Primeiro Grau, que determinou à impetrante que procedesse ao depósito do complemento do valor da condenação em ação em que se discute a cobrança dos índices expurgados em

conta poupança, que superam o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. (...)Ante o exposto, concedo a liminar para determinar a imediata suspensão do pagamento do valor complementar determinado pelo Juízo de Primeiro Grau na ação nº 2008.63.17.004996-0, concernente ao montante que supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal, em favor da parte autora da referida ação. Diante do prejuízo que poderá advir da decisão final do presente "writ", intime-se a parte autora da ação nº 2008.63.17.004996-0, Gerso Alexandre, para que atue como litisconsórcio passivo necessário no presente "mandamus". Oficie-se, com urgência, à Caixa Econômica Federal para ciência e cumprimento da presente decisão, instruindo-se o ofício com cópia da petição inicial. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.051878-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP182.321 - CLAUDIA SOUSA MENDES) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado em face de decisão do Juízo de Primeiro Grau, que determinou à impetrante que procedesse ao depósito do complemento do valor da condenação em ação em que se discute a cobrança dos índices expurgados em conta poupança, que superam o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. (...)Ante o exposto, concedo a liminar para determinar a imediata suspensão do pagamento do valor complementar determinado pelo Juízo de Primeiro Grau na ação

nº 2008.63.17.004996-0, concernente ao montante que supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal, em favor da parte autora da referida ação. Diante do prejuízo que poderá advir da decisão final do presente "writ", intime-se a parte autora da ação nº 2008.63.17.004996-0, Ofélia Faci Germinari, para que atue como litisconsórcio passivo necessário no presente "mandamus". Oficie-se, com urgência, à Caixa Econômica Federal para ciência e cumprimento da presente decisão, instruindo-se o ofício com cópia da petição inicial. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.051916-3 - SAMUEL FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e

ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DE SÃO PAULO (ADV.) : " Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado em face da decisão de Juízo de Primeiro Grau que indeferiu o pedido de tramitação prioritária nos termos da Lei nº 12.800/09.

(...)Ante o exposto, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", concedo a medida liminar, e defiro o pedido de prioridade no trâmite do processo nº 2009.63.01.043503-4, na forma do art. 1211-A do Código de Processo Civil, para que seja antecipada, dentro das possibilidades do Juizado Especial Federal de São Paulo, as perícias médica e social necessárias ao deslinde da ação. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.052243-5 - FIDENCIO SEBASTIAO DE MOURA (ADV. SP257721 - NELSON RODRIGUES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de

instrumento, cadastrado nessa Turma Recursal na classe Petição, e processado como recurso interposto pela parte autora em face da decisão do Juizado Especial Federal de Santos que DECLINOU DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva da CEF e inclusão do BACEN, que

não possui representação jurídica naquela subseção, no pólo, e conseqüente remessa do feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.63.01.052920-0 - PEDRO BENTO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Ação Rescisória proposta, nos termos do art. 485 do CPC, por PEDRO BENTO, que figura como parte autora na ação principal processada sob n. 2006.63.01.55922-6(...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial

desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053045-6 - BENEDITO DE MOURA SANTANA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta, nos termos do art.

485 do CPC, por BENEDITO DE MOURA SANTANA, que figura como parte autora na ação principal processada sob n.

2007.63.01.21350-8. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com

fundamento no referido artigo 59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de

Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053054-7 - JOSE MARCHIORI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510

- BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta, nos termos do art. 485 do CPC, por JOSÉ MARCHIORI, que figura como parte autora na ação principal processada sob n. 2006.63.01.55899-4 (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo

59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053063-8 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta, nos termos do art.

485 do CPC, por LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, que figura como parte autora na ação principal processada sob n. 2007.63.01.21085-4 (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com

fundamento no referido artigo 59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de

de

Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053181-3 - JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta, nos termos do art. 485 do CPC, por JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO, que figura como parte autora na ação principal processada sob n. 2007.63.01.21296-6. (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054692-0 - JOSE OTAVIO DE MOURA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de laudo pericial. (...) Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos. Intimem-se.

Intimem-se.

2009.63.01.054692-0 - JOSE OTAVIO DE MOURA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de laudo pericial. (...) Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos. Intimem-se.

Intimem-se.

2009.63.01.055908-2 - DORVINA JULIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.055915-0 - DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela uma vez que "a doença incapacitante decorre de acidente ocorrido em março de 2003, ou seja, anterior ao reingresso no sistema como contribuinte individual, que ocorreu neste mesmo mês, com pagamento efetuado em abril de 2003". (...)Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.Intimem-se.

2009.63.01.056955-5 - ANA LUCIA CIPRIANO PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento, cadastrado nessa Turma Recursal na classe Petição, e processado como recurso interposto pela parte autora em face da decisão proferida nos autos da ação principal

- n. 2007.63.01.029666-9, que determino a suspensão do feito até a decisão em sentido contrário do E. Superior Tribunal

de Justiça, tendo em vista a decisão do Excelentíssimo Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deferiu a medida liminar para determinar a suspensão dos processos, com fundamento do artigo 14, § 4º da Lei 10.259/01, em que há a controvérsia quanto à aplicação do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, proferido na petição nº. 7.114 - RJ do processo nº. 2009/0041539-8 (Incidente de Uniformização). (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se.

2009.63.01.057836-2 - ALMIR FRANCISCO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de laudo pericial. (...)Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos.Intimem-se.

2009.63.01.058794-6 - JOSE JOSIAS MONTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau

de jurisdição, que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.059371-5 - MAURICIO FERREIRA REIS (ADV. SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Ação Rescisória proposta, nos termos do art. 485 do CPC c/c art. 108, inc. I, letra B da Constituição Federal, pelo espólio

de MAURÍCIO FERREIRA REIS, que figura como parte autora em ação processada sob n. 2007.63.20.400-1.

(...)Assim,

tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo

59 da Lei n. 9.099/95, bem como nos artigos 295, inc. V e 490, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos.Publicue-se. Intime-se.

2009.63.01.059623-6 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de Mandado de Segurança, com

pedido de liminar, impetrado em face da decisão proferida pela Juíza "a quo" que indeferiu o pedido de liberação de fotocópia de procuração pela Setor de cópias do Juizado Especial Federal, para o levantamento de requisição de pequeno valor referente ao montante devido a título de atrasados pela autarquia previdenciária, concernente ao benefício

de prestação continuada, sob o fundamento de que a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, que transitou em julgado sem qualquer alteração, determino que os valores seriam levantados pela própria parte autora. (...)Assim, diante da

ausência do "fumus boni iuris" ou "periculum in mora", indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora

informando o teor da presente decisão.Dispenso a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2009.63.01.060651-5 - MARIA AUREA FERREIRA DE ALENCAR (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO

ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de laudo pericial. (...)Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento dos recursos

interpostos.Intimem-se.

2009.63.01.060655-2 - ANDERSON DE ARAUJO COUTO (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA e ADV. SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, não

conheço do recurso.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.061572-3 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença. Sustenta, em síntese, que se encontra incapacitada para sua atividade laborativa, preenchendo os requisitos para concessão do benefício. (...)Ante o exposto, dou provimento ao agravo, e antecipo a tutela recursal para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, Ana Barbosa dos Santos, com data de início em 12.01.2009, por um período de 12 (doze) meses contados da data da realização da perícia judicial (08.07.2009), sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão.Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Oficie-se ao Juízo de Primeiro

Grau informando o teor da presente decisão.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.061727-6 - JOAO ELOI MARCOS (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso de apelação interposto em face de decisão que indeferiu o pedido da parte autora de pagamento de multa pelo INSS.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso de sentença interposto pela parte autora, vez que manifestamente inadmissível.Intime-se.

2009.63.01.062088-3 - ANDRE FASSIO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo

este pelo qual determino a redistribuição do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1618/2009
LOTE Nº 106962/2009

2002.61.84.006333-5 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "NO CASO CONCRETO,

verifico que o INSS, ante o número considerável de feitos em trâmite perante este Juizado Especial, tem envidado esforços para o cumprimento dos comandos judiciais prolatados. Não tenho dúvida que há de ser aplicada a razoabilidade

quando da análise de eventual mora por parte do INSS. Constató, por sua vez, que o montante da multa ora exigido supera o valor do crédito de atrasados devido à parte-autora - aproximadamente R\$ 140.000,00 acima do montante condenatório, aspecto que evidencia uma irrazoabilidade e desproporcionalidade insubsistentes juridicamente. Se fosse permitido o prosseguimento desta execução pelo valor pretendido, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente. Por estas razões, não há como subsistir o valor do montante da multa aplicada. Observo, todavia, que não é o caso de extinguir a execução sob pena de esvaziar o caráter pedagógico inerente a este meio de coerção, mas sim de reduzir o montante a um patamar razoável. IV Por todo o exposto, com fundamento no art. 461, §6º, do CPC, reduzo o montante da multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta) avos do menor benefício pago pelo INSS, na competência atual, por dia de atraso. Prossiga-se a execução com o envio dos autos ao setor de contabilidade para elaboração de cálculos, conforme redução ora determinada. V Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao alegado pelo INSS na petição anexada em 25/11/2009, no tocante ao processo 2002.61.83.001403-0, em tramitação junto à 5ª Vara Previdenciária Federal desta Capital. Int.

2002.61.84.008150-7 - CECILIA FONSECA SILVA E OUTRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA);
JORACI CORREA SILVA(ADV. SP195001-ELAINE CAMAROSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se requisição de pagamento dos honorários de sucumbência.

2003.61.84.010303-9 - MAURICIO MENDES LIMA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que, consoante parecer da contabilidade, já houve o cumprimento nos termos da sentença prolatada, intime-se a parte e, após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.84.083520-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos à contabilidade, já que o v. Acórdão (em embargos de declaração) estabeleceu expressamente (e nada obstante a data dos documentos que comprovam o exercício de atividade especial) que os atrasados são devidos desde a data do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal. Int.

2003.61.84.098434-2 - GERSON ALABARCE ROBERTO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP222977 - RENATA MAHFUZ e ADV. SP228839 - CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/11/2009: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.84.109097-1 - ANGELIN TIRONI (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por

meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.006771-4 - ALCINO PAREDE MOSCA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão de 09.09.2009, dando-se ciência às partes do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido em dez dias, execute-se o julgado de acordo com o parecer contábil.

2004.61.84.023973-2 - ELIDA DAS NEVES CAVALCANTI (ADV. SP196321 - MARIA DE FATIMA SILVA ALFREDO e ADV. SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos da Contadoria Judicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Expeça-se RPV. Intimem-se.

2004.61.84.057862-9 - BEATRIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.063404-9 - REGINA CELY MONFORTE SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT e ADV. SP094655 - NISETE GIGLIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.072156-6 - ALAIR DIAS DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a CEF que entregou o valor depositado a título de condenação judicial ao autor no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.84.073273-4 - WALDEMAR JOSE DA CUNHA (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria judicial no prazo de cinco dias. Não havendo impugnação, proceda a CEF ao depósito da diferença devida em favor da parte autora, no prazo de cinco dias.

2004.61.84.104023-6 - VANESSA PONSTINNICOFF DE ALMEIDA (ADV. SP137658 - MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do

cálculo

da contadoria judicial. Expeça-se requisição de pagamento, nos termos do cálculo do INSS. Cumpra-se a obrigação de fazer.

2004.61.84.132238-2 - FLORENCIO MACIEL (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO

LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que realmente

houve equívoco na intimação da decisão proferida em 20/08/2009, razão pela qual anulo todos os atos posteriores, devolvendo ao autor o prazo para interposição de eventual recurso. Intime-se

2004.61.84.175540-7 - PRIMO CHIOSI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cinira Pagini Chiosi e seus filhos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 11/05/2005. (...). Analisando o processo, verifico que no

caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta formal de partilha expedido pela 1ª Vara Judicial da Comarca

de Promissão/SP. Com efeito, defiro o pedido de habilitação da viúva, Cinira Pagini Chiosi, e dos filhos do autor, quais sejam, Tânia Regina Chiosi, Wagner Ariovaldo Chiosi e Flaviane Cristina Chiosi, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, e diante da manifestação dos habilitados em petição anexada aos autos, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, em nome da habilitada, Tânia Regina Chiosi, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º

137.291.668-75, que ficará responsável pela destinação dos valores aos outros habilitados da parte que lhes compete por herança. Após, oficie-se a 1ª Vara Judicial da Comarca de Promissão/SP, informando sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.182131-3 - DELINA GESSIRA MAZZI LAZARINI (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre

petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2004.61.84.191529-0 - LUIZ ANTONIO MACIEL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício anexado aos autos nesta data e considerando

que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2004.61.84.197625-4 - FRANCISCO ESTEVAM (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.198290-4 - APARECIDO BERTIPAGLIA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia da parte autora, deixo de receber o recurso interposto, diante da ausência de pressuposto processual. Determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.205114-0 - APARECIDA MENDES DA SILVA (ADV. SP127707 - JEANE GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas

aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi

superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.237009-8 - EMILIA DIAS GARLA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que

a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.238941-1 - MOACIR FINOTTI (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da herdeira habilitada e

considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que

proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2004.61.84.246029-4 - CLAUDINEL ARCHANGELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Edna Marília Fernandes formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/07/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente

provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Edna Marília Fernandes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 003.289.858-48, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70

da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.257539-5 - MARIA RAMOS PINTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte-se o requerente certidão de óbito da genitora da autora

falecido no prazo de dez dias sob pena de indeferimento do pedido de habilitação. Se for o caso, comprove ser único sucessor da autora, abertura de arrolamento ou inventário (com certidão de objeto e pé) e indicação do inventariante, no mesmo prazo.

2004.61.84.274358-9 - LAURO FARINA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

2004.61.84.280907-2 - LEONILDE VASCON POLIS (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA e ADV. SP099396 - WALDEMAR SIQUEIRA FILHO e ADV. SP105124 - GILBERTO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora a liberação dos valores depositados e bloqueados na CEF. Defiro o

desarquivamento dos autos. O valor depositado para pagamento da requisição do montante da condenação foi bloqueado

por determinação deste Juizado, tão somente em razão da inércia da parte autora em levantá-lo, devendo, portanto, ser desbloqueado. Assim, oficie-se à CEF para desbloquear tal valor, bem como para tomar conhecimento da presente decisão. Intime-se pessoalmente a parte autora desta decisão. Cumpra-se.

2004.61.84.357063-0 - ROGERIO GONÇALVES JUGO E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); DARCY GONÇALVES JUGO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.366611-6 - OLIVAR BARRACA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a patrona da parte autora para que, no

prazo de cinco dias, apresente cópia de petição inicial.

2004.61.84.457007-8 - FRANCISCO GRIMALDI (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desarquivamento dos autos. O valor depositado para pagamento da

requisição do montante da condenação foi bloqueado por determinação deste Juizado, tão somente em razão da inércia da parte autora em levantá-lo, devendo, portanto, ser desbloqueado. Assim, oficie-se à CEF para desbloquear tal valor, bem como para tomar conhecimento da presente decisão. Cadastre-se o advogado no sistema, conforme requerido, intimando-o. Cumpra-se.

2004.61.84.530567-6 - VALDEMAR ALVES DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO);

OLIVIA MARIA DE SOUZA(ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o chefe do setor responsável da APS de Santo André para que, no prazo de

30 dias, preste os esclarecimentos necessários, sob pena de desobediência. Int.

2004.61.84.548340-2 - ONERIS CASSINI (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a discordancia dos cálculos pelo INSS, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para conferencia e parecer. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se o INSS no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.554310-1 - GILVAN ALCOFORADO LEIMIG (ADV. SP074450 - GLAUCIA NEVES ARENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O dispositivo da sentença tem a seguinte redação: (...).

Analisando a Orientação Interna, verifico que assim dispôs em seu art. 4º: (...). Assim, verifico que apenas deve ser utilizada a metodologia de cálculo prevista nos arts. 1º a 3º, caso não haja o processo administrativo ou a relação dos salários de contribuição. No presente caso, contudo, desde a petição inicial o autor apresentou a relação de salários de contribuição, o que faz com que os cálculos devam ser elaborados na forma do art. 4º mencionado. Diante disso, homologo o parecer da Contadoria Judicial anexado em 16.09.09, vez que os cálculos ali mencionados estão de acordo com a sentença proferida. Oficie-se ao INSS para que promova a revisão do benefício na forma desse parecer, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20,00 a ser revertida em favor da parte autora. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.565624-2 - NICOLAU SEVERINO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA e ADV.

SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Quanto aos juros de mora, há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório/requisitório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

2004.61.84.575321-1 - HELMUT KLAHN (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cervanda da Cunha Rodrigues e Claudia Burkhard Klan formulam pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/11/2003. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Cervanda da Cunha Rodrigues e Claudia Burkhard Klan, inscritas no cadastro de pessoas físicas, respectivamente, sob o nº. 257.769.240-49 e 000.976.674-5, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.000185-5 - JOSEFA MATIAS DE LIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação fundamentada, arquivem-se. Int.

2005.63.01.002504-5 - JORGE HENRIQUE ASSUNÇÃO (ADV. SP047750 - JOAO GUIZZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

: "Arquivem-se os autos.

2005.63.01.004427-1 - ROSANGELA PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e ADV. SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR e ADV. SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR e ADV.

SP211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA

PATRIARCA MAGALHAES e ADV. SP162329 - PAULO LEBRE e ADV. SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA

COSTA) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento do v. acórdão nos termos do cálculo da contadoria judicial. Int.

2005.63.01.010873-0 - AVELINO GRANUCCIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.024180-5 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados, conforme demonstrado na planilha anexa. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.027556-6 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Na eventual discordância aponte nos extratos e memórias de cálculos fornecidos pela CEF quais os erros bem como anexe os cálculos corretos que deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, evolução completa e discriminada da memória de cálculos com valor devido sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.049813-0 - UBIRAJARA DE SIQUEIRA VERSIANI (ADV. SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 112, Lei Federal nº 8.213/91, tem aplicação apenas administrativamente, sendo indispensável que todos os sucessores do falecido apresentem-se ou que dêem autorização expressa para a requerente representá-los. Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais sucessores apresentem-se, ou, então, que a requerente traga aos autos autorização expressa com firma reconhecida para que represente os demais sucessores, bem como certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS, conforme determinado em decisão anterior, e comprovante de endereço atual em seu nome, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.073751-3 - VITALINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP215530 - VANILZA BARBOSA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. Em caso de discordância, presente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação fundamentada, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.097275-7 - VERA LUCIA CIRINO DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "DIB INVÁLIDA PARA REVISÃO ORTN". Assiste razão ao INSS porque, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à segurada em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV,

741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2005.63.01.103699-3 - JOSE DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF

informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.108994-8 - DULCE PEIXOTO ORSI (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.140633-4 - MARINA DE SANT ANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria. Intime-se.

2005.63.01.185090-8 - RENATO NOGUEIROL LOBO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.200718-6 - JOSE MIRANDA CUESTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deferido prazo suplementar conforme requerido pelo demandante, que permaneceu silente. Cumpra-se conforme decisão anterior. Dê-se baixa.

2005.63.01.233258-9 - DIRCE PERSEK ARRUDA E OUTRO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA); JOAO

ARRUDA(ADV. SP114737-LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "DIB INVÁLIDA PARA REVISÃO ORTN". Assiste razão ao INSS

porque, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo

obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da

presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à segurada em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2005.63.01.251255-5 - ANTONIO MAZANARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado. Intimado(a), o(a) demandante nada opôs, motivos pelos quais determino a baixa. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.257230-8 - IONE JOLY BOMFIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado. Intimado(a), o(a) demandante nada opôs, motivos pelos quais determino a baixa. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.294226-4 - ORLANDO CHECHETO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/11/2009: à Contadoria Judicial para eventuais esclarecimentos, diante da alegação de erro material. Int.

2005.63.01.307181-9 - CELINA PIRES DE CAMPOS ANDRADE (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos, tendo em vista que o que é relevante para o presente feito é a existência de salários de contribuição no período compreendido pela sentença, o que não há no presente caso. Int. e dê-se baixa definitiva.

2005.63.01.326576-6 - MARIA CONCEICAO AGOSTINELLI (ADV. SP193090 - TELMA ANDRADE SANTANA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.342955-6 - JOAO ROBERTO JULIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Aparecida Julio formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 12/01/2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Julio, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 131.664.198-88, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento conforme valores apurado pela Contadoria Judicial. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.344619-0 - MARIA NATIVIDADE DE MELO GUIMARAES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2005.63.01.350356-2 - GESIO JOSE DE LIMA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestação em dez dias acerca da petição do exequente anexada aos autos em 15/07/2009. Intime-se.

2006.63.01.002745-9 - JOSE ROZAS CARBALLUDE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.003220-0 - ROSENA MARIA LANDIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.005582-0 - ALTINO CAETANO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.005748-8 - PASQUALE DI VIRGILIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos argumentos apresentados pela parte autora, reconsidero, em parte, a sentença proferida, para dispensar o autor do pagamento da multa fixada. Int.

2006.63.01.025412-9 - LUIZ MARTINS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deferido prazo suplementar conforme requerido pelo demandante, este permaneceu silente. Cumpra-se conforme decisão anterior. Dê-se baixa.

2006.63.01.026597-8 - RIVALDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP135090 - CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA e ADV. SP215856 - MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "

Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2006.63.01.029278-7 - JOSE FERRABRAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.031550-7 - JOSE AQUILES DE PAULO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos argumentos apresentados pela parte autora, reconsidero a decisão anterior e, em parte, a sentença proferida, para dispensar o autor do pagamento da multa fixada. Int.

2006.63.01.034837-9 - ADEMAR MONTEIRO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.040403-6 - ANDREA MIRANDA ROMANOV (ADV. SP195009 - FABIO EDUARDO MARCHIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2006.63.01.043411-9 - LUIZ ROBERTO FARIAS DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA); CARLOS ALBERTO FARIAS DE ASSIS(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO); OLGA MARIA PAZ SILVEIRA DE ASSIS(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO); LEA ROSELY DE ASSIS BATTAGLIA(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO); RONALDO DE FREITAS BATTAGLIA(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO); RUI FERNANDO FARIAS DE ASSIS(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO); MARCIA RENATA VALENTE MOREIRA DE ASSIS(ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2006.63.01.045634-6 - NESTOR CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO e ADV. SP262235 - INGRID GLÓRIA ARAÚJO ALEXANDRE DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 14/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.055529-4 - ARCANJA DE MATOS SANTOS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o Senhor JACKSON DE ALMEIDA PEQUENO Gerente da Agência da Previdência Social ADJ - Atendimento à Demandas Judiciais Gex Centro - SP, que tomou as providências cabíveis para cumprir a decisão de 03/08/2009, para que encaminhe a relação de salários-de-contribuição, memória de cálculo e carta de concessão do benefício de auxílio-doença que foi concedido em 06/09/1985 à autora ARCANJA DE MATOS SANTOS, sob pena de serem tomadas medidas judiciais, inclusive, de ação de improbidade administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, devendo acompanhar o ofício a carta de concessão juntado no dia 06/07/2009 às fls. 05. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, venham os autos conclusos para tomada de providências pertinentes. Intime-se.

2006.63.01.091990-5 - NATALINA BORSONI GONÇALVES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP197536

- ELEN

SANTOS SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP229641 - EBER LUCIANO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora da certidão juntada em 03/12/2009. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para restauração do procedimento administrativo. Intimem-se.

2007.63.01.003874-7 - FABIANO ALVES DE MELO (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor sua petição de 16.11.2009, diante do crédito efetuado em 11.09.2009, no prazo de cinco dias. Int.

2007.63.01.009848-3 - ANTONIO FRANCISCO GOMES (ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO e

ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Filomena Barboza Gomes formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 10/03/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Filomena Barboza Gomes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 074.002.468-01, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.010068-4 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, tendo em vista que o valor mínimo a ser recolhido é de R \$10,64, determino a intimação da Ré para que, no prazo de 48 horas, complemente as respectivas custas, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.012582-6 - SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da possibilidade de apresentação dos originais em audiência. Int.

2007.63.01.014901-6 - MARIA IBANHEZ DIAS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emilio Dias, Aparecida Fátima Dias da Fonseca, José Donisete Dias, Jesus

Dias e Ângela Dias Maurino, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, MARIA

IBANHEZ DIAS, ocorrido em 26.05.2009, conforme certidão de óbito anexada às fls. 07 da petição protocolizada em 16.07.2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte, pois a autora já era viúva de Felipe Dias, conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela autarquia-ré e anexada com a petição protocolizada em 21.10.2009 (fls. 25). Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, DEFIRO o pedido de HABILITAÇÃO dos herdeiros EMILIO

DIAS, portador do RG nº 5.855.131-1 e do CPF nº 427789138-15, APARECIDA FÁTIMA DIAS DA FONSECA, portadora

do RG nº 11.382.392-7 e do CPF nº 999712758-72, JOSE DONISETE DIAS, portador do RG nº 15.922.844 e do CPF nº

048173958-00, JESUS DIAS, portador do RG nº 7.282.156-5 e do CPF nº 815.638.768-68 e ANGELA DIAS MAURINO,

portadora do RG nº 10.295.402-1 e do CPF nº 046.564.538-03, na qualidade de sucessores da autora falecida, MARIA IBANHEZ DIAS, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1.060 do Código Civil vigente, conforme requerido nas petições acostadas aos autos em 16/07/2009 e 21.10.2009, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda os habilitados. Considerando que o

presente feito retornou do INSS, em 19.02.2008, sem cálculo, sob o motivo de "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO

(6301000033/2007) - NB 0635892715 - EM 19/02/2008 - PENSÃO SEM NB ANTERIOR CADASTRADO", no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se os herdeiros habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022448-8 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "CEF anexou documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do julgado. Autor informa correção parcial da conta de FGTS requer aplicação dos juros de mora, nos termos em que fundamenta. CEF discorda conforme petição. Decido. Quanto aos juros de mora, estes são devidos como constou na sentença: "Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. "Logo, os juros moratórios são devidos por força da lei, e sua incidência independe da comprovação de hipótese de saque. Nesse sentido, o teor da Súmula nº 12 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis: "Os juros moratórios são devidos pelo gestor do FGTS e incidem a partir da citação nas ações em que se reclamam diferenças de correção monetária, tenha havido ou não levantamento do saldo, parcial ou integralmente." Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação de fazer a correção, termos do julgado, no prazo de 15 dias. Com anexação da comprovação pela CEF, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Na discordância, apresente memória discriminada do cálculo, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, dê-se baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030539-7 - LUZIA SOUZA DE ALENCAR (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que há identidade entre o pedido desses autos e a demanda do processo nº 2007.63.01.030543-9, em trâmite nesse Juizado Especial. No entanto, observo que esse processo foi protocolizado no dia 17/04/2007, às 15:41:07, anteriormente àquele, que foi protocolizado no dia 17/04/2007, às 15:41:08. Assim, dê-se prosseguimento a esse feito e traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2007.63.01.030543-9. Aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.030990-1 - JOELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.302527-5, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos primeiros 24 salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício. Assim, prossiga-se o feito quanto aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Int.

2007.63.01.032856-7 - WILMA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.032844-0, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.033294-7 - WALDEMAR DE SOUZA LEO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2003.61.12.009685-9 que tramita na 1ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2007.63.01.033576-6 - PEDRO GERENA MARQUES (ADV. SP168191 - CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.098529-6,

verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.033718-0 - GILBERTO ROSA LINO (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria

perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reajustamento do benefício, aplicando-se o IGP-DI de junho de 1999, 2000 e 2001.

Prossiga-se o feito em relação aos pedidos de correção dos 36 últimos salários integrantes do período básico de cálculo e

reajustamento do benefício, aplicando-se o IGP-DI de junho de 2002 e 2003. Junte a parte autora a carta de concessão ou documento onde conste a data de início do benefício, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.034768-9 - IBRAHIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda

com o processo 2003.61.21.004341-8 que tramita na 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.040166-0 - GERMANO SOARES DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora, com urgência, sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2007.63.01.046301-0 - MARIA EMILIA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 15 dias, acerca da cópia do processo anexada em 03/12/2009, referente a ação na qual, tal como na presente, se pede a aplicação do mesmo índice (10,14) sobre saldo da conta vinculada ao FGTS. Int.

2007.63.01.049581-2 - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2007.63.01.051101-5 - MARIA LUIZA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO e

ADV. SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e ADV. SP236533 - ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES e ADV. SP242231 - SABRINA RODRIGUES DE BRITO e ADV. SP262235 - INGRID GLÓRIA ARAÚJO

ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação pelo

prazo de 30 dias. Int.

2007.63.01.054720-4 - DORACI VAZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de

benefício de pensão por morte, em razão do óbito do sr. João de Souza. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 11/12/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora, de seu patrono e da testemunha do Juízo a

este Juizado.

2007.63.01.055897-4 - MARIA DE LOURDES SILVA SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se pessoalmente por oficial de justiça. Cumpra-se.

2007.63.01.057442-6 - ELISABETH APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria do Juízo, verifico que estão corretos os cálculos da sentença. Recebo o recurso do autor. Intime-se o réu para contra-razões. Após, à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.058301-4 - RICHARD MICHAEL TADEMA (ADV. SP182849 - OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.059048-1 - REGINALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, denoto que, em um laudo o perito afirma a existência de incapacidade e, em outro, ao contrário, afirma a inexistência de incapacidade. (...). Diante disso, faz-se necessária nova avaliação médica, para aferir a existência ou não de incapacidade. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 14/04/2010, às 12:30 h, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Intimem-se as partes. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.061647-0 - JHON STANEY LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO); JOHN KEVEN LOPES DA SILVA(ADV. SP215958-CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso interposto, por intempestivo. Observo que a parte autora foi intimada da sentença em 15/10/2009 (sentença publicada em audiência) e o recurso foi interposto apenas em 04/11/2009, após, pois, o prazo legal. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.067297-7 - LEONILDA FERREIRA (ADV. SP243206 - ELIANE FUJIMOTO e ADV. SP222323 - LEANDRO PEREIRA PASSOS e ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA e ADV. SP234743 - MARCELO AKYAMA FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

2007.63.01.069716-0 - JOAO SILVA PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.082361-0 - MAICON ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o disposto no artigo 1754 do Código Civil, que elenca as hipóteses em que é possível o levantamento de valores pelos tutores e considerando-se que a

representante legal do autor, sra. Marta de Oliveira possui tão somente termo de guarda provisória expedido pela 2ª Vara

do Foro Distrital de Hortolândia/SP, verifico que este juízo não tem competência para autorizar a liberação do montante depositado, cabendo ao guardião regularizar a situação legal do menor e requerer autorização específica para levantamento dos valores em atraso perante a Justiça Estadual. Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento e determino, por ora, o bloqueio do montante depositado a favor do beneficiário deste processo. Oficie-se àquele juízo, informando sobre esta decisão. Cientifique-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083219-1 - SEVERINA LUZIA DA COSTA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de

benefício de pensão por morte, em razão do óbito do sr. Arlindo. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais

Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 11/12/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora, de seu patrono e da testemunha do Juízo a este Juizado.

2007.63.01.083279-8 - SILVANIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 19/11/2009: Considerando-se que o pagamento da

quantia deu-se administrativamente, a matéria atinente ao recebimento indevido dos valores devidos por pessoa diversa da autora é estranha ao presente feito, o qual foi extinto sem julgamento de mérito por perda de objeto e cuja sentença transitou em julgado. Desta forma, determino o retorno dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.086847-1 - LUIZ CARLOS MARIOTTO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente processo teve homologado o pedido de desistência formulado

pela autora, mediante decisão nº 139871, de 25/09/2009. Sendo assim, torno sem efeito a decisão nº 166652, de 25/11/2009, e determino o cancelamento da audiência agendada. Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.01.003081-9 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP253981 - RUTE DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista ao INSS por cinco dias. Após,

conclusos para sentença.

2008.63.01.005490-3 - JULIO DAVI DE MENEZES (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO e ADV. SP070544 -

ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS e ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a carta precatória não retornará até o dia

da data de audiência designada para o dia 12/01/2010, conforme certidão anexa, redesigno audiência para o dia 19/04/2010, às 15 horas. Int.

2008.63.01.008373-3 - EVERALDA JUSTINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para

saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.010035-4 - ANTONIO PAULINO DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora, com urgência, sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2008.63.01.010951-5 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito NELSON RODRIGUES GARCIA para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC, e sem prejuízo de outras medidas administrativas. Fica o Sr. Perito ciente de que a remuneração do laudo apresentado além do período regulamentar de 30 dias dependerá de autorização judicial, desde que devidamente justificado o atraso, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria 13/2008-JEF. Cumpra-se.

2008.63.01.011915-6 - ROGERIO TOSCANO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos anexados aos autos em 27.05.09, verifico que a empregadora do autor apresentou salários de contribuição do período de janeiro de 2007 a maio de 2009. O laudo pericial constatou a incapacidade total e permanente do autor desde 2005. Diante da aparente contradição, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça se está trabalhando ou, em caso negativo, a data de afastamento, que deverá ser comprovada por declaração da empresa. Além disso, considerando a inexistência de salários de contribuição no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, concedo igual prazo ao autor para que apresente outros documentos que comprovem a duração do vínculo empregatício, tais como holerites, recibos de pagamento, comprovantes de depósito etc., sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.013082-6 - EVANILDO RAIMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP205209 - LEONARDO FRADE CARDOSO e ADV. SP189039 - MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora dos documentos anexados pela Caixa, para eventual manifestação em 05 (dias). Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.013292-6 - JOSEFA ZEZITA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, a prova produzida nos autos, leva à conclusão de que a autora ingressou ao sistema já enferma e incapacitada, não sendo devido, nesta hipótese, o benefício por incapacidade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, segundo o qual "não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.". Saliento que, embora a moléstia que acomete a Autora se enquadra nas hipóteses de dispensa de carência, conforme disposto nos artigos 26 e 151, da lei 8.213/91, o fato é que na data da incapacidade a parte estava totalmente desvinculada do RGPS, apenas retornando depois de constatada sua incapacidade total para o trabalho. Diante do exposto, havendo indícios, em um exame preliminar, da ocorrência de pré-existência da doença, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.014018-2 - JOSE LOPES DE MELO (ADV. SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO e ADV. SP221531 - ADRIANA ANTONIO MAIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.014030-3 - MARIA DAS GRACAS COSTA DE MESQUITA (ADV. SP087886 - ACIR COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.014033-9 - ANTONIO MATEUS MARQUES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência redesignada.

2008.63.01.017115-4 - EDNA PEREIRA NEVES CORREA MACEDO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a interposição de recurso de sentença, de forma tempestiva, pelo Réu, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.025744-9 - ELIZABETE ANGELICA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se decisão de 19.09.09, com intimação determinada.

2008.63.01.026464-8 - ADVALDO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, diante da conclusão do laudo pericial e tutela deferida. Int.

2008.63.01.028132-4 - FRANCISCO DE ASSIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.029029-5 - ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se decisão de 08.09.09, com intimação das partes para manifestação acerca de laudo pericial.

2008.63.01.029200-0 - FRANCISCA PEREIRA GOMES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial em 10 dias.

2008.63.01.030836-6 - PEDRO EVANILDO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial em dez dias.

2008.63.01.032214-4 - BENEDITA MARIA CLEMENTE (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu por sua incapacidade total e temporária, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação de quadro clínico. Dessa forma, considerando que o exame pericial data de 27/04/2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 27/10/2009, razão pela qual determino seja submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Mauro Mengar, em 19/03/2010, às 18:30 horas, no 4º andar deste prédio. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que a autora encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 31/531.943.599-8) desde 15/08/2008. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.033130-3 - PRISCILA HERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 06/10/2009:

certifique a Secretaria quanto à publicação da audiência, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.033344-0 - GERALDA FERREIRA SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da certidão anexada, uma vez certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora e, após, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.036474-6 - MARIO JOSE FERRARI E OUTROS (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA); ALCINDO CESAR FERRARI(ADV. SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA); LOLITA FERRARI(ADV. SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA); PAULO SERGIO FERRARI(ADV. SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA); ANGELITA DE CASSIA FERRARI(ADV. SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Considerando a proposta de acordo formulada pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias.

2008.63.01.039327-8 - JOSE RIBAMAR PESSOA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo para reavaliação do autor foi fixado para dezembro de 2009 e que entendo que os esclarecimentos apresentados, especialmente no tocante à possibilidade de recuperação do autor, não foram suficientes, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade Clínica Médica, a ser realizada pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no dia 16.04.2010, às 14:30h. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.63.01.040566-9 - DIOGO CESPEDES BRAZ (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo o aditamento à inicial e, diante do valor atribuído à causa, determino a retorno dos autos ao juízo da 26ª Vara Cível Federal. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.042219-9 - VALKIRIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042845-1 - MANOEL NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.043556-0 - RUY MARTINS DA COSTA (ADV. SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA e ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista a consulta realizada no sistema DATAPREV, demonstrando a concessão de auxílio-doença por acidente do trabalho, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em que circunstâncias ocorreu o acidente de 29/06/2001, o qual originou a incapacidade parcial e permanente constatada pelo Sr. Perito Judicial, juntando, no mesmo prazo, documentos comprobatórios de sua alegação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.044121-2 - NEMESIO FERREIRA TRINDADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a falta de elementos comprobatórios para a fixação da data do início da incapacidade, determino ao autor a juntada de documentos comprobatórios acerca da sua internação hospitalar, cirurgia e da data do acidente que originou a incapacidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova. Juntados os documentos, intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar esclarecimentos, notadamente acerca do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.045946-0 - MARIA AMELIA MENDES LONGO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "(a) Cadastre-se o nome da advogada. (b) Não é possível a antecipação da tutela antecipada, dado que a apuração da carência requer cálculos da Contadoria Judicial, e análise profunda da documentação, inviável em análise de medida de urgência, sendo imprescindível que se apure o real número de contribuições da autora. Intime-se.

2008.63.01.047972-0 - FABRICIO LIMA BATISTA E OUTROS (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA); FERNANDA APARECIDA LIMA BATISTA(ADV. SP230842-SILVANA FEBA VIEIRA); FERNANDO LIMA BATISTA(ADV. SP230842-SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os autores para que requeiram o que de direito no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo. Int.

2008.63.01.050087-3 - SANDRA REGINA SOARES GOMES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/08/2009: anote-se. Ciência à autora do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.056546-6 - MARIA ALBERTINA ALVES MARIA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS (em sua contestação). Int.

2008.63.01.056792-0 - ETEVALDO PARANHOS DE CERQUEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intimem-se.

2008.63.01.058247-6 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora a propositura de ação de interdição, com a indicação de curador provisório - já que este curador se faz necessário até mesmo para saque de eventual benefício previdenciário. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.060123-9 - VERA LUCIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora o pedido de tutela, tendo em vista a conclusão do laudo pericial juntados aos autos em 24/07/09. Aguarde-se o decurso do prazo para juntada do laudo pericial do ortopedista. Após, voltem conclusos para nova análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.063034-3 - OSEIAS MARTINS TRINDADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 04.12.2009: Preliminarmente, considerando-se que a perita Dra. Raquel Sztterling Nelken, no laudo pericial anexo aos autos em 29.09.2009, deixou dúvidas quanto a origem da incapacidade vez que em resposta aos quesitos afirmou que há incapacidade decorrente de epilepsia, sendo que "O Autor atribui a epilepsia a acidente do trabalho", tornem os autos à Divisão de Perícias médicas para que a Dra. Perita esclareça se, com base nos documentos médicos apresentados e sob a ótica de sua especialidade, a incapacidade laborativa decorre de acidente do trabalho. Prazo: dez dias. Após, anexado o relatório de esclarecimentos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela e eventual determinação quanto ao agendamento de perícia com especialista em neurologia. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.063653-9 - IRAILDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); MARIA GABRIELA DA SILVA SANTOS(ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES); WEVERSON GUSTAVO DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES); BRUNA EDUARDA DA SILVA SANTOS(ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral do processo administrativo até a data da audiência, bem como outros documentos comprovando o vínculo do falecido com a empresa que realizou o acordo trabalhista, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Cite-se. Intimem-se. Diante do interesse de menores, cientifique-se o MPF.

2008.63.01.064258-8 - AMARO DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo médico pericial está vencido, necessária realização de nova perícia para reavaliação da incapacidade atestada anteriormente. Assim, fica marcada nova perícia neurológica com o mesmo perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, no dia 03.02.2010 às 13:15 horas, no prédio deste

Juizado, 4º andar. De outro lado, verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91.

Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato da parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito

reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4,

Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob pena. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066166-2 - NELSON CHARBEL----ESPÓLIO (ADV. SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR e

ADV. SP146745 - JOSE CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por

ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e

Intime-se.

2008.63.01.068666-0 - REINALDO GOUVEIA TORRES (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o

comunicado acostado aos autos em 26.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, considerando a justificativa e a realização efetiva da perícia, acolho o laudo pericial apresentado pela perita clínica geral Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.004547-5 - JOSEMAR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 05.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado

pela perita clínica geral Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do

referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao

pagamento do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.004819-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 26.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, considerando a justificativa e a realização efetiva da perícia, acolho o laudo pericial apresentado pela perita clínica geral Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.007095-0 - CELIA RAIMUNDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a manifestação da autora, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11/01/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Cicera Carvalho Fernandes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.007723-3 - ANTONIO LIMA PINHEIRO (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo judicial foi anexado aos autos em 30/11/2009. Intime-se a parte autora e o INSS.

2009.63.01.013048-0 - VANDERSON DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e estudo social juntados no prazo de dez dias.

2009.63.01.018180-2 - RITA DE CASSIA FERREIRA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em Juizado em 02/12/2009, designo nova perícia médica para o dia 02/03/2010, às 09h45min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.020578-8 - APARECIDA DE FATIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA e ADV. SP207142 - LIA ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.024429-0 - AURELINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/03/2010, às 9:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.024469-1 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 20.05.09: Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os documentos médicos que afirma possuir, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.025038-1 - ALESSANDRA MARCIA GOZZO DE LIMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique o setor responsável se houve o agendamento de perícia no presente feito. Em caso negativo remetam-se os autos ao Setor de perícia para agendamento, intimando-se o autor da data designada. Cumpra-se . Int.

2009.63.01.025718-1 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do laudo pericial anexado, designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 17 de MARÇO de 2010, às 16h30min, neste Juizado, aos cuidados da Dr^a. PRISCILA MARTINS. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.025782-0 - ELZA CLIMACO LOPES (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique o setor responsável se houve o agendamento de perícia no presente feito. Em caso negativo remetam-se os autos ao Setor de perícia para agendamento, intimando-se a autora da data designada. Cumpra-se . Int. Cite-se.

2009.63.01.025997-9 - DALVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 17/03/2010, às 16h00min, aos cuidados da Dr^a. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026022-2 - BERTOLINO CAETANO ALVES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 04.12.2009: Trata-se de pedido de tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença. (...). Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receipto de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor do Autor o benefício de auxílio-doença NB 31/505.973.923-2, devendo mantê-lo até o dia 16.03.2010 (data limite fixado no laudo pericial), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.028392-1 - ALONSO RODRIGUES DIAS (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA e ADV. SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO e ADV. SP242162 - JOSÉ MARDONIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Willian Benjamim Da Cunha Dias, formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Alonso Rodrigues Dias, ocorrido em 16/06/2009. Primeiramente, indefiro o pedido de antecipação da tutela para concessão de pensão por morte ao autor, a qual deverá ser formulado em ação própria, dado que a presente ação está adstrita ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores,

sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível de certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão morte, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.030214-9 - CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do comunicado social acostado aos autos em 30/11/2009, intime-se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo e atualizado da autora, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.030600-3 - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, formulado por Filomena Margarete Silva em face do INSS. (...). No que tange à incapacidade, a médica perita atestou que o autor é portador de Doença: neoplasia de mama e Síndrome do linfedema pós-mastectomia, (CID 10 I 97.2). o que gerou incapacidade total e permanente para as atividades habituais e laborativas a partir de 15/03/2005, esclarecendo que: (...). Assim, caracterizada a incapacidade como total e permanente, pelo menos em cognição sumária, passo à análise da qualidade de segurado do autor. A autor recebeu/recebe o auxílio-doença NB5055579273, razão pela qual se presume a qualidade de segurado. Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça/mantenha o benefício da autora Filomena Margarete Silva de auxílio-doença NB n.5055579273, desde a cessação, mantendo-o ativo até sentença final, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Sem prejuízo da tutela concedida, intime-se o INSS a se manifestar quanto à eventual proposta de acordo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da CTPS. Após, distribua-se, oportunamente e livremente, para julgamento.

2009.63.01.032090-5 - CLAUDINEY MARTINS BARBOSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo ao patrono (10) dez dias para que se manifeste acerca do comunicado social anexado em 04/12/2009 e esclareça o endereço do autor, indicando trajeto com pontos de referência, mapa ou croqui e telefone para contato com o autor, sob pena de extinção do feito. Após a manifestação remetam-se os autos a Seção Médico-Assistencial para novo agendamento de perícia socioeconômica. Intimem-se.

2009.63.01.033114-9 - JOSE JAMIL DOS SANTOS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e

ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada no dia 27/01/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Cicera Carvalho Fernandes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.033158-7 - ADEMIR ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM

BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o(a) advogado(a) os termos da petição juntada em 02/12/2009, considerando o comunicado médico.

2009.63.01.035332-7 - ROSANA SERRA DA SILVA COSTA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela,

entendo

necessária a apresentação de esclarecimentos pela Sra. Perita. Verifico que a data de início da incapacidade foi fixada em 03.11.09 ("data de indicação de nova intervenção cirúrgica"). Contudo, analisando os elementos dos autos, verifico que a autora foi titular de três benefícios de auxílio-doença, concedidos com os seguintes diagnósticos: (i) NB 502.439.837-4, de 09.03.05 a 19.03.08: CID M51; (ii) NB 528.019.839-7, de 11.02.08 a 03.06.08: CID M479; (iii) NB 530.613.011-5, de 04.06.08 a 10.06.08: CID M51. Considerando tais informações, bem como o fato de a autora estar afastada do trabalho desde 2005, determino que a Sra. Perita esclareça se é possível fixar a data de início da incapacidade em momento anterior, considerando a evolução normal de enfermidade apresentada pela autora, os benefícios antecedentes (que pressupõem a submissão a perícia administrativa), bem como os demais elementos que constam dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.035685-7 - SONIA D AVELLO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a inicial, verifico que não há prova de prévio requerimento administrativo, não bastando para tanto prova do agendamento eletrônico do requerimento do benefício. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o requerimento seja analisado na via administrativa, ante a falta de interesse de agir, quando do ajuizamento. Possibilita-se, com isso, a solução extrajudicial do

conflito e, por outro lado, por economia processual aproveita-se o mesmo processo, sem a necessidade de novo ajuizamento, caso o pedido seja indeferido. A autora deverá comprovar o requerimento do benefício junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Findo o prazo acima (60 dias), sem comunicação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037056-8 - ISABEL ALVES SANTANA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Muito embora a autora não tenha cumprido a contento a decisão anteriormente proferida, por força do princípio da economia processual, designo nova perícia médica para o dia 19/04/2010, às 16:30 horas, no 4º andar deste juizado. Fica a autora ciente de que sua ausência acarretará a extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.038380-0 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não constou da petição a certidão de óbito mencionada, o que impede suspender o feito para habilitar os interessados. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado junte aos autos certidão de óbito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.039378-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a manifestação da parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 19/01/2010, às 12h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Renato Anghinah - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.040458-0 - AVANITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a parte autora, existem peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da perícia em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante. (...). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da perícia. Int.

2009.63.01.041367-1 - MARGARIDA SANTOS DE MELO (ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a anexação do laudo pericial do perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para verificar a necessidade de submeter a autora à perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2009.63.01.043463-7 - DANIEL BRAULINO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que houve

manifestação anterior da parte autora solicitando a concessão de prazo para cumprimento da decisão, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.043804-7 - MATUZALEM DE ARAUJO (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação. Int.

2009.63.01.044579-9 - DECIO SAO LEAO ARAUJO (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico de 27/11/2009: à Presidência do Juizado, eis que se trata de questão interna de ajuste de horário, conforme acordo firmado entre a médica e a Presidência. Petição de 03/12/2008: concedo o prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para cumprimento do determinado. Intime-se.

2009.63.01.045484-3 - JOSE TEIXEIRA DE MACEDO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que houve o trânsito em julgado do processo nº. 200963090036125 que foi extinto sem julgamento do mérito, não verifico hipótese de litispendência ou coisa julgada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.047270-5 - ADELAIDE PERES FERRARI (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora ajuizou a presente requerendo a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, porém, consta que a autora está recebendo benefício previdenciários com Renda Mensal Atual de R\$ 2.015,30, de modo que não faz revelar, de modo concreto, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, um dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. Deve ser considerado, ainda, o fundamento já lançado em decisão anterior. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.048802-6 - EDGARD LUQUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.049609-6 - ZEFERINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão de 18/09/2009.

2009.63.01.050854-2 - PAULO JOSE PEDROTTI PRAEIRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento da tutela. Contudo, antecipo a realização da perícia médica para o dia 13/01/2010, às 13:15 horas. Int.

2009.63.01.051203-0 - WILSON NAZÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento da decisão de 01/10/2009.

2009.63.01.051729-4 - ONIVALDO TOMAZ (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (contas de água, luz, telefone, IPTU, etc) no tocante ao endereço declarado em 04/12/2009, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.052751-2 - LEONARDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o documento

juntado pelo autor, verifico que só agora o autor requereu o benefício administrativamente. Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, devendo o autor ao término do prazo comunicar a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento. Intime-se o INSS.

2009.63.01.052891-7 - FRANCISCA HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória, não

verifico presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há comprovação, de plano, da alegada união estável e dependência econômica, sendo necessária dilação probatória. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos

acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.053733-5 - ROSA JERONIMO DINIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 60 dias, proceda à regularização de seu CPF.

2009.63.01.054806-0 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro dilação pelo prazo de 15 dias. Int.

2009.63.01.056203-2 - RITA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado

na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.057347-9 - MARLEIDE FERREIRA DELMONDES LOPES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora o quanto alegado

em sua petição, no prazo de cinco dias.

2009.63.01.057403-4 - CAMILLE DANIELLE DA SILVA (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o croqui apresentado está ilegível, concedo

prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente nova cópia legível sob pena de extinção. Decorrido tornem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.058091-5 - DOMINGOS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor corretamente a decisão anterior, no

prazo de dez dias, juntado cópia da sentença e acórdão, bem como de certidão de objeto e pé do processo mencionado

no termo de prevenção. No mesmo prazo, comprove o autor que efetuou novo requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.058492-1 - TATIANE DE SOUZA SILVA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado anexado, nomeio, em substituição, a assistente social CÍCERA CARVALHO FERNANDES PEREIRA, para a realização de estudo socioeconômico no dia 18/01/2010, às 10:00 h. Int.

2009.63.01.059050-7 - KELLY FABIANA JESUS DA SILVA PAES LEME (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059271-1 - GILBERTO ALVES DA FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a existência do processo n. 2007.61.00.005811-3 que tramitou perante a 11ª Vara Federal Cível de São paulo, e consta pedido de responsabilidade moral em face da CEF, em razão dos mesmos fatos, INTIME-SE a Defensoria Pública da União, para que se manifeste em 10 (dez) dias acerca da prevenção, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2009.63.01.059496-3 - NADIA MARIA DE MELO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora documento que comprove a data agendada para perícia em razão de seu pedido de prorrogação, em 05 dias. No mesmo prazo, apresente cópia do mandado de prisão contra si expedido (já que se tratava de prisão temporária), bem como da decisão que fundamentou sua expedição (decretando sua prisão temporária). Após, conclusos, com urgência. Int.

2009.63.01.059572-4 - VANCLELIA ALENCAR OLIVEIRA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora. Int.

2009.63.01.059752-6 - MITSUE GUSHIKEN (ADV. SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora mais 05 (cinco) dias para comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.060131-1 - ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.060900-0 - APARECIDA DE FATIMA SILVAGE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 -Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, em razão do novo requerimento administrativo trazido aos autos. 2 - Examinado o pedido de antecipação da tutela. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060907-3 - RAIMUNDA TEODORIA DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060996-6 - JOSE ALBERTO FERNANDES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.061025-7 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2 - Considerando a necessidade de estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Int.

2009.63.01.061078-6 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PEDRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.061160-2 - PRIMO MARINI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado em favor do subscritor da petição inicial. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061164-0 - RITA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); RAAMA PADILHA DA SILVA (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); DEBORA PADILHA DA SILVA (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Outrossim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, para regularização da representação processual das autoras. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061341-6 - CECILIA BISCONCIN (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; THAIS FERNANDES BISCONCIN (ADV.) ; MARIA

CRISTINA FERNANDES BISCONCIN (ADV.) : "Não entendo presente, no caso em tela, verossimilhança da alegação, necessária à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Diante de todo o exposto, considerando-se que a Autora completou 21 anos de idade em 13.07.2009, no presente momento, e em análise preliminar, não faz jus a concessão do benefício pleiteado razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.061389-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061509-7 - LUZIA DE FATIMA MOREIRA DIAS SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061511-5 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061603-0 - ANGELA ESPOSITO DE LIMA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061615-6 - IZILDINHA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2005.61.83.002430-9 da 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061626-0 - MARIA IZABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061629-6 - ALEXANDRE RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP287499 - GRAZIELI DO AMPARO BRACONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061705-7 - ALTAIR GILBERT DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061718-5 - PEDRO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061721-5 - ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.061724-0 - JOSE ANANIAS DA SILVA (ADV. SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061728-8 - FRANCISCA JULIA HERCULANA DE ABREU (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061730-6 - ALICE DE JESUS MARQUES DA LUZ (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à

concessão

da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a

tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061732-0 - DIDIMO SANTOS (ADV. SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência da redistribuição do feito.

Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF e RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061733-1 - ROSANA CABRAL GUERRA (ADV. SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Entendo que estão presentes os

requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. A parte autora comprova que efetuou pagamento referente às parcelas do contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal, sobretudo em relação à parcela n. 136, no

valor R\$ R\$ 425,66 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), apontada pela

CEF como o débito que ocasionou a inscrição do nome da autora em cadastro de restrição ao crédito. (...). A demanda discute a existência de débito em nome da autora, a fim de evitar prejuízos à autora com inscrição indevida de seu nome,

entendo que é prudente e razoável que a instituição bancária ré providencie o levantamento da anotação do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito. Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a parte ré providencie o levantamento de

quaisquer constrições ao crédito em nome da autora tendo por objeto o débito questionado nesta ação, até que sobrevenha provimento jurisdicional final. Deverá a Caixa Econômica Federal comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento

da tutela ora deferida. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.061752-5 - GIRLAN SOUSA DUTRA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a

ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061760-4 - GERALDO FERNANDES (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS e

ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art.

4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.061791-4 - MARIA BELA MORENA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o

sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi

extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061804-9 - CLARICE MARIA SANTANA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício assistencial, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Mais a mais, ao contrário do que a parte autora alega, no processo administrativo, o INSS admitiu que a autora tinha cumprido apenas 70 meses (e não 93) meses. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.061806-2 - ANA MARIA PORTO (ADV. SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM e ADV. SP286758 - ROSANA FERRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico

os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061808-6 - HELENO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitava

da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.061811-6 - MARQUES MARIA MARCELINO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com os documentos juntados com a inicial, o autor

possui descolamento de retina, sendo indicado pelo médico que acompanha o autor o afastamento de suas atividades. Verifico que a última atividade do autor foi a de motorista, para a qual se exige, pelo menos em uma análise superficial, boa

acuidade visual. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS RESTABELEÇA, no prazo improrrogável de 45

(quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 531.533.623-5, com DIB em 16/12/2008 (DER) e DCB em 21/01/2009, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061821-9 - EDITH SILVA SIMOES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Entendo incabível a concessão de antecipação de tutela no caso em pauta por não vislumbrar o direito da autora em obter o montante depositado em sede de cognição sumaria, especialmente

porque a medida buscada acarreta verdadeira execução provisória da sentença, sendo imprescindível aguardar o contraditório. Além disso, os fatos narrados, atinentes à situação socioeconômica da autora não se encontram comprovados, não havendo, no momento, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Portanto, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a medida antecipatória requerida. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061825-6 - ANTONIA MONTEIRO ANTONIALLI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.061828-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061830-0 - JOSE DA PAIXAO SOARES DE BRITO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061832-3 - IVANITE ROSA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.061833-5 - ERASMO FIDELIS DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.061834-7 - DANIEL ROBERTO CONSTANTINO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à

concessão

da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061837-2 - LUCIANO SIMOES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP233205 - MONICA NOGUEIRA DE SOUZA); MARIA DA CONCEICAO LOPES SIMOES(ADV. SP233205-MONICA NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Designo a data de

16/04/2010, às 19h00, para realização de perícia fundamentada na documentação médica do segurado falecido, especialidade CLÍNICA GERAL, perito, Dr. PAULO SÉRGIO SACHETTI, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345, 4º

ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP. A autora MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SIMÕES deverá comparecer

na data, horário e local acima com todos os documentos médicos que possui do segurado MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA.

Providencie a parte autora a regularização do feito no prazo de sessenta (60) dias, sob pena extinção sem resolução do mérito: 1- esclareça a autora Maria da Conceição Lopes Simões a divergência entre o nome constante na petição inicial, no RG e CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando cópia do cartão do CPF, 2- junte cópia do

cartão do CPF e procuração de LUCIANO SIMÕES DE ALMEIDA representado por MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES

SIMÕES, 3- adequação do valor da causa, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, 4- junte cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição de Manuel José de Almeida. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061907-8 - GENICELE TORRES DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061917-0 - DORALICE DA SILVA THELES (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Em face do desmembramento do litisconsórcio anterior, individualize a parte autora o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência e junte comprovante de endereço em nome da autora da época da propositura da ação. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a correção da data de protocolo para 20/10/2009 (fl. 01, arquivo pet provas). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061933-9 - CARMEN SILVIA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito adequando o nome constante na qualificação ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, bem como juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061960-1 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061966-2 - CLARICE DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.061968-6 - IRENE DE SOUZA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.061983-2 - MARIA SELMA ANDRADE MOTA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061996-0 - MARINEIDE ARAUJO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062001-9 - COSME FERREIRA LEITE (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062003-2 - LUCIA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.062008-1 - JOSE NIVALDO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.062015-9 - EDSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062028-7 - MARIA DAS GRACAS SALES PINTO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062029-9 - ANTONIA ALVES CAVALCANTE (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1621/2009
LOTE Nº 107183/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor".

2009.63.01.062466-9 - APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.062467-0 - DIRCE REIS MENDES (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1622/2009
Lote 107036/2009

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Int.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.01.067205-2
LUCILENE PRADO SANTOS
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2009.63.01.000227-0

MANUEL ICLESIAS SOLLA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2009.63.01.001742-0
TEREZA SULINA DAMASCENO
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201
2009.63.01.005038-0
MARIA AURENI ALVES RODRIGUES
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.005238-8
TEREZINHA DE JESUS ORNELAS DA SILVA
JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216
2009.63.01.005821-4
ELISABETE CANOZA COSTA
MARCEL MULLER-SP242381
2009.63.01.006091-9
ELIANA APARECIDA DA SILVA
CAETANO GOMES DA SILVA-SP115503
2009.63.01.006191-2
PAULO FAUSTINO CARNEIRO
ALESSANDRA MARIA DA SILVA-SP281727
2009.63.01.007969-2
RAIMUNDO PINTO DE JESUS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.008217-4
MARCELO GONCALVES DORIA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.008578-3
MARIA JOSE DAMASCENO
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2009.63.01.008861-9
PAULO MAGNO CAVALCANTI
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.009849-2
MARIA ZELIA MARTINS DE BRITO OLIVEIRA
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2009.63.01.010292-6
MARIA MOREIRA DE SA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.012071-0
JOSE MANOEL DA SILVA
EDUARDO ALONSO-SP260731
2009.63.01.013505-1
ALMERINDA SILVA DO VALE
MAURICIO AQUINO RIBEIRO-SP230107
2009.63.01.014228-6
MANOEL CARLOS PACHECO VALERIO
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2009.63.01.014419-2
ILZA ARRUDA DA COSTA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.014940-2
JOSEFA RIBEIRO DA PAIXAO
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2009.63.01.015959-6
NAIR APARECIDA ALVES
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
2009.63.01.016374-5
MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA
CLOBSON FERNANDES-SP210767
2009.63.01.016733-7
ROSANGELA APARECIDA MANFRIN
ROSELI PRINCIPE-SP059834
2009.63.01.017237-0

ADRIANI DINIZ BARBOZA DE SOUZA
MONICA SOUZA ALVES-SP285761
2009.63.01.017578-4
GLORIA BERTOLI DALBONE
RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR-SP218022
2009.63.01.018286-7
JOSE ADOLFO MAZAIA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.018394-0
JOAQUIM GOMES FERREIRA
CAETANO GOMES DA SILVA-SP115503
2009.63.01.018890-0
SHEILA DIAS DE SOUZA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.019995-8
MARIALVA NUNES DE SANTANA
AURELIO COSTA AMORIM-SP217838
2009.63.01.021237-9
PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2009.63.01.021334-7
FLAVIO XAVIER DE LIMA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.021474-1
CARLOS ROBERTO MOTTA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2009.63.01.021944-1
ANGELA MARCOMINI
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2009.63.01.022138-1
ANA CLAUDIA BARROSO
MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS-SP116042
2009.63.01.022438-2
VALDECY MESQUITA QUEIROZ
DAIANE AGUILAR DA CUNHA-SP286076
2009.63.01.023131-3
ERISMAR DANTAS DE MIRANDA
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2009.63.01.023376-0
SEBASTIAO CARLOS CORREA
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2009.63.01.024412-5
ALESSIO MARTINS
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.024843-0
HAUDEE FERREIRA DA ROCHA
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2009.63.01.025145-2
SONIA MARIA DA SILVA
NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1624/2009

LOTE N.º 107393/2009

2003.61.84.017511-7 - IVONILZA MIRANDA DOS SANTOS E SEUS FILHOS MENORES (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista os cálculos da Contadoria Judicial verifico que foi dado integral cumprimento à execução do julgado. Intimem-se as partes quanto aos cálculos apresentados. Em nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixo findo. No caso de impugnação aos cálculos deverá a parte autora fundamentar a irresignação. Intime-se.

2003.61.84.037720-6 - EDUARDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a r. decisão nº 6301143410/2009 - proferida nos autos do processo nº 2004.61.84.514955-1 e juntada a este feito, determino o prazo de 10(dez) dias para seu cumprimento, se manifestando o advogado do autor falecido sobre o levantamento dos valores ocorrido neste processo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.057855-8 - AGENOR ANTONIO MACEDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 -

ALEXANDRE JANINI e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados pela D. Contadoria deste Juizado, uma vez

que elaborados em consonância com o julgado nos presentes autos. Tendo em vista que o INSS cumpriu integralmente a r. sentença transitada em julgado, revisando a renda do benefício, bem como pagando os atrasados corretamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.84.077531-5 - JAIME FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

Intimem-se.

2003.61.84.079482-6 - ROBERTO APARECIDO COSTA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o

prazo, sem manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

prazo, sem manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.083063-6 - NEIDE FERNANDES DA SILVA ALVES E MENORES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS

SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da

Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados,

sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.120651-1 - ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre

o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.014670-5 - MARIA ASSUNTA ROMANO DEL PRETE - ESPOLIO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE

CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato

que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil, devendo ser habilitado nos presentes autos os filhos da autora, ainda que maiores de idade. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de JOSÉ ROBERTO DEL PRETE, LUIGI DEL PRETE e GINA DEL PRETE

PARRAVANO na qualidade de sucessores da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda os

habilitados. Após, envie-se os autos à Contadoria deste Juízo para que atualize os cálculos do valor da condenação até a data do óbito da falecida autora. Com a elaboração do parecer contábil, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.016142-1 - RONALDO DOMINGUES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem

dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.023286-5 - ILDA DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP101810 - ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a diligência determinada na decisão

6301051020/2009, encaminhe-se o feito à Turma Recursal. Cumpra-se com urgência.

2004.61.84.024184-2 - ROSARIO DELGADO JORGE (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO e ADV.

SP071466 - ROBERTO LOPES e ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se

manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.030966-7 - DOMINGOS PARAVATTI FILHO (ADV. SP117070 - LAZARO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.034402-3 - FRANCISCO ANTONIO DE PINO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os valores que venceram entre a

data da prolação da sentença até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, denominado "complemento positivo", são

pagos administrativamente pela Autarquia-ré, que disponibiliza referidos valores na mesma conta em que a parte recebe o

benefício quando do cumprimento da obrigação de fazer. Do exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, decorrido o prazo concedido às partes, voltem conclusos.

2004.61.84.039430-0 - CLAUDIO APARECIDO CERCA E OUTRO (ADV. SP225502 - PAULO FERNANDO NEGRAO);

IZABEL MARIA DE ALMEIDA BARROS(ADV. SP225502-PAULO FERNANDO NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora discordando dos valores apresentados pelo INSS no presente feito, alegando, inclusive, que não foi juntada a planilha de cálculos para conferência dos mesmos. Todavia, os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, via sistema eletrônico (DATAPREV), atendem ao sistema informatizado deste Juizado e abarcam as condenações determinadas na sentença. Assim, fundamente a parte autora as razões de seu inconformismo e explique os pontos de discordância, devidamente comprovados, no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de

preclusão. Intime-se.

2004.61.84.077295-1 - ERNESTO CEGA BRUSA ROSCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado e tendo em vista que não há nada a executar, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.078804-1 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); JOSE PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO); NORBERTO PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO); DALVA DE OLIVEIRA FARIA(ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO); SUELI APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA PAIVA VIDUAL(ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO); SHIRLEI PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à r. decisão proferida em 09.02.2009, intimem-se as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.079062-0 - JOAO VITORINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP066349 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA); DALVA BITTENCOURT MARTINS(ADV. SP066349-LUIZ SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a Secretaria integralmente a decisão proferida em 25.09.2009. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.085431-1 - JORGE LOPES BENTO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP150190 - ROGERIO LUIS FURTADO e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.106233-5 - PEDRO CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte-se aos autor termo de prevenção. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria em conformidade com a sentença para eventuais manifestações em 5 dias. Caso o termo de prevenção aponte outra demanda, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.115520-9 - RUBENS CERSOSIMO (ADV. SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora e, uma vez que consta anexada em 24/11/2009 a relação dos salários-de-contribuição, determino nova remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.170454-0 - LOURDES CONRADO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença transitada em julgado não afastou a metodologia de cálculo da aposentadoria por invalidez, consistente na conversão de um benefício em outro. Em outras palavras: não houve recálculo da RMI para concessão de aposentadoria por invalidez, mas sim majoração do salário-de-benefício utilizado no cálculo do auxílio-doença. Ante o exposto, somente se o auxílio-doença comportasse revisão pelo IRSM é que haveria alteração dos valores pagos à autora. Como esse não é o caso, pois o auxílio-doença foi concedido em 1993, não é devida a revisão. Por isso, indefiro o pedido. Intimem-se.

2004.61.84.210968-2 - RENATO MANESCO (ADV. SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO e ADV. SP238181 -

MILENA DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando

o pedido da parte autora de extinção do processo em virtude de litispendência e, por outro lado, a já existência de sentença prolatada nos presentes autos, determino o arquivamento destes. Int.

2004.61.84.229468-0 - DOMINGOS ESTEVES ALAVARSE (ADV. SP282752 - LAURO ROGERIO DOGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o advogado constituído. Intime-se

pessoalmente o Sr. Sérgio Fava, chefe do setor de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, para que dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, com a revisão da renda mensal do benefício do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime de desobediência.

2004.61.84.282492-9 - IGNEZ EUGENI CONSTATINO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e ADV. SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não

recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, para que seja

deferida a habilitação dos sucessores da parte autora, de rigor a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);

2) CPF de todos os interessados (a herdeira Margaret não apresentou tal documento); 3) comprovante de residência atuais

de todos os interessados, em seus nomes e com CEP (a herdeira Margaret não apresentou tal documento). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a complementação dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.290137-7 - ANGELO SARTORI (ADV. SP071340 - ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e ADV. SP226688 - MARCELO PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Paulo Tadeu Sartori e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor Ângelo Sartori, ocorrido em 02/05/2007. Apesar da divergência em relação ao nome do de cujus verifico que os requerentes foram expressamente mencionados na certidão de óbito apresentada, tendo a parte autora, inclusive, apresentado documento que demonstra que o autor assinava como Angelo Sartori e Angelo Sartori Sobrinho (petição anexada em 13/07/2009). (...). No caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Paulo Tadeu Sartori, Vitório Sartori Neto,

Jaime Jose Sartori e Clarisse Sartori Bortolim, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo

112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e

devidamente instruída da documentação necessária. Oficie-se ao INSS para que proceda aos cálculos de liquidação, nos termos da sentença prolatada em 29/09/2005. Int.

2004.61.84.320905-2 - EDINAI MARIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se

vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado e tendo em vista que não há nada a executar, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.321186-1 - MOACYR LUIZ LOPES (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO e ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Oficie-se à

CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento dos valores recebidos pelo autor no presente feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Precatórios/RPV para anexarem a requisição de pagamento expedida nos presentes autos. Com a juntada de tais documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de

05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpram-se.

2004.61.84.365296-8 - LUCIANA MARIA TITO SACONE (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de manifestação das partes no prazo concedido, homologo os cálculos e determino o prosseguimento do feito com a expedição do pagamento conforme valores apurados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se.

2004.61.84.367690-0 - LAURINDO DA SILVA REZENDE (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se às anotações necessárias quanto à juntada da procuração. Ciência à advogada ora constituída das decisões proferidas nestes autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.390938-4 - VIVIANA CARMELA LUCCHISI CARGAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, bem como em face da informação trazida pela parte autora da existência de litispendência, extingo a execução do presente feito, com base nos artigos 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.401941-6 - MARIA VITOR VILARONGA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 26.11.2009: concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.411277-5 - JOSE DA COSTA EDUARDO (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS, por mais 30 dias.

2004.61.84.463220-5 - MANOEL JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O dispositivo da sentença contém o seguinte conteúdo: (...). O autor não impugnou essa metodologia de cálculo, a qual ficou coberta pela coisa julgada. Posteriormente, insurgiu-se contra a não-apresentação de planilha. Essa planilha foi juntada em 01.09.2009 ("CALCULO DO INSS"). Após o trânsito em julgado e após a juntada de cálculos na forma constante da sentença, o autor insurge-se contra decisão imutável. Se o julgado estabeleceu os critérios a serem utilizados, é inócua a juntada de documentos visando afastar a aplicação da Orientação Interna Conjunta. Caberia à parte autora ter apresentado documentos com a inicial ou ter recorrido da sentença neste ponto. Por isso, indefiro o quanto requerido na petição juntada em 29.10.2009. Intimem-se e, após, archive-se.

2004.61.84.539279-2 - SANDRA REGINA NUNES (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a correção monetária e à incidência dos juros de mora, decorrentes da expedição do ofício requisitório. Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Quanto aos juros de mora, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório/requisitório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento, não procede o pedido. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.041526-1 - JOÃO ALVES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de acolher os presentes embargos. Da simples leitura dos acórdãos, inclusive, daquele proferido após oposição de embargos de declaração, verifico que a CEF foi condenada a remunerar a conta vinculada ao FGTS da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, presumindo-se que a opção feita pelo autor em 17.05.1976 teve efeitos retroativos. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta), cumprir a obrigação imposta pela condenação. Intimem-se.

2005.63.01.070179-8 - ANTONIO PAES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil, devendo ser habilitado nos presentes autos os filhos da autora, ainda que maiores de idade. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA OLINDA PAES, ANA LUIZA PAES DE ALMEIDA, FRANCISCO PAULO PAES, VERA APARECIDA PAES ANTUNES e VANDERLEI PAES, na qualidade de sucessores da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, considerando que houve a devolução dos autos pelo INSS sem a feita dos cálculos de liquidação, bem como estarem os autos instruídos com documentos bastantes para identificação do benefício previdenciário objeto da presente lide, envie-se os autos à Contadoria deste Juízo para que se torne líquido o objeto da condenação. Com a elaboração do parecer contábil, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.091799-0 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.133109-7 - TAKAISSA FUJII (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido - expeça-se ofício á CEF para desbloqueio dos valores depositados em favor do autor. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.186231-5 - LEONOR MIKIE SUGUIMOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenção. Com a feita do Parecer Contábil, abra-se vista às partes para eventuais manifestações em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.187820-7 - WANDYRA RAVETA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria para que, em entendendo pertinente, manifestem-se, em 05 dias, comprovando suas alegações. No silêncio, com a expressa concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.187956-0 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Antes da análise dos Embargos de Declaração, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para aferição se os documentos acostados aos autos em 12.02.2009 comprovam o anterior cumprimento integral do objeto da condenação transitado em julgado nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.248038-4 - MARIA MAZZER DE GODOY E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA

FRANCESCHINI); APARECIDA DE GODOY MOREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); CLEUSA PIRES DE GODOY BENTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria, para que, em entendendo pertinente, manifestem-se, em cinco dias, fundamentando suas alegações. No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.248633-7 - MIRIAM CONTIERO FACCIOLI (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial. Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.267790-8 - NELSON YUKIO ENDO (ADV. SP043050 - JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "O artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que: (...). Conforme planilha apresentada pela parte autora, apurou-se que o valor da causa, na forma estabelecida pelo artigo 259 do CPC, é superior ao limite de 60 salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação. Isso porque a soma total da dívida corresponde a R\$ 34.771,89 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Portanto, para verificação da competência deste juízo, há necessidade de a parte autora esclarecer se renuncia ao crédito excedente a R\$ 18.000,00 na data do ajuizamento da ação. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do valor da causa, expressando eventual renúncia. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intime-se com urgência.

2005.63.01.275047-8 - DAVID DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vera Lucia Chiavini formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 05/11/2005. (...). Analisando os autos, verifico que

no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Vera Lucia Chiavini, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 986.035.318-20, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.293764-5 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para

saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.301851-9 - JOAO D OLIVEIRA VAZ (ADV. SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do artigo 51, § 1º da

Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". Conforme documentos juntados aos autos em 03.04.2007, a parte autora já teve sua pretensão satisfeita por meio de outra

decisão judicial de idêntico teor. Em razão disso, o crédito decorrente do título executivo formado nesta demanda é igual a

zero. Logo, a execução deve ser extinta sem pagamento. Ante o exposto, extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após, observadas as

formalidades legais, archive-se.

2005.63.01.317052-4 - LUIZ NATALE JANTIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "YOLANDA BOTEZELLI JANTIN formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 26.01.2006. (...). Analisando os autos, verifico que

no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente do autor, inclusive com a obtenção de pensão por morte. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de YOLANDA BOTEZELLI JANTIN, inscrita no cadastro de pessoas

físicas sob o nº. 349.339.338-55, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Em prosseguimento, intime-se a autora habilitada para

que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência dos documentos encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, anexado aos autos em 25.09.2009, e apresente eventuais requerimentos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.324687-5 - LUIZ ALEXANDRE REGIO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a incompetência deste Juizado para

processar e julgar a presente ação. Senão vejamos. (...). Dessa forma, torna-se imperioso o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito, uma vez que o endereço declinado na inicial é da cidade de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente. Intimem-se.

2005.63.01.349810-4 - MILTON DE CONSORTE ZULATTO (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Homologo os cálculos efetuados pela contadoria judicial, juntado aos autos em 07.07.2009, e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.355541-0 - AZIEL AMERICO DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 -

RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "A ré comprovou nos autos a adesão da parte autora ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). Demonstrado que a parte já teve seu crédito satisfeito, não há valores a serem pagos nesta demanda, razão pela qual extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, archive-se.

2006.63.01.003118-9 - CELINA DOS PASSOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a condenação da parte autora ao pagamento de multa, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2006.63.01.007818-2 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.029300-7 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez certificado o trânsito em julgado, officie-se

ao INSS para cumprimento, na forma da lei, do quanto determinado na sentença. Int.

2006.63.01.043236-6 - GILSON ALVES PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o

prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprir a decisão proferida em 06.11.2009. Intime-se.

2006.63.01.062351-2 - CAROLINA BISPO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista que não há nenhum erro material na r. sentença proferida em 04.06.2008, conforme o parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado, o feito deve ter normal prosseguimento. Assim, recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.069912-7 - WALDIMIR TOSSIMASSA SHIMABUKURO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Acórdão

reformou a sentença e julgou procedente o recurso condenando a CEF à correção da conta de FGTS quanto aos juros progressivos. Acrescentou: "Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela

Medida Provisória 2.164-41." (...). No caso em tela, limitar a execução a sessenta salários mínimos seria afronta à coisa julgada. O título foi constituído definitivamente em 2006. Além disso, a Lei nº 10.259/2001 possibilita a execução de valores superiores ao limite de alçada (art. 17, §4º), o que evidencia regra específica de execução. Por isso, não há que se falar em renúncia tácita ou ineficácia da sentença em relação ao excedente, que são próprias da Lei nº 9.099/95.

Decido. Assim sendo, a devedora terá 15 (quinze) dias para complementar e comprovar o depósito nos termos da condenação, inclusive quanto aos juros moratórios até a data do efetivo crédito em conta. Decorrido o prazo, havendo interesse manifeste-se comprovadamente a demandante, sobre a complementação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias. Demonstrado e comprovado o completo cumprimento da obrigação pela CEF e nada sendo comprovadamente impugnado pelo credor, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa do sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.070947-9 - NEMIR DE MORAES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor cópia integral

de sua CTPS, especialmente para que se verifique se seu primeiro vínculo empregatício é anterior ou posterior a 21.09.1971. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.078108-7 - MARIO LUCIO FALCARO (ADV. SP223189 - ROBERTO CAMPIUTTI e ADV. SP223391 - FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os

cálculos elaborados pela D. Contadoria deste Juizado, uma vez que elaborados em consonância com o julgado nos presentes autos. Assim, tendo em vista que o INSS cumpriu integralmente a r. sentença transitada em julgado, revisando a

RMI corretamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.63.01.081173-0 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO e ADV. SP130186 -

MARCELO BARBARESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a certidão do

Oficial de Justiça anexada aos autos virtuais, bem como a resposta ao ofício enviado ao INSS, expeça-se nova carta precatória para o Juízo da Comarca de São Vicente/SP, a fim de que seja realizada a busca e apreensão do processo administrativo NB 21/000.644.964-6, relativo ao benefício previdenciário concedido à Sra. Adhesia Toffolo, na Agência

da Previdência Social de São Vicente.

2006.63.01.082605-8 - ELIZEU PEDRO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da juntada dos documentos que indicam que o autor tem seu primeiro vínculo empregatício iniciado após 21.09.1971 e considerando que

a matéria prescinde de realização de audiência, remetam-se os autos ao gabinete central para oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.093951-5 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Procurador

da CEF

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos anexados pela parte autora.

2007.63.01.007203-2 - OSMARINA DOS SANTOS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o acórdão proferido, dê-se o regular andamento

do feito. Assim, determino a realização de perícia médica na especialidade ortopédica, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345, no dia 18.01.2010, às 14:45, com o Dr. Marcelo Augusto Sussi. A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a juntada do laudo, encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.014467-5 - JOSÉ PIAUILINO CABEDO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 -

MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Manifeste-se a CEF acerca da petição acostada aos autos em 09.06.2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2007.63.01.017117-4 - MARIA JOSE DA ANUNCIAÇÃO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, não verifico óbice à elaboração de

cálculos, razão pela qual determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.018599-9 - JERRY CAMARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de

FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.022165-7 - VALERIA PEREIRA POLETTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se

acerca dos

laudos periciais, no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2007.63.01.027154-5 - MARISA COSTA BALTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

2007.63.01.027776-6 - OLGA TOBIAS PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ao

arquivo. Intime-se.

2007.63.01.028053-4 - JOSE SILVEIRA NETTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A procuração juntada,

embora mais recente, da mesma forma que a anterior, além de genérica, não contém as devidas especificações, nos termos do Provimento 80 COGE. Posto isso, não atendido o quanto explicitado em decisão anterior, INDEFIRO o pedido.

Int.

2007.63.01.028174-5 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o valor das 12 prestações vincendas mais as prestações vencidas supera o limite de alçada deste Juizado, e que não houve renúncia da parte autora quanto ao excedente, remetam-se os autos para redistribuição a Vara Previdenciária desta Subseção de São Paulo. Int.

2007.63.01.028258-0 - ANGELICA MENEZES ALMEIDA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora se a petição anexada em 13.11.2008 implica desistência do pedido, uma vez que, por óbvio, somente no momento do julgamento da ação o juízo poderá se pronunciar acerca da procedência ou não do pedido. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do processo.

2007.63.01.031479-9 - ANGELA QUIRINO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.02.011451-1, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.040345-0 - ODILINA D'ELBOUX (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.040338-3, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se na forma da lei.

2007.63.01.051855-1 - NANCY COSTA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CLEA IVONE DE BARROS SANTOS (ADV.) : "Reitere-se a intimação.

2007.63.01.052768-0 - AGATA CRISTINA DE FRANÇA MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não localização da empresa "Hábil", defiro o quanto requerido pela parte autora, em sua petição de 24/08/2009. Assim, oficiem-se os sócios da empresa, nos endereços indicados nesta petição. Cumpra-se.

2007.63.01.055131-1 - ROBERTO CARLOS MIRANDA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício precatório.

2007.63.01.058514-0 - EUGENIO BORGES FERREIRA (ADV. SP235046 - MARCEL DE LACERDA BORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.065502-5 - NIRO YAMADA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 07.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.071889-8 - JOSE CARLOS ARJONA ORTEGA (ADV. SP205083 - JANAÍNA DA SILVA FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que por diversas vezes foi dada oportunidade de regularização do pólo ativo. Assevero, entretanto, queo processo judicial, para bem da ordem jurídica, deve ter um fim. Não é por outra razão que , seja qual for o rito, todo processo é invariavelmente submetido ao regime de prazos e preclusões, não sendo admissível que, por vontade ou inércia das partes, venha ele a se prolongar indefinidamente. Diante do exposto, concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 10 dias para cumprimento

da diligência a seu cargo. No silêncio, tornem imediatamente conclusos para extinção do processo.

2007.63.01.074649-3 - MARIA AURORA DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ELIZABETE PAIVA LIMA DA SILVA (ADV.) ; ALEXANDRA LIMA DA SILVA (ADV.) ; ANGELA LIMA DA SILVA (ADV.) : "Compulsando os presentes autos, verifico que não foi efetuada a citação das corrés - não estando o feito, portanto, devidamente regularizado. Verifico, também, que não foi reiterado o ofício expedido ao INSS, conforme decisão de 04/08/2009. Assim, de rigor a intimação da parte autora para que esta informe o endereço atual das corrés, para que seja providenciada sua citação. Ressalto, por oportuno, que a não indicação do endereço, pela autora, implicará na necessidade de citação das corrés por edital, providência não compatível com o procedimento do Juizado Especial. Esclareço, ainda, que não há que se falar na indicação do endereço das corrés pelo INSS - já que o endereço constante da base de dados desta autarquia não mais pertence a elas (conforme certidão negativa de 10/09/2009). Nestes termos, determino a intimação da parte autora, para que esta informe o endereço atual das corrés, em 10 dias. Determino, também, o cumprimento integral da decisão proferida em 04/08/2009, com a reiteração do ofício expedido ao INSS. Por fim, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 10/12/2009. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2010, às 13h00min. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.075366-7 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor. Intimem-se.

2007.63.01.079891-2 - GILBERTO VILELLA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. Produziu-se prova pericial contábil. Instado, o autor esclareceu que não renuncia a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. (...). Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa resulta da soma das prestações vencidas a doze parcelas vincendas. Se o resultado dessa operação é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Anote-se o cancelamento da audiência de conhecimento de sentença do dia 02.02.2010.

2007.63.01.082042-5 - QUITERIA ALVES DE MATOS ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.084138-6 - JUCIARA DO SACRAMENTO SOUZA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 16.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.084356-5 - WALDEMAR ISSA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "1. Providencie a Secretaria o recadastramento do processo (assunto) como revisão de parcelas e índices. 2. Intime-se o autor, por seu advogado, para que especifique o pedido, indicando qual o período que pretende incluir no PBC, bem como quais os salários de contribuição devem ser considerados e respectivas classes. Com o aditamento, cite-se. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do processo.

2007.63.01.088679-5 - FULVIA OPICE CREDIDIO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA e ADV. SP235967 -

BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) :

"Ciência à parte autor ados documentos juntados pela CEF. Nada sendo requerido, faça-se conclusão no gabinete central para oportuno julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.093502-2 - ABILIO GOMES NETO (ADV. SP202931 - ADILSON MOREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na causa de pedir, o autor apresenta dois argumentos que ensejariam seu pedido de revisão: (a) não-consideração dos salários-de-contribuição das empresas Rodofino Transportes

Ltda e Technit; (b) aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição usados na apuração da renda mensal inicial. No entanto, o pedido final limita-se à aplicação do IRSM. Dessa forma concedo ao autor o prazo de 10 dias

para, querendo, emendar sua inicial a fim de estabelecer correspondência entre a causa de pedir e o pedido. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos inclusive para apreciação de eventual identidade de demandas, haja vista o processo apontado no termo de prevenção (200461840694964). Intimem-se.

2007.63.20.003156-9 - KAINADI BELMONT DE SOUZA / REP.LINETE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP097751 -

VICENTE AQUINO DE AZEVEDO e ADV. SP251133 - JACIRA DOMINGUES QUINTAS AQUINO DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício de auxílio-doença deve ser revisto

periodicamente, já tendo expirado o prazo de reavaliação fixado no laudo pericial feito em juízo, acolhido pela sentença de

primeiro grau, confirmada pela Turma Recursal. Assim, esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à cessação do

benefício da parte autora, diante das alegações da petição anexada em 02/12/2009. Int.

2007.63.20.003257-4 - CARMEN LOPEZ DIAS (ADV. SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia

12/01/2010, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.01.003420-5 - ANDRE TAGLIAVERGA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor o quanto determinado no item "a" da decisão

proferida em audiência. Int.

2008.63.01.006412-0 - EDIVALDO ROCHA SANTANA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico a

necessidade de regularização da representação processual do autor, uma vez que foi constatada sua incapacidade para os atos da vida civil. Para tanto, essencial a regular interdição do autor, com a constituição de curador na forma de lei civil,

ou a constatação, perante o juízo competente, de que não é caso de interdição. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que seja comprovada nos autos a nomeação de curador provisório. Int. Após, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculos.

2008.63.01.007572-4 - EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca dos

laudos periciais, no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.009436-6 - JOSE RAIMUNDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação da tutela, pois a

comprovação de tempo de serviço exige análise detalhada de documentos, ainda mais no tocante a serviço rural e especial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Esclareça o autor se tem mais provas a produzir, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2008.63.01.011394-4 - JOSE ALVES DE SOUSA NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.012707-4 - ROBSON ADAO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a advogada constituída nos autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove as alegações apresentadas em 05.11.2009, apresentado cópia da inicial e todos os atos decisórios acerca do processo de interdição da autora, sob pena de revogação da medida antecipatória concedida. Cumpra-se.

2008.63.01.013585-0 - EDNA RODRIGUES SEVILHANO E OUTRO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE

OLIVEIRA); HYGOR RODRIGUES SEVILHANO(ADV. SP185446-ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a autora dê cumprimento à decisão proferida em 14/09/2009, sob pena de extinção do feito, conforme ali determinado.

2008.63.01.014185-0 - SUELY RODRIGUES SILVA (ADV. SP068272 - MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF

informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS.

Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.014911-2 - ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR (ADV. SP169958 - ALVARO MARTON BARBOSA

JUNIOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO : "Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

2008.63.01.015619-0 - ZELZITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia Médica, para que

o Dr. Renato Anghinah, elabore laudo médico complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se, diante dos hismeds anexados aos autos virtuais, com as respectivas CIDs e do histórico e características da doença de parkinson, é possível afirmar que a parte autora estava incapacitada desde as datas de início de incapacidade fixadas pelo INSS (29.03.01, 17.08.04 e 13.11.06). Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada.

2008.63.01.016962-7 - JOSE SANTOS MENEZES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito os termos da decisão nº. 6301168115/2009, por não guardar relação de pertinência com este processo. Em prosseguimento, tendo em vista que o autor apresentou renúncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 5.317,56, na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Intimem-se com urgência. Após, conclusos para sentença.

2008.63.01.018004-0 - CICERO DARCIO BATISTA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da

alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autor CICERO DARCIO BATISTA, NB 570.903.723-7, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência. Após, ciência às partes da juntada do laudo pericial, para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.022552-7 - LAERCIO ALVES DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.024457-1 - ILDENICE DA SILVA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; RODRIGO DA SILVA MACEDO (ADV.) ; KARINE

SILVA MACEDO (ADV.) ; BRUNA DA SILVA MACEDO (ADV.) ; MARCOS DA SILVA MACEDO (ADV.) : "Para novas deliberações, aguarde-se a data agendada para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.

2008.63.01.025345-6 - MARLENE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV.

SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1) Observo que o benefício foi restabelecido e que a antecipação da tutela visa, sobretudo, uma vez presentes os requisitos legais, cessar o fundado de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Eventuais diferenças apuradas farão, na hipótese de acolhimento do pedido, parte da condenação. Posto isso, indefiro o postulado. 2) À contadoria para a elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.027793-0 - JOSE MARCOS COELHO GONCALVES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV.

SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES e ADV. SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao relatório de esclarecimentos, em 10(dez) dias.

2008.63.01.029249-8 - JOSE BENEDITO SCATAMBURGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para

saque a conta de FGTS.

Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.032569-8 - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao perito judicial para que se

manifeste sobre a impugnação da patrona do autor, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, esclareça se a incapacidade do autor é permanente ou temporária, ante a divergência de respostas aos quesitos. Com os esclarecimentos, voltem conclusos a esta magistrada.

2008.63.01.033348-8 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca

da proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de cinco dias. Int.

2008.63.01.034242-8 - JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.63.01.034676-8 - CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos à perita judicial subscritora do laudo para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a impugnação ofertada pela advogada da autora, sobretudo no que diz respeito à data do início da incapacidade fixada. Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

2008.63.01.034771-2 - MARISA PROENÇA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE e ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL); JOSE BELISARIO PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO - ESPOLIO(ADV. SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE); JOSE BELISARIO PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO - ESPOLIO(ADV. SP051798-MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro a inversão do ônus da prova, com a consequente determinação para que a CEF apresente a documentação comprobatória da existência de conta poupança, tendo em vista que a CEF, devidamente oficiada, informou que com os dados constantes dos autos não foi possível localizar nenhuma conta em nome de José Belisário Pereira Monteiro de Castro. Assim, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança à época dos Planos Econômicos objeto da correção pretendida, bem como informações hábeis à localização de referida(s) conta(s), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.034912-5 - CELITA GOMES DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo previsto para reavaliação do autor vai expirar em 10/12/2009, determino a realização de nova perícia com médico ortopedista, Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 24/03/2010, às 10:00 horas, no 4º andar deste juizado, devendo o autor comparecer munido de todos os relatórios, exames e documentos médicos. Intime-se.

2008.63.01.037235-4 - VERA LUCIA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em pauta, deve ser aplicada a legislação civil, habilitando-se nos presentes autos todos os herdeiros, nos termos do artigo 1.829 do Código Civil. Consta na certidão de óbito acostada aos autos que a autora era casada com BENEDITO CARLOS DE ANDRADE e deixou 02 (dois) filhos: RENATO (menor) e HENRIQUE (maior). Verifico que o pedido de habilitação foi feito tão somente em nome do cônjuge e do filho menor (RENATO). Dessa forma, intime-se o advogado constituído em vida pela parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a petição de habilitação a fim de promover a habilitação de HENRIQUE JORDÃO DE ANDRADE, juntado o instrumento de procuração e comprovante de residência. No mesmo prazo, deverá juntar cópia legível do cartão de CPF/MF do interessado BENEDITO CARLOS DE ANDRADE e comprovante de residência, além do CPF/MF do menor RENATO DE ANDRADE. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.038644-4 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para eventual manifestação acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.042739-2 - WAISA TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP262765 - TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a autora para manifestar-se acerca dos documentos anexados pela ré.

2008.63.01.043018-4 - AUTO POSTO HUD ART LTDA (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A fim de aferir a competência deste Juizado, comprove a autora o enquadramento no inciso I do artigo 6º da Lei 10.259/2001. Prazo: 15 dias.

2008.63.01.046303-7 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO e ADV. SP257421 -

KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Primeiramente, impõe-se a verificação da

competência deste Juizado Especial Federal que, frisa-se, é de natureza absoluta. A competência do Juizado Especial Federal Cível vem descrita no art. 3.º e parágrafos da Lei n.º 10.259/2001. Por sua vez, o inciso III do parágrafo primeiro

de referido artigo exclui expressamente da competência dos Juizados a "anulação ou cancelamento de ato administrativo

federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal". (...). Assim, cumpre notar que o Juizado Especial Federal não é o Juízo competente para conhecimento da presente causa, sendo incompetente para proferir qualquer decisão que possa adentrar no mérito. Ante o exposto, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal desta Capital, extraíndo-se, para tanto, cópias de todos os arquivos virtuais. Intimem-se. Remetam-se com as formalidades de praxe.

2008.63.01.046894-1 - ELIZINETE TAVARES MARTINS (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.047394-8 - CLAUDIA PERES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.057704-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2008.63.01.057917-9 - GERALDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que o feito precisa ser

regularizado. Com efeito, pretende a parte autora, por intermédio desta demanda, a concessão de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro, sr. Nelson, o qual atualmente é pago somente a sua esposa, sra. Maria Iracema de Sousa Xavier. Assim, de rigor o aditamento da inicial, pela parte autora, com a correção do polo passivo

deste feito. De rigor, também, o aditamento da inicial para que seja esclarecido o pedido formulado no item "b" dos requerimentos (fls. 03/04 da petição inicial), já que o sr. Edinaldo do Nascimento Santos não tem, aparentemente, qualquer relação com esta lide. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para tal aditamento, sob pena de extinção. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 13h00min. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.058901-0 - VICENTE FERREIRA GOMES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o requerimento do autor e os

documentos que instruem a inicial, designo perícia médica para o dia 01.06.2010, às 13:00 horas, com o Dr. Luiz Soares da Costa, psiquiatra, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. 2. No prazo de 5 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.058950-1 - PEDRO CHAVEIRO NETO (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão imediata. Não há prova inequívoca de que o autor ostentava qualidade de segurado na data em que alega ter surgido sua incapacidade, haja vista que os recolhimentos relativos às competências de agosto a novembro de 2006 foram feitos em janeiro de 2007, quando o autor já estava incapacitado. Portanto, falta fumus boni iuris para o deferimento da medida. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2008.63.01.059244-5 - ANA VICENTE DOS SANTOS VEDOVETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade"). Com a juntada de cálculos tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.059296-2 - PAULINO SINESIO LOPES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Complementando a decisão anterior e tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção acostado aos autos, determino que a parte autora junte aos autos cópia da inicial e todos os atos decisórios proferidos no processo nº 200661830074548, em tramitação na 5ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intime-se.

2008.63.01.059340-1 - MARICELIA ROSA BELA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. A verossimilhança do direito material que a autora afirma titularizar é nítida. Os requisitos previstos no artigo 59 da Lei nº 8.213/91 estão presentes: a) a autora está incapacitada para o trabalho desde abril de 2008; b) havia qualidade de segurado na data de início da incapacidade; c) a carência foi cumprida. Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade"). Com a juntada de cálculos tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.059535-5 - CLELIA GOMES MOURA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não encontro os pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, indefiro a medida antecipatória requerida e determino a expedição de ofício à empregadora da autroa (petição inicial, p. 20), para que, em 30 dias, apresente todos os documentos relativos ao vínculo empregatício, especialmente guias de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, com data de autenticação do pagamento, bem como folhas de ponto e outros

documentos que comprovem a data de início do vínculo empregatício da autora. No mesmo prazo, a empregadora deverá justificar eventual atraso nos recolhimentos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.059988-9 - KELLY VILKEVICIU (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito encontra-se prestes a ser julgado, pendendo apenas o decurso de prazo para manifestação do INSS, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença. Intimem-se.

2008.63.01.060460-5 - MAURICIO BOMFIM (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. No caso em pauta, o primeiro requisito não foi demonstrado. (...). No caso presente, o fumus boni iuris está ausente. (...). Dessa forma, verifica-se que o autor já encontrava-se incapacitado para exercer a função de vigilante em data anterior ao início da atividade, visto que sofreu acidente ainda na infância. Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.061962-1 - MARIA JOSE PERBONI (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA e ADV. SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença nº 502.600.181-1, cessado em 07.07.2006, descontando-se os valores concedidos pelo benefício auxílio doença nº 560.288.972-4, deferido posteriormente. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.06.011243-1 - WILLIAM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/01/2010, às 14 horas, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Petição de 20/07/2009: o parecer da contadoria deve ser anexado aos autos até o momento da realização da audiência, sendo que, pela natureza da audiência acima designada, fica facultado o comparecimento da parte interessada para ciência prévia e eventual impugnação.

2009.63.01.000354-7 - VANDERLEI SASSO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 560.440.531-7) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.000635-4 - MICHEL SAMPAIO DE SOUZA CRUZ BRIENZA (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Expeça-se ofício conforme determinado na decisão anterior. Cumpra-se.

2009.63.01.002519-1 - JURACY LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); GERVACY LOPES PEREIRA - ESPOLIO(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA); JOSE
JAIR LUIZ PEREIRA(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); LEONIDAS LUIZ
PEREIRA(ADV.
SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.005225-0 - ANTONIO MACEDO SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em cinco dias, o comprovante de encaminhamento da petição, pela internet. Int.

2009.63.01.006668-5 - JOSE ROBERTO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO); ELVIRA FIORIN MONTEIRO DA SILVA- ESPOLIO(ADV. SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando que a CEF informou não ter localizado a conta aventada pela parte autora, deve a parte autora demonstrar

a existência da própria conta no período suscitado e a titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo.

Situação

diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.008181-9 - HIROSHI SAKAMOTO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor de alçada não se confunde com o valor da condenação, podendo, sem dúvida, haver pagamento por precatório, desde que, no ajuizamento do feito o valor da causa (soma das parcelas vencidas e doze vincendas) não tenha ultrapassado o limite de alçada do juízo. Por sua vez, no caso dos Juizados Especiais Federais, o valor da causa, para fins de fixação da competência, deve ser aferido de ofício pelo juízo (competência absoluta). Assim, esclareça o autor contido na petição anexada em 13/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias, pois não há possibilidade de manutenção do feito neste juízo se não houver expressa renúncia ao excedente ao limite de alçada, sob pena de nulidade do julgamento. Embora o feito já tenha sido remetido de outro juízo, ainda não havia parecer contábil anexado, de forma a fixar o valor da causa com precisão, o que ocorreu somente em 05/10/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão enviados ao juízo competente. Int.

2009.63.01.008567-9 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de interdição da autora, distribuído sob o nº 003.09.123766-4, ou apresente cópia integral do referido processo. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia do documento de identidade RG, cartão de CPF/MF e comprovante de residência do curador da autora. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.011103-4 - ANTONIA DA CONCEICAO ESPIRITO SANTO (ADV. SP237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"reitere-se o ofício expedido à CEF, para apresentação dos extratos, em 15 dias.

2009.63.01.012135-0 - FERNANDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, embora haja nos autos laudo médico favorável à autora, o laudo sócio econômico é desfavorável, sendo necessária a produção de novas provas em audiência, sob o crivo do contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a

audiência de instrução e julgamento designada. Intimem-se.

2009.63.01.012412-0 - EXPEDITO LOPES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Int.

2009.63.01.013978-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À vista dos documentos que comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora noticia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015260-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Int.

2009.63.01.021496-0 - MARLENE SANTANA VALENTE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde da autora MARLENE SANTANA VALENTE, entendo conveniente acolher a sugestão do sr. Perito psiquiatra, ficando designada perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 16 de ABRIL de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. PAULO SÉRGIO SACHETTI. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.021597-6 - NEUSA TORRES LAURINO E OUTROS (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); MARCO AURELIO LAURINO(ADV. SP120717-WILSON SIACA FILHO); MARCO AURELIO LAURINO(ADV. SP126536-GILBERTO NOVELLI); LUIZ AUGUSTO LAURINO JUNIOR(ADV. SP120717-WILSON SIACA FILHO); LUIZ AUGUSTO LAURINO JUNIOR(ADV. SP126536-GILBERTO NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão proferida em 22.10.2009. Findo o prazo, a parte autora deverá cumprir integralmente a decisão proferida ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.022160-5 - ROSILDA RICARDO LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não comparecimento à perícia médica agendada, intime-se o patrono autor para que no prazo 10 (dez) dias, justifique a ausência e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.022270-1 - AUDALIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de

comparecimento do autor à perícia agendada para esta data, designo nova perícia para o dia 14/01/2010, às 17:15 horas, no 4º andar deste juizado. Caso o autor não tenha condições de comparecer, autorizo a realização de perícia de forma indireta, mediante a presença de um parente que tenha conhecimento das doenças por ele apresentadas e que apresente ao perito toda a documentação médica referente ao seu quadro de saúde. Int.

2009.63.01.022828-4 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 09h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022831-4 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr

Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009,

às 09h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022865-0 - FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 10h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022912-4 - MARILI DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 11h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023141-6 - BENEDITA DONIZETTE DA ROSA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada

aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 12h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de

atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023184-2 - OTACILIO VALDEMAR DA ROCHA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 13h a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.030026-8 - INES RICARDO DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA

MORI e

ADV. SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "De

fato, o segurado falecido recebia, ao tempo do óbito, o benefício de Aposentadoria por Invalidez NB 32/ 074.410.170-0, e, consoante depreendo do CNIS, possuiu vínculos de abril/1968 a julho/1981. Logo, a princípio, não seria a hipótese de agendamento de perícia indireta, salvo se, apenas ad argumentandum, viesse a ser constatado que, não obstante o benefício que era percebido, não havia, em verdade, a qualidade de segurado para o mesmo. Posto isso, torno sem efeito a decisão de 164812, determino o cancelamento da perícia agendada e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, às 18:00 h. Int.

2009.63.01.031528-4 - DERALDO FERREIRA PORTO (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI e ADV.

SP282587 -

FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 13/11/2007 e que, conforme dados extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais, o autor manteve vínculo trabalhista com a empresa Construtora e Instaladora Angulos LTDA, no período de 01/06/07 a 15/06/2007. Antes disso, seu último vínculo empregatício havia se encerrado em dezembro de 2004, o que demonstra que havia perdido a qualidade de segurado até seu reingresso no Regime Geral de Previdência Social em 2007. Como o perito não afirmou ser o autor portador de enfermidade que dispensa carência e o autor possui apenas uma contribuição em 2007, verifico que não recuperou as contribuições anteriores, na forma prevista

no art. 24, parágrafo único da Lei 8213/91. Por conta disso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Contudo,

tendo em vista que o autor possui diversos vínculos empregatícios antes e depois da data fixada para o início da incapacidade, entendo necessário que o Sr. Perito apresente alguns esclarecimentos. Para tanto, faculto à parte autora a apresentação de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, que comprovem que a data de início da incapacidade do autor ocorreu antes ou depois da data fixada, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo com ou sem a apresentação de documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícia para que o Sr. Perito informe: (...). Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para nova análise do

pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.033211-7 - JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA

FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1)

Proceda-se à

retificação para que constem JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL e NELSON APPARECIDO TANGANELLI no

pólo ativo, tal como requerido. 2) Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-

se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade da co-titular (que não aparece nos extratos) no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (pois trata-se de lide incindível). 3) caso, uma vez juntados os extratos, constate-se a existência ainda

de outros titulares (lembrando-se, aliás, que se trata de conta conjunta), estes também deverão integrar o feito. Int.

2009.63.01.033479-5 - MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da autora. Designo nova

perícia

para o dia 12.02.2010, às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA

MILAGRES, neurologista, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à

perícia munida de todos os documentos e exames anteriores realizados que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. A necessidade de realização de perícia médica com ortopedista será analisada após a juntada do laudo médico pericial, que, se o caso, indicará a necessidade de complementação da prova pericial. Intimem-se.

2009.63.01.033553-2 - ODAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 12h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.034636-0 - DANILO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV.

SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 12h45min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.037335-1 - DALVA ALVES (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a presença da parte autora se faz necessária para a apresentação dos documentos originais. De todo modo, designo o dia 26/04/2010, às 10:00 horas, para comparecimento da autora, neste Juizado e apresentação dos documentos necessários (em original) para avaliação da perícia indireta, a ser realizada pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas. Int.

2009.63.01.038125-6 - RUBENS BRASSAROTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/02/2010, às 09h45min aos cuidados da Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039439-1 - JAIME ALCINO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de juntada de procuração e atestado de pobreza e de atualização de dados no Sistema Virtual JEF. Aguarde-se a juntada do laudo médico do clínico geral Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia, cuja perícia realizar-se-á em 20/01/2010, às 10h00, para verificar a necessidade de perícia em outra(s) especialidade(s). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.039963-7 - FRANCISCO BEZERRA DE FREITA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada para concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, formulado por Francisco Bezerra de Freita em face do INSS.

(...). Assim, caracterizada a incapacidade como total e temporária, pelo menos em cognição sumária, passo à análise da qualidade de segurado do autor. O autor quer o restabelecimento do auxílio-doença NB 529.234.004-5, cessado indevidamente por perícia médica contrária. Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça benefício do autor Francisco Bezerra de Freita de auxílio-doença NB n. 529.234.004-5, desde a cessação, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Após, inclua-se o presente feito em pauta de julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.040901-1 - ODETE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/04/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.041029-3 - AUREA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "reitere-se intimação.

2009.63.01.041364-6 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA BRAGA (ADV. SP203232 - CAMILA SILVA FARSURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a ordem de exibição de documentos endereçada à CEF, cientificando-a de que, por ocasião do julgamento, o ônus da prova poderá ser invertido na forma do CDC. No mais, aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041694-5 - MARIA APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de quinze dias para que a autor junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.041788-3 - ALBA MIRIAN SANTANA DE MIRANDA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde da autora ALBA MIRIAN SANTANA DE MIRANDA, entendo conveniente acolher a sugestão do sr. Perito ortopedista, ficando designada perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 16 de ABRIL de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.041899-1 - MARINES LEITE MARTINES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão acostada aos autos pertinente a ausência do Perito Dr Nelson Antonio Rodrigues Garcia, determino sua substituição pela Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 09.12.2009, às 09h15min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.042875-3 - MARIA DO CARMO MATIAS (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA e ADV. SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27/02/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias o endereço completo da autora, com pontos de referência, mapa ou croqui e telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.047354-0 - LUIZ HUMBERTO SILVEIRA (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "A alegação não foi demonstrada a contento. Além de o próprio autor ter declinado na inicial seu endereço ao tempo da propositura da ação Borda da Mata/MG, a conta juntada com endereço de São Paulo é de julho de 2009, posterior, pois, à data de propositura da ação. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Int.

2009.63.01.047577-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte o autor a cópia do cartão (2ª Via) comprobatório da inscrição junto ao PIS. Int.

2009.63.01.047610-3 - PEDRO BUENO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência.

2009.63.01.048695-9 - JACINTA FATIMA DO CARMO MENDES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Retifique

a Secretaria o polo ativo do feito, com a inclusão, nele, dos autores Bianca e Kleber. Diante da participação de menor de idade, intime-se o MPF. (...). Vale mencionar, neste ponto, que, para esta primeira análise, é irrelevante o recolhimento de contribuições por seus dependentes, após sua morte, ainda que com relação a competências anteriores - já que os requisitos para o benefício devem estar presentes no dia do óbito, e não posteriormente. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. No mais, apresentem os autores Bianca e Kleber, em 10 dias, instrumento de mandato. No mesmo prazo, indiquem seu endereço residencial, apresentando, se possível, comprovante de residência atual em seu nome. Int.

2009.63.01.049347-2 - ESTEVAO FERNANDO DOME (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí (Provimento nº 235-CJF/3ªR, de 17/06/2004). Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.049363-0 - JOANA CAMARA DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Ao setor de distribuição para regularização do pólo ativo do presente feito, anotando-se o curador provisório da autora. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.051146-2 - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Quanto ao feito apontado no termo de prevenção, vislumbro que, por ora, o processo deve prosseguir, sem prejuízo de aferição posterior, após a perícia, da possibilidade de se tratar do mesmo fato já julgado. Anexem-se aos autos cópia da inicial e da sentença proferida no processo apontado no termo de prevenção. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.051281-8 - CRISTOBAL MORAL DOMINGO - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do documento anexado em 30/11/2009, determino a correção do pólo ativo para que constem como autores os herdeiros Roseli Serra Moral, Edgar Serra Moral e Élcio Serra Moral. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.051442-6 - JOAQUIM RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 17/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Sonia Regina Duarte Rangel. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.052522-9 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do primeiro parágrafo da decisão proferida em 08.10.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.053902-2 - OTAVIO APARECIDO SEVERINO - ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.054319-0 - SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 08/03/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Alves dos Santos Vrech. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.054657-9 - RUBENS IGNACIO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, tendo em vista que não há alteração do pedido e que a contestação foi corretamente ofertada pela CEF, recebo o aditamento ofertado pelo autor como mera correção dos termos da inicial. Prossigo com a análise do pedido de exibição de documento. (...). No caso em

tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças decorrentes da aplicação de juros progressivos, juros moratórios e atualização monetária em relação a conta vinculada ao FGTS. Para a efetivação de seu direito, faz-se necessária a extratos, os quais, como seria despidendo tecer maiores explicitações, devem estar em poder da instituição bancária. Impõe-se à instituição financeira o dever de informação. (...). Como se observa, nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Ao contrário, depreende-se que é dever da CEF apresentá-los. E mais: convém que os documentos estejam desde logo nos autos, tanto em razão do rito célere dos Juizados, quanto pelo risco de perda dos dados da conta em razão da demora. Ante o exposto, amparada no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, defiro o pedido para determinar à parte Requerida que, em 60 dias, exiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054878-3 - JOCELINA ASSUNCAO VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 25/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. ELIANA APARECIDA SCAPPATICCIO. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.055484-9 - ALLAN ALENCAR DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê cumprimento à decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.055928-8 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada; Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056013-8 - ROTILDES MOVIO (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se pode olvidar que, somado à sobrecarga da pauta de audiências e de perícias deste Juizado, grande parte das ações propostas neste Juizado Especial Federal visa à percepção de benefícios fundados na incapacidade e na idade. Desta sorte, as audiências e perícias devem ser designadas segundo a ordem cronológica, somente devendo ser antecipadas diante de demonstradas e concretas particularidades que revelem uma urgência mais acentuada, com a necessidade de um tratamento diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Posto isso, considerando a idade informada (74 anos), observe-se prioridade na tramitação, observando-se, porém, pessoas que se encontram em situação semelhante, quando, então, deverá ser obedecida a ordem cronológica, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Int.

2009.63.01.056416-8 - ELIZETE LEITE DA SILVA (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a autora dê cumprimento à decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.056654-2 - MARIA SOARES DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2009.63.01.057484-8 - VIDELINA MACEDO PEREIRA CHAVES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprir a decisão proferida em 09.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.057491-5 - MARIA APARECIDA BASSO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante dos documentos anexados em 03/12/2009 não verifico identidade entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, pois cuida-se de pedido de pensão referente a filhas distintas (Elaine Cristina Basso e Laura Kelli Basso). (...). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.057906-8 - MARIO MASSARIOLO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 -

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o substabelecimento

apresentado pela parte autora. No mais, considerando a regularização do feito pela parte autora e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se.

2009.63.01.058261-4 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documento anexado na data de hoje,

observo que o benefício de auxílio-doença está ativo, com previsão de pagamento até 31/01/2010. Examino o pedido de antecipação da tutela no que toca à conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.058649-8 - EUGENIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de agendamento da perícia médica, na especialidade solicitada, a qual fica designada para o dia 26/02/2010, às 13h15, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto A. Fiore (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058733-8 - MARIA JOSE ALCANTRA DE REZENDE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 17.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.058754-5 - STHEFFANIE DE JESUS PONTES (ADV. SP252727 - AMANDA CRISTINA LEITE PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício de pensão cessa com a morte do beneficiário, não gerando outra pensão. Por sua vez, não comprova a autora relação de dependência com o instituidor da pensão, o que lhe conferiria a possibilidade de pleitear o benefício no período entre a DER até sua maioridade. Desse modo, indefiro a antecipação pleiteada. Int.

2009.63.01.058970-0 - ALCIDES PORFIRIO NUNES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora não esclareceu o indagado em decisão anterior, eis que o que se pretende é a aferição da identidade, ou não, de demandas. Deveria a parte autora delinear a causa de pedir (quanto a fatos). O esclarecimento reclamado em decisão anterior se deu em virtude do quanto

alegado e do quanto decidido em ação anterior. Posto isso, antes de tudo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a contento a causa de pedir e o pedido, de acordo com a decisão anterior. Int.

2009.63.01.059063-5 - ANDREIA FERREIRA QUINTANA LOPES (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059077-5 - ILDO FERREIRA VIANA FILHO (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias

para cumprimento da decisão proferida em 16.11.2009. Intime-se.

2009.63.01.059102-0 - CLEIDE RIBEIRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES

PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante da procuração anexada em

25/11/2009, determino a retificação do polo ativo, para que constem como autoras as menores DEYSIANE RIBEIRO DE

LIMA e LOURRANE RIBEIRO DE LIMA, representadas por sua genitora, CLEIDE RIBEIRO BARBOSA DE LIMA. 2 -

Junte a autora Deysiane cópia de seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Examinando o pedido de antecipação da tutela. (...) A antecipação dos efeitos da tutela exige a presença conjunta de dois requisitos: a verossimilhança do direito alegado

e o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação. (...) Há comprovação da qualidade de segurado, pois houve vínculo de emprego temporário, no período de 22/11/2004 a 05/02/2005, conforme cópia da CTPS, do contrato de trabalho e dos holerites anexados, tendo a reclusão se iniciado em 09/09/2005, sendo aplicável o disposto no art. 15, II, Lei 8.213/91. Por sua vez, o valor da remuneração do pai das autoras era de R\$ 400,00 (inferior ao valor da tabela do INSS vigente para o período, anexada aos autos, que corresponde a R\$ 623,44), comprovando a qualidade de segurado de baixa renda. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a concessão do benefício de auxílio-reclusão em favor das autoras DEYSIANE RIBEIRO DE LIMA e LOURRANE RIBEIRO DE LIMA, representadas

por sua genitora, CLEIDE RIBEIRO BARBOSA DE LIMA. O benefício deverá ser implantado pelo INSS no prazo de 30

(trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.059179-2 - VALDINEY SANTANA LEITE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados

em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.059192-5 - JOANA KUDREVICIUS PIRES (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a juntada

da contestação pelo INSS, bem como a audiência designada.

2009.63.01.059227-9 - NADIR SEVERINO DA COSTA (ADV. SP223639 - ALOISIO PEREIRA COIMBRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059265-6 - SANDRA DEOLINDA DE SANTANA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

(...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059433-1 - MARAGILDO CIRILO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos

do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios

da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059488-4 - JACIR ANTONIO CAPELATI (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica designada, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Havendo apresentação de novos documentos que demonstrem a peculiaridade e excepcional urgência, tornem os autos conclusos para reapreciação. P.R.I.

2009.63.01.059564-5 - CICERO GOIS DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o INSS. No

mais,

aguarde-se realização de audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059695-9 - NEUSA INACIO MATHEUS (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão proferida em 19.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2009.63.01.059988-2 - CRISTIANE LUCENA DE MENEZES (ADV. SP223749 - HUMBERTO ROMÃO BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Quanto ao valor atribuído

à causa, é pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores no sentido de que ele deve ser adequado ao proveito econômico que se pretende aferir, ou seja, se o ato tiver conteúdo econômico, ele deve corresponder ao valor do ato impugnado, não se podendo atribuir um valor aleatório apenas para fins fiscais: (...). No caso dos autos, nota-se que o valor atribuído à causa é muito inferior ao proveito econômico que pretende ser auferido pela parte autora. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para atribuir novo valor à causa, compatível com o proveito econômico que pretende aferir com a presente ação, inclusive demonstrando-o com a juntada da planilha de cálculo, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.060035-5 - SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade clínica geral, que fica agendada para o dia 03/05/2010, às 13:00hs., com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar desde Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de toda

documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete. Intime-se.

2009.63.01.060051-3 - HALIA CHUPEL DA SILVA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. De outro lado, considerando a renúncia contida no comunicado social acostado aos autos, designo o dia 09/03/2010, às 10:00 horas, para realização da perícia social, com a Assistente CARLA REGINA MOREIRA. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060137-2 - JOAO FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES e ADV.

SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar cópia legível do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF anexado aos autos virtuais, a fim de comprovar que o IRRF foi efetivamente recolhido, tendo em vista que na guia anexada aos autos não consta a autenticação mecânica do banco, bem como para que apresente a relação discriminada dos valores que compuseram o valor homologado nos autos da reclamação trabalhista, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2009.63.01.060285-6 - GABRIEL LUIZ DE PAULA MIGUEL (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para

que para que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, condizente com o endereço declinado na petição inicial, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060359-9 - MARIA APARECIDA PANE (ADV. SP228144 - MATEUS PERUCH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o

requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.060392-7 - JOSEFA MELO CRUZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA

RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 20, 21 e 22

, arquivo provas.pdf, para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060690-4 - RAUL DA SILVA (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, a presença de prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações da parte autora, nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Por sua vez, não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta dos autos, está no gozo de benefício aposentadoria, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se. Int.

2009.63.01.060743-0 - VAGNER LEAL DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2009.61.83.015526-4 da 5a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060797-0 - ANA ROSA MONTEIRO DE LIMA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061122-5 - AGNALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia para análise do pedido de antecipação da tutela, conforme requerido. Intime-se.

2009.63.01.061391-0 - MANOEL ANSELMO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061712-4 - DANIELLA APPOLINARIO NEVES (ADV. SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Int.

2009.63.01.061715-0 - SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061720-3 - JOAO CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061740-9 - MARIA ALVES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Verifico, outrossim, que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061779-3 - LAZARA MARTINS MAGALHAES (ADV. SP170149 - DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. (...). Como cediço, é vedada a cumulação da renda mensal vitalícia com benefício de pensão por morte, seja à luz da Lei 6.179/74 (art. 2º, § 1º), seja da Lei 8.213/91, em sua redação original (art. 139, § 4º), não havendo direito adquirido contra texto legal expresso. Desse modo, indevido o restabelecimento da renda mensal vitalícia e devida a restituição dos valores recebidos sem amparo legal, respeitada a prescrição quinquenal. (...). Isto posto, defiro parcialmente a tutela, para que os descontos referentes aos valores recebidos indevidamente observem a prescrição quinquenal e sejam limitados ao percentual de 10% do benefício da pensão da autora. Int.

2009.63.01.061790-2 - GERSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061801-3 - ALCIDES ALVES SANTIAGO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.336984-2 foi extinto, sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061827-0 - TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (69 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM (NB 149.133.888-9), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061829-3 - OSENAS CARVALHO NOGUEIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presente

os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. (...). Assim, o caso é de deferimento parcial da

tutela

antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela

antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor OSENAS CARVALHO NOGUEIRA (NB 525.749.700-6) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. O segurado deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061901-7 - RAFAEL TERRONI NETO (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas

quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 45 dias, o autor junte aos autos cópia integral do processo

administrativo de concessão de sua aposentadoria. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061909-1 - HELENICE GONCALVES PANERARI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.061926-1 - EDILEUZA BEZERRA DANTAS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO e ADV.

SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante

os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança

da alegação e a existência de prova inequívoca nos autos, apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido.

Isso porque para a concessão do pedido há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável até a morte do segurado. Para tanto, é necessária a oitiva da parte contrária e a produção de prova oral, especialmente porque o autor era casado e tinha outros filhos, os quais recebem pensão atualmente. Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada e detemino que a autora apresente cópia integral do processo administrativo. Publicada e registrada neste

ato. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061945-5 - MARIA HELENA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aqueles processos e o presente em razão de novos requerimentos administrativos (nº 200763010453301) e por se tratar de matéria diversa da discutida nos autos (nº 200261840138232). (...). Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a

aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito.

2009.63.01.061962-5 - RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061969-8 - LEONIDA SIQUEIRA FERRAZ (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061973-0 - GENESIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061976-5 - DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo

em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca aos valores em atraso referentes ao benefício de auxílio-doença sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Outrossim, em se tratando de valores em atraso, não denoto a demonstração concreta de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, INDEFIRO o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.061979-0 - SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do agravamento da doença exposto na inicial. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061990-0 - JACO GALDINO SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante

de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061991-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.061995-9 - RITA DE CASSIA LISBOA (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADV.

SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente

concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a

despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062000-7 - MARIA NEUSA LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora

comprove,

documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a concessão do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062012-3 - ANTENOR CARNEIRO DE MELO (ADV. SP245916 - CLAUDIO GILARDI BRITOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora cópia legível

do cartão do CPF e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062013-5 - CICERA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062027-5 - ANGELA MARIA CHICONI (ADV. SP103322 - DENISE MARIA LIMA GALBETI e ADV. SP184223

- SIRLEI GUEDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.062096-2 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062098-6 - ALEX ALVES DE SOUZA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062105-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, verifico que a autora, nascida em 31/12/1948, completou 60 anos em 2008, necessitando de 162 contribuições conforme a tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 162 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Cite-se. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.062115-2 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062118-8 - LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto ao indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome da época da propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Observo que o INSS foi citado, conforme consta à fl. 156 e apresentou contestação (fls. 144/148). À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para corrigir a data de protocolo e inserir no cadastro processual a data de citação de fl. 156. Intime-se.

2009.63.01.062119-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062125-5 - JUSSARA MARCOLINO DE SOUZA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA e ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062153-0 - LOURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062158-9 - TEREZA AUGUSTA ALVES CARVALHO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062159-0 - ANA MARIA CRISTINA DE LIMA COIMBRA (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062162-0 - NATANAEL TEIXEIRA BARBINO (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062163-2 - ARLINDO MOREIRA LOPES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.062180-2 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062205-3 - GERALDO ORNELES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o

deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.062228-4 - CLAUDIO CORREIA LOPES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade

que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo

ao autor o prazo de trinta dias para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, sob pena de extinção do feito. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062232-6 - JAIME SILVERIO TOSTA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não constato presentes os requisitos para o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela. (...). Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.062235-1 - INES DE LARA SOUZA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062248-0 - MARILENE MARTINS BARBOSA (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062250-8 - MARIA APARECIDA VIEIRA ALVES (ADV. SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062258-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.062259-4 - RUBENS POLIDO JUNIOR (ADV. SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Considerando a necessidade

de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, em face do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e art. 260 do C.P.C., deverá

o patrono do autor a adequar o valor da causa. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.11.002508-5 - JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DO CARMO FRANCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a v. decisão do E. TRF da 3ª Região, e não cislumbrando haver, por ora, medidas urgentes, aguarde-se a decisão final acerca do conflito de competência. Int.

2009.63.11.002515-2 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência, determino o retorno deste feito ao Juizado Especial Federal de Santos. Cumpra-se.

2009.63.11.006264-1 - ANDREA FABIANA GAMBINI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão pelo E. TRF da 3ª Região, retornem os autos ao Juizado de origem. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.019277-7 - LUIZ ANTONIO GONCALVES (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação anexada nos presentes autos virtuais, de que a carta precatória expedida encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de busca e apreensão no Juízo Deprecado, e, considerando que a data designada para a realização de audiência se encontra próxima, percebe-se que não haverá tempo hábil para cumprimento da deprecata, motivo pelo qual determino: 1. redesignação da audiência de instrução para o dia 27 de agosto de 2010, às 14h00min; 2. intimação das partes, com urgência; 3. comunicação do juízo deprecado da data redesignada. Outrossim, considerando a possibilidade de o procedimento administrativo referente ao benefício do autor ter-se extraviado - diante das várias tentativas infrutíferas de sua localização e apreensão - facultou-lhe a apresentação de cópia de todos os documentos que o instruíram, bem como de todas as suas CTPS e eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 dias. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1627/2009
LOTE Nº 107990/2009

2003.61.84.002560-0 - ORLANDO DE PIETRO (ADV. SP185838 - MARCIA SILVIA CASSEMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.032461-5 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.
Ciência ao réu. Após, expeça-se requisição de pequeno valor em favor dda autora. Int.

2004.61.84.005778-2 - CICERO ALEXANDRE CAVALCANTE (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 03.12.2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.011026-7 - CLAUDIO PESTANA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2004.61.84.022851-5 - NOEMEA MARIANNA DE SOUZA SCARABUCCI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (....). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à segurada em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2004.61.84.071882-8 - ORLANDO BUENO (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 10.11.2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.089676-7 - EDVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.109089-6 - ROSELI MOSQUETE (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI e ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES e ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, em 05 dias.

2004.61.84.129144-0 - ANTONIO DECHETI CANHASSI (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 12.11.2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.129154-3 - TINA FRISCHLANDER (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 12.11.2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, que deverá ser fundamentada, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.168775-0 - MARIA JOSE AMERICO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP225107 - SAMIR CARAM e ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP242500) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o acórdão reformou a sentença, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, conforme condenação transitada em julgado. Int.

2004.61.84.204656-8 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 04.12.2009: Defiro o desbloqueio, salientando-se que levantamento dos valores atrasados deverá ser feito nos termos do artigo 1º, do Provimento COGE nº 80, de 06.06.2007, pelo próprio autor, já que a procuração outorgada não confere ao advogado poderes especiais para dar e receber quitação. Remetam-se os autos ao setor competente para cadastro dos advogados constantes do instrumento de mandato outorgado pelo autor. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.206906-4 - LUIZ JACOB (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi juntada a procuração outorgada pelo herdeiro Sandro ao advogado constituído nos autos, determino a regularização da representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.235661-2 - ORLANDO VILARTA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Alayde Simi Villarta formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/06/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Alayde Simi Villarta, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 101.875.838-03, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.253284-0 - RUBENS NELSON MANCINI (ADV. SP139701 - GISELE NASCIMBENE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2004.61.84.260025-0 - FERNANDO DE CARLO JUNIOR (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP160970 -

EMERSON

NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à Receita Federal requisitando-se as declarações, conforme requerido. Int.

2004.61.84.269408-6 - VILMA CESARIO VIEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fernanda, Cláudia, Agda e Loriane formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 28/09/2009. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação das requerentes das suas qualidades de herdeiras da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Fernanda Raquel Vieira -

CPF 223.437.758-77, Cláudia Helena Vieira - CPF 119.722.518-80, Agda Christina Vieira Filho - CPF 167.739.618-07 e

Loriane Lisele Vieira - CPF 313.283.998-18, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.292728-7 - JOAO BATISTA MAGALHAES (ADV. SP145671 - IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a anulação da r. sentença, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2010, 13:00 às horas. Ciência às partes da audiência designada. Sem prejuízo, considerando-se as razões do recurso anexo aos autos em 21.06.2005, intime-se o Autor para que, em cinco dias, arrole as testemunhas que pretende ouvir em audiência, esclarecendo ainda se estas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

2004.61.84.312057-0 - LICIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar já que a matéria objeto da lide depende de cálculos da contadoria e o exame da liminar neste momento processual inverteria a ordem processual. 2. DEFIRO a habilitação de Regina Christina

Wielenska, conforme pedido anexo aos autos em 03.06.2008 e 30.10.2008, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991.

Remetam-

se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. 3.

Considerando-se o estipulado em reunião ordinária da administração compartilhada realizada em 02/12/2009, no sentido

de que os processos remanescentes da meta 2 do CNJ deverão ser distribuídos às Varas Gabinetes para julgamento apenas até o dia 04/12/2009, devolvam-se estes autos ao Gabinete Central. 4. Determino a citação da Ré tendo em vista que até o momento este ato não foi praticado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.84.348958-9 - MARIA JOSE DE AMORIM MIRA E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES

DA COSTA NETO); JOSE MIRA-ESPOLIO(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 17.11.2009: Trata-se

de pedido de reativação processual, alteração do assunto cadastrado no sistema informatizado, anulação da r. sentença, remessa à Contadoria e prolação de nova sentença a fim de seja apreciado o pedido contido na inicial (anexa aos autos em 09.11.2009) quanto a aplicação do índice OTN/ORTN. Inicialmente, verifico que a certidão de trânsito em julgado anexa aos autos em 24.11.2008 está incorreta tendo em vista que a r. sentença foi anulada por decisão proferida em 22.08.2008. Desta forma, remetam-se os autos à Secretaria para exclusão da mencionada certidão, e após, considerando-se a anexação da petição inicial (em 09.11.2009), cumpra-se integralmente a decisão 6301046843/2008, de 22.08.2008. Determino ainda, o cumprimento desta decisão em caráter prioritário visto tratar-se de feito abrangido pela META CNJ. Int.

Cumpra-se com urgência.

2004.61.84.357731-4 - AUGUSTO MEZADRI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A teor da decisão anterior, não havendo manifestação da parte, arquivem-se os autos.

2004.61.84.358141-0 - SINAI PAULICEA REBELO VILLELA DE CASTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.368566-4 - ALIONE DO NASCIMENTO MORENO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.372370-7 - FRANCISCO CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.377814-9 - HENRIQUE CESAR (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca das cópias do processo apontado no termo de prevenção juntadas aos autos. Int.

2004.61.84.383339-2 - MARIA SERGIA DE MACEDO SALES (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos em 16.11.2009: Indefiro tendo em vista a decisão de retratação, anexa aos autos em 07.03.2007 e com trânsito em julgado certificado em 09.04.2007. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.387080-7 - AIRTON PINTO DE SOUZA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva de testemunhas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor indique os nomes e endereços completos das testemunhas, para posterior agendamento de audiência ou expedição de carta precatória. Int.

2004.61.84.490191-5 - ORACY SCHUINDT (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA e ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do

seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2004.61.84.533048-8 - JOSE BRAGA JAHNEL (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a

procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.582249-0 - ELEUSA PEREIRA CARDOSO MARCOLINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à segurada em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2004.61.84.586292-9 - EDUARDO TADASHI MORIYAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Considerando

os esclarecimentos, bem como os cálculos efetuados pela Contadoria em consonância com o v.Acórdão de 03/06/2008, remetam-se os autos à Turma Recursal, conforme decisão proferida em 11/05/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.024588-4 - MARLENE REGINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP238263 - DOUGLAS RIBEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o feito, verifico que não consta procuração outorgando poderes ao subscritor da petição inicial. Portanto, determino que a parte autora regularize a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos virtuais procuração. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

2005.63.01.051158-4 - JACOB BIRMAN (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO e ADV. SP125005 - MARCO ANTONIO

DOS SANTOS LAVINAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que

providências do Juízo só se justificam caso comprovada a impossibilidade de sua adoção pelas partes, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que tentou obter cópia do processo administrativo perante o INSS, quando

teria sido alegado seu extravio. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.63.01.081398-9 - ANNA APARECIDA MARCONATO ZANGHETIN (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a

sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração

dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.082549-9 - IRADETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do Parecer da Contadoria Judicial para manifestação fundamentada e com apresentação de cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, silentes as partes, expeça-se requisitório em favor da autora e oficie-se ao INSS para revisão do valor do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.087616-1 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na decisão anterior, determinou-se que a parte autora apresentasse a relação dos salários-de-contribuição (ou os carnês de recolhimento, se houver) utilizados no cômputo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário. A apreciação dos embargos será feita de modo mais adequado com a juntada da relação de salários, imprescindível no caso para o deslinde da controvérsia, especialmente porque, se houver efeito infringente, será necessário analisar se estão presentes os demais pressupostos processuais e condições da ação. Isso posto, DEFIRO o prazo requerido pelo autor de 60 dias para a juntada dos documentos solicitados. Intimem-se.

2005.63.01.175304-6 - MIGUY AZEVEDO DE MATTOS PIMENTA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o pedido de desistência formulado em 06/07/2009, já havendo, porém, sentença prolatada, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.176903-0 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial realizou simulação computando os períodos pleiteados na inicial, concluindo pela existência de atrasados no montante de R\$ 40.597,73 (quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) atualizado até setembro/2009. Acrescento que, conforme planilha juntada aos autos, na data do ajuizamento da ação, em novembro/2003, o valor dos atrasados, somado à diferença das 12 parcelas vincendas já ultrapassava a alçada deste juizado, pois perfazia o montante de R\$ 22.568,18 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), quando o valor do salário mínimo era R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e, desta forma, o limite de alçada deste juizado era R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos

reais). Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2005.63.01.183897-0 - HENRIQUE TORRES CAETANO E OUTRO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI); RENATA TORRES CAETANO(ADV. SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre cumprimento da decisão transitada em julgado em dez dias. No silêncio, arquivem-se.

2005.63.01.212430-0 - IOLANDA AUGUSTA E OUTRO (ADV. SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA);

LIVIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP173818-SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o tempo decorrido desde a proposta de acordo, em virtude da

necessária habilitação de sucessores no presente processo, intime-se o INSS para que informe se mantém a proposta formulada, nos termos ali constantes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.63.01.256272-8 - JOSE MARQUES GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deferido prazo suplementar conforme requerido pelo demandante, este permaneceu silente. Cumpra-se conforme decisão anterior. Dê-se baixa.

2005.63.01.259701-9 - MISSAO YOSHIMUCHI CAMICATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou

documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado. Intimado(a), o(a)

demandante nada opôs, motivos pelos quais determino a baixa. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no

art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.297565-8 - MARIA RITA ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a

sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.306526-1 - SONIA APARECIDA MAROSTICA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 05.10.2009 por

seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora anexado aos autos. Intime-se.

2005.63.01.342060-7 - VALDIR LOPES PEREIRA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos

documentos elencados no parecer da Contadoria Judicial (salários-de-contribuição dos meses 09/96 a 03/00) de sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2005.63.01.344929-4 - ORLANDO VENTURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a

sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.352033-0 - MARIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da juntada dos cálculos pela

Contadoria do Juízo para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Sem manifestação, expeça-se o ofício requisitório.

2006.63.01.002774-5 - ADÃO VIEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.005735-0 - OSWALDO JULIANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.005747-6 - ROSA JAVIN ZALC (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.017892-9 - ROSA JAVIN ZALC (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à magistrada que prolatou a sentença. Cumpra-se.

2006.63.01.021843-5 - EULALIA REIS FERREIRA (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos a revisão pleiteada pela parte autora não é benéfica. Mantenho na íntegra a decisão proferida em 29.01.2008, considerando que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2006.63.01.025707-6 - JOSE BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos virtuais, observo que em 27.08.2009 e 06.11.2009 foram publicadas decisões concedendo prazo para que a parte Autora se manifestasse expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 18.000,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. (...). Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Cancele-se a audiência anteriormente agendada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.045508-1 - REGINA MARIA ABILIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários e anexou ao feito cópia do termo de adesão ao acordo instituído pela LC 110, celebrado com a requerida, no qual consta ressalva específica quanto à impossibilidade de cumulação do pagamento dos expurgos decorrentes da assinatura do termo de adesão com aqueles decorrentes de sentença judicial referente ao mesmo tema. Diante deste fato, verifica-se que a presente execução já foi satisfeita, pois a parte autora já recebeu os valores devidos nos termos do acordo instituído pela Lei Complementar. (...). As questões correlatas à execução ou validade do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, julgo extinta a fase de execução, nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, c.c. artigo 52 caput da Lei 9.099/95 e determino o arquivamento do feito. Int.

2006.63.01.058110-4 - WALDOMIRO FORMIGONI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Int.

2006.63.01.058121-9 - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do parecer da contadoria. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.068836-1 - HUGO LUIZ MANARA (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se na pessoa do Sr. Chefe do Posto do INSS Central, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias quanto o cumprimento da sentença, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20,00, em favor do autor, bem como adoção das medidas necessárias para responsabilização criminal por descumprimento de ordem judicial. Int. Oficie-se.

2006.63.01.069105-0 - ERMILINA MARIA DE JESUS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à Polícia Federal do ofício resposta do INSS. Aguarde-se a realização da audiência. Int. Oficie-se.

2006.63.01.078652-8 - JOSE DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica para o dia 19/02/2010, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2006.63.01.081028-2 - RAUL CARDIA (ADV. SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Int.

2007.63.01.008783-7 - SILVIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF : "Petição anexa aos autos em 30.11.2009: Intime-se pessoalmente o INSS na pessoa do Chefe de Serviço Sr. Sérgio Jackson Fava para que, no prazo de 5 dias cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado ou justifique o descumprimento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Int.

2007.63.01.010606-6 - DOMINGOS DA SILVEIRA FREIRE (ADV. SP083724 - GILBERTO MOLINA e ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição apresentada pela parte autora, reconsidero a decisão anteriormente proferida. O dispositivo da sentença tem a seguinte redação: (...). No presente caso o autor alega que na fl. 6 do arquivo 'provas' constam os salários de contribuição utilizados pelo INSS para concessão do benefício. Para que se verifique se, de fato, tal documento contém os salários de contribuição, essencial a juntada de cópia integral do processo administrativo. Para tanto, concedo prazo de 60 (sessenta) dias à parte autora. Decorrido o prazo sem a juntada, arquite-se. Int.

2007.63.01.010753-8 - ELISIA DEZENA DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição do INSS de 02/12/2009, prejudicados os embargos interpostos por esta autarquia. Int.

2007.63.01.025952-1 - JOSE LOZANO MELLADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Ante o silêncio da parte autora, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.028019-4 - VITALINO PINTO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.030131-8 - MARIA APARECIDA ARMADA E OUTRO (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ e ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER); JULIANA MARIA DE CASTRO ARMADA(ADV. SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER); JULIANA MARIA DE CASTRO ARMADA(ADV. SP092102-ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para 06/08/2010 às 17:00 horas. Int.

2007.63.01.032951-1 - FRANCISCO DESIDERIO DA CRUZ (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.262892-2, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.032985-7 - RAIMUNDO VARELO DE SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.034379-9 - WILLY DANIEL GNANN (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.221144-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.034773-2 - DIRCE CALEJAO CAMILO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.018677-6, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.036375-0 - OTAVIDALIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias. Int.

2007.63.01.043311-9 - SEBASTIANA MARIA ANDRADE GARCIA (ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.043299-1, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.046737-3 - ARACY CARLOS BOSSI E OUTRO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA); GERALDO BOSSI - ESPOLIO(ADV. SP088496-NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.059136-9 - CARLOS AMADEU BOTELHO BYINGTON (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Procurador da CEF para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se especificamente, tendo em vista que, embora a informação de não encontro dos extratos, houve a juntada de comprovação da conta. Int.

2007.63.01.064273-0 - VALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 5 dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado em sede liminar, nos termos da decisão proferida em 15.12.2008, ou justifique o descumprimento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 16.06.2009. Remetam-se os autos à Contadoria. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.066181-5 - MANOEL MESSIAS JANUARIO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para juntar cópia de CTPS que traga o vínculo com Empresa Auto Ônibus São Mateus (de 78 a 80) no prazo de dez dias. Juntado documento, vista ao INSS por cinco dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.01.067580-2 - WLADIMIR DE ALMEIDA (ADV. SP100352 - WLADIMIR DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos, uma vez que o autor foi intimado da sentença em 10/09/09, apresentando recurso somente em 09/11/2009, data do protocolo. Dessa forma, não há que se falar em recebimento do recurso, uma vez que este foi protocolado fora do prazo legal, sendo assim, intempestivo. Expeça-se certidão de trânsito em julgado. Int.

2007.63.01.069516-3 - NOEMI DE SOUZA LIMA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão positiva do oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópias dos laudos médicos relativos aos exames realizados pela autora Noemi de Souza Lima Silva, nascida em 18/08/1950, RG 14.194.820, CPF nº 136.488.038-59. Cumpra-se. Expeça-se o mandado. Int.

2007.63.01.076498-7 - ADRIA PASTA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à Autora acerca dos processos administrativos apresentados pelo INSS. Sem prejuízo, defiro prazo de noventa dias para integral cumprimento da decisão proferida em 31.08.2009, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.079175-9 - JOSE MARCIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Novamente, por equívoco da Secretaria deste Juizado, resta prejudicada a audiência agendada para 17/12/2009, em razão da ausência de citação da CEF. Determino, assim, seu cancelamento, e designo nova audiência para o dia 08 de julho de 2010, às 13h00min. Proceda a Secretaria à imediata citação da CEF - atentando para que novos equívocos, como o presente, não mais ocorram. Int.

2007.63.01.089016-6 - WILMA FEITOSA (ADV. SP221114 - EDSON EDUARDO BICUDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida pelo

Egrégio Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região para apreciação do conflito suscitado em 17/03/2009 . Cumpra-se

2007.63.01.089183-3 - TAIS NEUBERN FERREIRA ZATZ (ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI e ADV.

SP086068 - GERALDO PEDROSO FILHO e ADV. SP215822 - JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; DINERS CLUB INTERNACIONAL

(ADV.) : "Tendo em vista o cumprimento da determinação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.09.2010, às 15 horas. Int.

2007.63.01.090016-0 - NELSON ANTAO (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer contábil anexado, concedo ao autor mais 10

(dez) dias para manifestação quanto ao interesse do prosseguimento do feito neste juízo, diante do limite de alçada. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao aludido limite, quando da propositura da ação, o feito será enviado o juízo competente. Int.

2007.63.01.091638-6 - MARIA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se intimação.

2007.63.01.094668-8 - EDNA FERRARO ARTHUZO (ADV. SP192022 - MARCELO ARANHA DE ARAUJO e ADV.

SP266284 - KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em consulta ao sistema processual deste JEF verifica-se que o processo nº 200763010879651, apontado no termo de prevenção, foi ajuizado visando obter diferenças incidentes em saldo de conta poupança relativamente ao plano Bresser, enquanto que, no presente feito, a Autora requer atualização monetária incidente em sua conta poupança em razão do plano verão, de modo que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre ambos os processos. Desta forma, dê-se regular seguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.094670-6 - EDNA FERRARO ARTHUZO (ADV. SP192022 - MARCELO ARANHA DE ARAUJO e ADV.

SP266284 - KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de

objeto e pé dos processos ali referidos pertencentes a outros Fóruns (200761000160795 e 200761000160801). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.20.002415-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, Int.

2007.63.20.002731-1 - FILOMENA MARIA SILVA MONQUEIRO (ADV. SP111344 - SOLEDADE TABONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2008.63.01.001198-9 - EDENILZA OLIVEIRA ASSIS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor já manifestou-se quanto ao laudo pericial, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.002897-7 - MANOEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos em 20.10.2009 informa que o Autor apresenta incapacidade total e permanente em razão de moléstia pulmonar, a qual não tem relação com a atividade laborativa, determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Cumpra-se. Int.

2008.63.01.004833-2 - LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diferente do alegado pelo autor, verifico que foi formulado pedido expresso na presente ação de exclusão da incidência do Imposto de Renda sobre "férias pagas no termo de rescisão do contrato de trabalho", o que demonstra a existência de coisa julgada parcial. Diante disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a petição inicial, adequando seu pedido e o valor dado à causa. Deverá, ainda, apresentar planilha que demonstre exatamente como chegou ao valor pleiteado, bem como Declaração de Imposto de Renda dos exercícios em que pretende a repetição do imposto, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.006783-1 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise da qualidade de segurado do cujus, imprescindível comprovar a existência de vínculo empregatício na época do óbito, motivo pelo qual foi expedido ofício a empresa supramencionada, solicitando informações acerca do vínculo trabalhista. Verifico que até a presente data nada foi juntado aos autos apesar da reiteração do ofício expedido. Diante do decurso do prazo, sem o cumprimento da determinação, expeça-se mandado de busca e apreensão das informações necessárias à comprovação do vínculo tais como ficha de registro de empregado, holerites, cópia da folha de ponto ou qualquer outro documento que comprove a existência de vínculo trabalhista entre a empresa e o Sr. Oscalino de Souza, falecido em 12/07/04. Sem prejuízo, o oficial de Justiça deverá colher as seguintes informações: (...). Por fim, considerando o reiterado descumprimento das determinações anteriormente proferidas pelo Sr. Sergio Ossamu Yosioka, oficie-se ao Ministério Público para apuração de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Int. Expeça-se o mandado.

2008.63.01.012055-9 - JOSE ROZALINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito despacho de 22/10/09. Diante de prazo esgotado para nova perícia no laudo pericial já feito, determino nova perícia urgente, de forma a verificar permanência da incapacidade ou a data de sua cessação, no dia 16.12.2009, às 14h e 15 min., com o mesmo perito, Dr. ORLANDO BATICH, a se realizar na RUA DOMINGOS DE MORAIS, nº 249 , bairro Ana Rosa - São Paulo.

2008.63.01.014949-5 - ALVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante a existência de r.

entendimento em sentido contrário, venho perfilhando, com supedâneo, em especial, nos arts. 5º (princípio da ampla liberdade do juiz na produção das provas) e 6º (adoção pelo juiz em cada caso da decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum) da Lei 9.099/95 e art. 11 da Lei 10.259/2001

(dever da entidade pública ré de fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação), o entendimento de que devido e consentâneo se mostra a determinação ao ente público para que apresente os documentos de que disponha misteres para o julgamento. A propósito, consoante prelecionam Antônio F. S. do Amaral e Silva e Jairo Gilberto Schäfer, em comentário ao sobredito art. 11 da Lei 10.259/2001, este consubstancia, "de fato, uma inversão do ônus da prova" (Juizados Especiais Federais: Doutrina e Jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 79/80). Posto isso, determino que se oficie ao INSS requisitando-se a este a apresentação, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à parte autora, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações legais. Int.

2008.63.01.021473-6 - DULCINEA RICARDO BARBOSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-

se acerca dos laudos anexados. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, considerando que o estudo socioeconômico informa que percebe pensão por morte, manifeste-se, tendo em vista a impossibilidade de cumulação de benefícios. Int.

2008.63.01.024770-5 - MOISES RODRIGUES TRAZZI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2008.63.01.024939-8 - ROSA ELINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA e

ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando os documentos médicos juntados pela autora, remetam-se os autos ao perito para que este informe se, diante de tais documentos, há a alteração do panorama encontrado na constatação ocorrida na perícia e para o relatório de esclarecimentos no que pertine à data de início da incapacidade. Após, dê-se vista dos esclarecimentos às partes pelo prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.63.01.025755-3 - FRANCISCO JOSE SOARES (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para ciência acerca do ofício anexo aos autos

em 02.12.2009. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.026095-3 - DAILTON PINTO E OUTRO (ADV. SP215052 - MARCIO SILVEIRA RAMOS); MARIA DAS

DORES FERREIRA PINTO(ADV. SP215052-MARCIO SILVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da parte autora. Após, remetam-se os autos à magistrada que presidiu a audiência anterior para análise e deliberações. Cumpra-se.

2008.63.01.027421-6 - MARIA MADALENA DE LIMA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BEATRIZ MOREIRA FELIX (ADV.) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça anexada aos autos.

2008.63.01.028881-1 - MILTON BRANDAO DE ALENCAR (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo pericial anexado aos autos em

18/08/09

concluiu que o autor está total e permanentemente incapacitado para o seu trabalho, em virtude de artrose de joelho. Além

disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 08/12/2006 e o autor teve benefício de auxílio-doença cessado em 30/11/2006, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 519.617.147-5, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após a expedição de ofício para o cumprimento da tutela, remetam-se os autos à magistrada que presidiu a audiência realizada em 13/11/2009. Int.

2008.63.01.030897-4 - JUNKO HAMAKAWA E OUTRO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA); MORIKO HAMAKAWA (ADV. SP087509-EDUARDO GRANJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.031712-4 - SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se Carta Precatória para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na petição juntada aos autos em 24/11/2009. Após, remetam-se os autos ao Juiz que presidiu a audiência realizada em 17/11/2009, para deliberação. Int.

2008.63.01.032218-1 - CARLOS SILVERIO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que o autor fez pedidos alternativos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial. Assim, considerando que, num análise superficial, o autor não teria qualidade de segurado, seja na data de início da incapacidade fixada na perícia, seja na data alegada pelo patrono, determino a realização de perícia social no dia 10/02/2010, às 14 horas. Fica o autor ciente de que a perícia social será realizada num prazo de até trinta dias da data agendada. Cumpra-se e intime-se.

2008.63.01.032395-1 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CARMEM MARIA DOS SANTOS (ADV.) : "Remetam-se os autos à Magistrada responsável pela audiência realizada em 22/09/2009.

2008.63.01.032668-0 - NEIDE MARDEGAN DOS SANTOS (ADV. SP271491 - ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo mais 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação referida na decisão de 23/09/2009. Int.

2008.63.01.033374-9 - FRANCISCO CORREIA LIMA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia.

2008.63.01.033382-8 - LIECI MARIA DE JESUS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao perito judicial para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da impugnação apresentada pela autora. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.033624-6 - DIRCE GOMES TIMOTEO (ADV. SP192073 - EDISON BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do laudo pericial e da necessidade de juntada de novos elementos que permitam ao experto fixar a data de início da incapacidade da autora, concedo-lhe o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia de seu prontuário médico e demais documentos que permitam a fixação desta data. Com a juntada, retornem os autos ao perito judicial para complementação de seu parecer no prazo de dez

dias. Por fim, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.033693-3 - MARCELO MARCOS DE SOUSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do laudo pericial,

verifico que o perito judicial concluiu que o autor apresenta uma limitação para o exercício de suas atividades habituais, mas que não se encontra incapacitado para o exercício destas. Assim, considerando que o auxílio-acidente é devido "após consolidação das lesões decorrentes de acidente, cujas sequelas impliquem redução da capacidade para o trabalho", retornem os autos ao perito judicial para que esclareça sua conclusão, informando se, no caso do autor, há de fato referido redução, no prazo de quinze dias. Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.033703-2 - RODINEI MATIAS NORONHA (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a perita concluiu pela incapacidade total e temporária do autor, a partir de agosto de 2006, data em que o autor não possui qualidade de segurado. Contudo, considerando a notícia de que o autor teria sido internado pela mesma doença em 2003, concedo-lhe o prazo de dez dias para que comprove sua internação, se o caso. Cumprida referida determinação, retornem os autos à perita médica para que ratifique ou não a data de início da incapacidade fixada anteriormente. Em seguida, voltem conclusos.

2008.63.01.033777-9 - MANOEL TEIXEIRA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que

regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária da parte

autora, por um período de 06 (seis) dias, a contar da realização da perícia, ocorrida em 11/05/2009. Assim, considerando

que o prazo previsto em perícia vai expirar em 11/11/2009, determino a realização de nova perícia com ortopedista, no dia 24/03/2010, às 15:30 horas, no 4º andar deste juizado, devendo o autor comparecer munido de relatórios, exames e documentos médicos recentes. Defiro a medida antecipatória postulada. Observo que caso não seja constatada a incapacidade atual da parte autora, os valores recebidos por força da tutela ora concedida serão descontados do montante devido em atraso. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2008.63.01.033833-4 - LEONILDA LOPES DAS FLORES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias para que a

autora regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, visto não ser alfabetizada. De outro lado, tendo em vista que o prazo de incapacidade da autora já expirou e considerando a sugestão de que esta seja submetida à avaliação de neurologista, determino a realização de nova perícia, nessa especialidade, no dia 12/02/2010, às 9:30 horas. Com a juntada do laudo, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.034435-8 - JOSE ALDECI FREIRES BATALHA (ADV. SP100344 - SEBASTIAO MARQUES GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se as

alegações da CEF no recurso interposto, informe à secretaria se houve as partes foram corretamente intimadas da sentença proferida. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.035011-5 - MARIA MARTA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apregoadas as partes, compareceram

a autora e seu advogado, Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, OAB/SP 118145. Diante dos cálculos anexados pela contadoria

judicial, a autora pugnou pela remessa do feito ao juízo competente. O advogado requereu juntada de substabelecimento,

tendo sido deferido prazo de cinco dias. (...). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta

deste

Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se e dê-se baixa no sistema informatizado deste JEF.

2008.63.01.035060-7 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA e ADV. SP146186 -

KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Apregoadas as

partes, compareceram o autor e seu advogado, Dr. Walter Gomes da Silva, OAB/SP 177915. Diante dos cálculos anexados pela contadoria judicial, o autor pugnou pela remessa do feito ao juízo competente. (...). Dessa forma, impositivo

o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se e dê-se baixa no sistema informatizado

deste JEF.

2008.63.01.035580-0 - GENARIO CLAUDINO DE LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s)

laudo(s)

pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.035856-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de processo em que o autor requer a "renúncia do benefício atual para a obtenção de outro mais favorável", ou seja, o autor pretende a chamada desaposentação. Tendo em vista que não há necessidade de instrução em audiência, determino o CANCELAMENTO da audiência designada para

o dia 15 próximo, devendo as partes aguardarem a publicação das demais deliberações. Após, voltem conclusos a essa magistrada. Int.

2008.63.01.035860-6 - JOSE LUIZ RIO BRANCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor instruiu devidamente o feito por

meio de

dois arquivos de documentos como provas preferenciais fazendo alusão à oitiva de testemunhas apenas na eventualidade

da sua necessidade. (...). Dessa forma, tendo em vista que não há necessidade de instrução na audiência designada para o dia 15 próximo, determino o CANCELAMENTO da audiência designada, devendo as partes aguardarem a publicação das demais deliberações. Por outro lado na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor

das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Com o decurso do prazo,

voltem os autos conclusos para essa magistrada.

2008.63.01.036198-8 - LUCREZIA DE DONATO MANCINI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que tem por objeto a concessão

do benefício de aposentadoria por idade. Tendo em vista que não há necessidade de instrução em audiência, determino o CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 15 próximo, ficando, entretanto, mantido aquele prazo para apresentação de contestação. As partes serão intimadas das demais deliberações. Int.

2008.63.01.042017-8 - LEONILDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV.

SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.043264-8 - NATALIA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.900.296-7), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.045799-2 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Deverá, ainda, ser regularizado o pedido para que conste o pedido de habilitação de Ruan, conforme documentos anexados à petição. Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, voltem conclusos para extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.045971-0 - FRANCISCA TEREZA DA SILVA ALVES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o requerente, integralmente, a decisão anterior, juntando cópia de seu RG, CPC, comprovante de endereço e certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.046387-6 - EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta que o prazo para reavaliação do autor está

para vencer, designo nova perícia clínica, com o dr. Elcio Rodrigues da Silva, a se realizar neste Juizado, dia 08/02/2010, às 13 horas e 15 minutos. Deverá o autor comparecer munido de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.048908-7 - VERA LUCIA SANTOS ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.051788-5 - LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV.

SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.052719-2 - JULIO EUGENIO BALDERMANN (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Cumpra-se. Int.

2008.63.01.054243-0 - RAYZA RACHEL DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, tendo em conta a existência de menor impúbere no pólo ativo, intime-se o Ministério Público Federal, a fim de evitar eventual nulidade processual. Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.63.01.054698-8 - IRAN SANTOS DE ALENCAR (ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o alegado pela parte autora na petição de 17/11/09, officie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 133.964.226-0, sob pena de busca e apreensão. Int.

2008.63.01.054979-5 - DOLORES CRESPILO MARIOTTI (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO e ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiroo pedido de produção de prova testemunhal requerida pela autora. Expeça-se mandado de intimação para JOÃO ORTEGA CRESPILO, com endereço na Rua Castelo da Torre, 36, Jd. Santo Elias, São Paulo, SP, CEP 05136-050, a fim de que compareça à próxima audiência para ser ouvido como testemunha. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2010, às 14 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.056800-5 - MARLUCIA AGOSTINHO BARROS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.056972-1 - JOSE RONALDO HORA DE SA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por consequência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.057913-1 - CRISTIANO LUIZ DA COSTA (ADV. SP228087 - JEAN HIDALGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.057919-2 - ANTONIO PAULO MAGALHAES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de realização de nova perícia, eis que o prazo sugerido pelo sr. perito, para reavaliação da parte autora, ainda não se esgotou. Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS de 01/12/2009. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.058647-0 - ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a assinatura que consta da nova procuração anexada aos autos é diferente da que consta da primeira procuração, Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se pretende destituir a procuradora anterior, esclarecendo a divergência de assinaturas. Int.

2008.63.01.060914-7 - VERA LUCIA PEREIRA VIANA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.064567-0 - CAROLINA AMBROSIO CARMINATI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.064957-1 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se autora para manifestar-se sobre parecer da contadoria, demonstrando, em dez dias, manutenção de sua qualidade de segurado do INSS. Publique-se.

2008.63.01.065762-2 - MARIA LUCIALENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2008.63.01.066194-7 - ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.067007-9 - DANIEL GOMES CARVALHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.067218-0 - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.067666-5 - RAULINO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício 9041/2009. Int.

2008.63.01.068142-9 - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.068399-2 - NADIA REGINA PELLIGOTTI (ADV. SP106575 - GUACIRA APARECIDA DE AZEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os menores devem ser incluídos no pólo passivo. Isso, pois, apesar de aparentemente não haver conflito de interesses, pelo fato de os pensionistas residirem com a autora, que é sua responsável legal, não se pode afastar a possibilidade de alteração desta situação no futuro, até mesmo quando os pensionistas atingirem a maioria, considerando que receberão o benefício até os 21 anos. Diante disso, entendo necessária a inclusão dos pensionistas no pólo passivo, devendo a Defensoria Pública da União designar defensor para atuar como curador especial das crianças, na forma do art. 9º, I, in fine, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Defensoria Pública da União para nomeação de defensor que atuará como curador especial dos menores. À Secretaria para que proceda a inclusão dos menores no pólo passivo (dados constantes da pesquisa dataprev anexada). A autora deverá, ainda, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias integrais do processo administrativo protocolado em 19.05.08 e dos autos da petição inicial, sentença e certidão de inteiro teor do processo de separação consensual, sob pena de preclusão. Determino, por fim, CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 16 próximo, devendo as partes aguardarem a publicação das demais deliberações. Int.

2008.63.01.068511-3 - CLEIDE AFONSO ALVAREZ (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Há necessidade, assim, de realização de perícia médica indireta. Nomeio a psiquiatra Dra. Ana Carolina Esteca para a realização de perícia médica indireta no dia 12.01.2010, às 14:00 horas, para a constatação de eventual incapacidade do falecido e a data de início, caso verificada. A autora deverá comparecer trazendo todos os documentos médicos que possuir, sob pena de preclusão. Tendo em vista que a necessidade de realização da perícia, determino o CANCELAMENTO da audiência designada. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.09.2010, às 16 horas. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.068652-0 - DALVA PORTELA MORAES (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/01/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212, Cerqueira César. São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.000959-8 - JAHYR APARECIDO GUAITOLI---ESPOLIO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2009.63.01.003329-1 - ANTONIO LATIMAN DE BRITO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 24/11/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.003981-5 - RENATO DE ABREU E OUTRO (SEM ADVOGADO); NADYR MOREIRA DE ABREU X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se os extratos bancários anexos aos autos (fls. 06 a 19, arquivo petprovas.pdf), remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.007290-9 - MARIO ALVES DE BARROS----ESPOLIO (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente os requerentes o formal de partilha contendo os herdeiros de Mario Alves de Barros, no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim declaração de inexistência de outros herdeiros. Int.

2009.63.01.012228-7 - KATIA SILENE DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos par a manifestação no prazo de 10 dias. Após, considerando-se que trata-se de processo distribuído em lote para julgamento, remetam-se ao juiz a que foi distribuído o lote, para decisão.

2009.63.01.013467-8 - CECILIA APARECIDA MILITAO DE CASTRO (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo de entrega

do laudo pericial está expirado, intime-se o perito em clínica médica, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, a anexar o laudo pericial aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013566-0 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.017956-0 - MILTON GUY COSTA FERNANDES (ADV. SP027040 - JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR e ADV.

SP184042 - CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 07.12.2009: Considerando-se tratar-se de matéria de

direito que não admite prova testemunhal, bem como, que o documento apresentado data de outubro/1990, posterior ao último período pleiteado na inicial (abril/1990), intime-se o autor para que, em dez dias, cumpra a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.018244-2 - BENEDITO MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr.

Perito que a autora é alienada mental. Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS. Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório. Int.

2009.63.01.018380-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 07.12.2009: Indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tendo em vista que a prova pericial produzida nos autos foi contrária a existência de incapacidade laborativa. Ainda, indefiro o pedido de esclarecimentos porque os laudos periciais apresentam-

se claros e coerentes não havendo, neste momento, necessidade de dilação probatória. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (Pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019144-3 - MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Manifeste-se a CEF sobre petição da autora em dez dias. Publique-se.

2009.63.01.019758-5 - PETRONIO HONORIO DE FARIAS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as

partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019981-8 - ISABEL CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e estudo social em dez dias.

2009.63.01.020047-0 - IDELFONSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico,

no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.020085-7 - MARCIA AKEMI OMORI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021182-0 - MARIA JOSE MIGLIORANZA PERES (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado

aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021437-6 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP152131 - ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021800-0 - ANAIDES SANTANA CARVALHO (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado

aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021872-2 - EUDIMAR AIRES DE SOUSA (ADV. SP282051 - CINTIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022115-0 - MARIA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022705-0 - SAID GHAZZAOUI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se

as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Defiro o pedido de revogação dos poderes outorgados ao(s) advogado(s) constituído(s) pela parte autora. Remetam-se os autos ao setor de cadastro para alteração. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022900-8 - CARLOS FRANCA DAS VIRGENS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica na especialidade ortopedia, restou

caracterizada a incapacidade total e permanente do autor para a atividade habitual de carteiro motorizado, tendo em vista as lesões apresentadas no 2º e 3º dedo da mão direita, o que lhe acarreta dificuldades de dirigir moto com segurança. Assim, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.023293-7 - ROBERTO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.023622-0 - JOSEFA ALEXANDRINA DE LIMA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024236-0 - ARTHUR MORTENSON RAMOS (ADV. SP154420 - CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO e ADV. SP172420 - ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A questão quanto à intimação para comparecimento à perícia já foi decidida na decisão anterior, com fulcro em certidão anexada aos autos, não mais havendo o que ser decidido em sede de embargos de declaração, devendo o autor valer-se do recurso próprio, motivo por que REJEITO os novos embargos apresentados. Int.

2009.63.01.024483-6 - ADEMIR FRANSINI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração do parecer contábil. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024971-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos contábeis. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025313-8 - GERALDO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos contábeis. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025319-9 - ANTONIO MEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para

elaboração dos cálculos contábeis. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025334-5 - NEBIROS BORREGO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos contábeis. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025949-9 - EMILIA ZAMPIERI ANGELI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.026197-4 - VALDECI PRIMO PASSOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o documento apresentado foi digitalizado sem a assinatura da escritã que expediu a certidão. Sendo assim, determino ao autora que apresente o documento em sua íntegra, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2009.63.01.027097-5 - ZULEIKA FINOTI CAMARGO ICIMOTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 07.12.2009: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tendo em vista que a prova pericial produzida nos autos foi contrária a existência de incapacidade laborativa. Ainda, indefiro o pedido de nova perícia visto que o laudo anexo aos autos apresenta-se claro e coerente não havendo, neste momento, necessidade de dilação probatória. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (Pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2009.63.01.027846-9 - DANIEL DE SOUZA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/02/2010, às 13h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.028490-1 - ARNALDO PASCHOAL RUSSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição como emenda à inicial. Dê-se seguimento normal.

2009.63.01.031589-2 - GILDENE MOURA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da autora, uma vez que a agenda de perícias está totalmente preenchida e qualquer alteração na data já designada seria prejudicial a autora, tendo em vista que há previsão para agendamento apenas para datas posteriores à janeiro de 2010. Int.

2009.63.01.032049-8 - ROSELI BEZERRA PRATA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e estudo social no prazo de dez dias. Publique-se.

2009.63.01.034453-3 - LEONICE CRISTINA BORGES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Não há, por ora, a prova inequívoca do alegado, já que a

perícia não constatou a existência de incapacidade. Logo, ausente um dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2) Não depreendo, ainda, ser o caso de realização de nova perícia, mas, sim, apenas, de manifestação do perito acerca do quanto explanado pela parte em petição. Destarte, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do quanto asseverado pela parte autora em petição protocolizada. Deverá, outrossim, o perito, informar se a autora, apesar de manter a capacidade cognitiva. 3) Não depreendo dos autos a citação da parte ré. Posto isso, CITE-SE, na forma da lei, o INSS. Int.

2009.63.01.035183-5 - RONILDE SEVERINA DA SILVA FELIX (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Dr^a. Marta Candido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 05/05/2010, às 09h30min, aos cuidados da Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035203-7 - JOSE ROSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação prestada pelo autor, determino a remessa dos autos ao perito para apresentação do laudo. Int.

2009.63.01.035350-9 - JAILTON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o prazo para cumprimento da decisão

que antecipou os efeitos da tutela, proferida em 17/11/2009.

2009.63.01.035394-7 - MOISES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Logo, por expressa previsão constitucional, as

causas que versam sobre acidente de trabalho estão excluídas da competência da Justiça Federal. Deste modo, os autos devem ser remetidos à Justiça Estadual. (...). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência da Justiça Federal em razão da matéria. Remetam-se, com brevidade, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Int.

2009.63.01.038085-9 - MOACYR SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor para seu

não comparecimento à perícia anteriormente marcada, defiro realização de perícia ortopédica com a perita Dra. Priscila Martins, no dia 24.03.2010, às 14 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. Int.

2009.63.01.039594-2 - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexa

aos autos em 07.12.2009: Considerando-se os documentos apresentados, os quais comprovam que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, cuja sentença já transitou em julgado, não verifico relação de

litispendência ou coisa julgada entre ambos os feitos. Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.039758-6 - BERNARDINO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR.

WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO (otorrinolaringologista), no dia 28/01/2010, às

10h00min (em consultório situado à ALAMEDA SANTOS, 212 - CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo/SP), tudo

conforme

disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.039808-6 - PEDRO BATISTA DE MELO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de indeferimento por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.040922-9 - PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA (ADV. SP268178 - PATRICIO LEAL DE MELO

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; STOP

PLAY COM E DISTRIB ELETRO-ELETRONICOS E INFORM LTDA-ME (ADV.) : "Arquive-se.

2009.63.01.042684-7 - ENI MARIA VIANA (ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do Dr. Renato Anghinah, determino perícia médica com a Perita Dr^a Priscila Martins, Ortopedista, para o dia 24.03.2010, às 13h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.044893-4 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Paula, CRM 53632, para acompanhar a perícia médica de 15.12.2009 que se identificará com o original da identidade profissional, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009. Comunique a Seção Médico Assistencial esta indicação ao Sr. Perito, Dr Orlando Batich. Int.

2009.63.01.044966-5 - ZENILDE TERESINHA CORREA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.047322-9 - ADELINA DE SOUSA PALHA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a decisão anexa aos autos

em 03.12.2009, a qual firmou a competência deste Juízo para apreciação do pedido formulado na inicial, dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.049436-1 - GERSON DA COSTA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

2009.63.01.050205-9 - MARIA ISABEL DE CAMARGO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, aguarde-se a realização da audiência

designada. Fica ciente a autora de que na data da audiência poderá trazer até três testemunhas, independente de intimação. Int.

2009.63.01.050229-1 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a inexistência da litispendência ou coisa julgada entre a presente demanda e os processos apontados no termo de prevenção por se tratarem de ações com objetos distintos, o que não impede o prosseguimento da ação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.050482-2 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa como aditamento à inicial. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050505-0 - ANTONIO PAULO DA SILVA. (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.050730-6 - NANSI RAMOS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.051675-7 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.052648-9 - GONCALO JOSE SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petições anexas aos autos em 13.11.2009 e 26.11.2009: Prejudicada a apreciação de ambas tendo em vista que no dia 05.11.2009 foi prolatada sentença, com trânsito em julgado certificado em 30.11.2009. Desta forma, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.053455-3 - MARIA DIAS DA ROCHA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível de seu cartão de CPF, já com a alteração do nome em virtude do casamento. Int.

2009.63.01.054262-8 - JANE LUCIA DIAS E OUTROS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS e ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JUCIARA DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JUCIARA DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JAYME DIAS (ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JAYME DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE AMERICO DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JOSE AMERICO DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JONES JOSE DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JONES JOSE DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI

RAMOS FERNANDEZ); JULIA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JULIA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JOSE DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Petição anexa aos autos em 03.12.2009: Defiro a dilação de prazo por trinta dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.054381-5 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO e ADV. SP246595 -

RICARDO ROSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumprida a determinação, cite-se e aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.054450-9 - ANTONIO CARLOS EGYPTO (ADV. SP274328 - JULIANA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo ao autor mais 30 (trinta)

dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.055626-3 - AFFONSO CELSO MAZZARELLA DE BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.055997-5 - JORGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.057004-1 - PEDRO DOMINGOS DE SOUSA (ADV. SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 109 da Constituição Federal relaciona a

competência da Justiça Federal nos seguintes termos: (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo, município de domicílio da autora, por ser competente para apreciação e julgamento do feito. Encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim

de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.057139-2 - RAIMUNDO SOARES DO CARMO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10/03/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Arlete Low. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.057326-1 - PEDRO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e

ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Retifico os termos da decisão nº 173099, para que conste: "Cancele-se audiência marcada", no lugar de "Cancele-se perícia Marcada". Int.

2009.63.01.057344-3 - IRAILDES DA SILVA ALVES (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.057481-2 - MAURA DE LIMA BATISTA (ADV. SP085108 - SONIA REGINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.057644-4 - JUAN ANTONIO GONZALES CUERVA (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 06/11/2009, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.057717-5 - MAMEDIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06/02/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marlene da Silva Cazzolato. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.057870-2 - TEREZINHA ORTEGA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os cadastros do nome das partes neste Juizado são feitos conforme consta no CPF. Para a retificação, apresente autora cópia de seu CPF com o nome que pretende que conste do cadastro. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.058449-0 - JUVELINA PIRES DE OLIVEIRA BIGARELLI (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência da litispendência entre o presente feito e o processo apontado no termo de prevenção, por tratarem-se de ações com objetos diversos, o que não impede o prosseguimento da ação. Recebo a petição juntada aos autos em 13/11/2009 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Tendo em vista que o presente feito é passível de julgamento em lote, remetam-se os autos ao Gabinete Central. Int.

2009.63.01.058498-2 - ELIZABETH VIGNON PAVANELLI (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 01.12.2009: Atente a autora para o correto cumprimento da decisão anterior, sob pena de indeferimento da inicial, e retifique o instrumento de mandato (procuração), fazendo constar seu nome exclusivamente, sem o espólio de seu falecido marido. Decorrido o prazo de dez dias sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058584-6 - VALFRAN DA SILVA (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.058844-6 - LUCIA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.058891-4 - JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.058896-3 - LUCIA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.058998-0 - SELMA SALVIATI GOMES (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA e ADV.

SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.059122-6 - ABRAAO VIANA OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV.

SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inviável antecipar audiência, tendo em vista que, na maciça maioria, os feitos com audiência agendada referem-se a ações de caráter alimentar, muitas vezes com idosos. Aguarde-se audiência agendada. Publique-se.

2009.63.01.059238-3 - ISAIAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se INSS sobre pedido de reconsideração no prazo de

dez dias. Após, conclusos para decisão.

2009.63.01.059259-0 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS DEOLINDO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor. À Secretaria para alteração do pólo ativo da demanda para constar o nome da autor de acordo com o documento (CPF), acostado a fls.12 da inicial. Int.

2009.63.01.059482-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059498-7 - SARA VITORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...).

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.059535-9 - ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de demonstração de cessação de benefício, mas sem

constar pedido formal de prorrogação, reconsidero decisão anterior da seguinte forma: demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando

cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2009.63.01.059541-4 - ANTONIO JOSE MARQUES DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para

aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059577-3 - MARGARIDA MOTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL); ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 02.12.2009: Defiro prazo de sessenta dias para comprovação do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.059659-5 - FABIOLA MELO VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Autora para que, em dez dias, cumpra corretamente a decisão proferida em 19.11.2009, devendo comprovar que, nos autos do processo 2009.63.01.011124-1, tomou ciência do julgado e desistiu do prazo recursal. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise e apreciação do pedido de tutela.

2009.63.01.059744-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo de dez dias. Publique-se.

2009.63.01.059860-9 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11/03/2010, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Valeria Fernandez Gomez. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o patrono da parte autora a informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias endereço completo da autora, indicando trajeto com pontos de referência, mapa ou croqui e telefone para contato com a autora. Intimem-se.

2009.63.01.060037-9 - KATIA SOLA DOS SANTOS (ADV. SP142997 - MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES e ADV. SP129071 - MARCOS DE DEUS DA SILVA e ADV. SP160215 - HODAIR BARBOSA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.060038-0 - ADAO ANTONIO PINTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, passo a apreciar o pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de estenose faringo-esofágica (fls. 22, arquivo provas.pdf). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.060193-1 - EZELINDA LAPO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.061000-2 - JOSE RULIM DE OLIVEIRA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, passo a apreciar o pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico por esse juizado especial para aferir situação econômica da parte autora, não havendo prova inequívoca de miserabilidade no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.061365-9 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061454-8 - RAQUEL VILAS BOAS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Acolho os quesitos oferecidos na petição inicial bem como a indicação de assistente técnico, devendo comprovar a autora, com a juntada aos autos virtuais de cópia da identidade profissional, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, sob pena de incorrer o indicado, parte autora e procurador nas sanções administrativas, civis e criminais, esta última pela prática do tipo penal de exercício ilegal da medicina, nos termos da portaria 95/2009 - JEF/SP. 3. Aguarde-se a perícia médica já agendada. Intimem-se. Cumpra-se

2009.63.01.061591-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE GODOY STORTI (ADV. SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO e ADV. SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061601-6 - JOSIELSON VALENTIN DE SOUSA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061617-0 - DAIANE FERREIRA DE SENA (ADV. SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.061710-0 - LEONILDO BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS e ADV. SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.061714-8 - TATIANA ROBERTA CAZARI (ADV. SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença,

acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2009.61.00.024669-8 da 10a VARA - FORUM
MINISTRO

PEDRO LESSA. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Com o cumprimento, voltem

conclusos para análise da prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061788-4 - VITORIA STRINGARI COELHO E OUTRO (ADV. SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI);

ANANDA STRINGARI COELHO(ADV. SP264158-CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.061890-6 - NEUZA DA CRUZ SILVA (ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061923-6 - YAGO BUENO KISIELOW (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos

pela parte autora, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.061981-9 - MARILDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061992-3 - NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários

à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...) Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061993-5 - ADILSON SOUZA ANDRADE (ADV. SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062006-8 - MAURICIO DE QUEIROZ (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 -

ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige

a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança

das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Contudo, diante das enfermidades do autor (problemas cardiológicos e neoplasia), antecipo a perícia médica para o dia 04/02/2010, às 10:15 hs (CLÍNICA GERAL), aos cuidados da Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, a ser realizada neste JEF - AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP). Int.

2009.63.01.062007-0 - MARIA ALEXANDRINA DA COSTA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062023-8 - APARECIDA ROSA DE TRENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062030-5 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Observo que o pedido de antecipação da tutela já foi apreciado, conforme fls. 116/118, 197/209 (arquivo pet provas.pdf - 1º volume) e fls. 202/224 (arquivo apenso - agravo de instrumento.pdf). Em face da contestação de fls. 124/148 (arquivo pet provas.pdf - 1º volume), providencie a Secretaria o cadastro da data de citação constante à fl. 120 (arquivo pet provas.pdf - 1º volume). À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para correção da data de protocolo. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.062065-2 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando cópia do cartão do CPF. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062081-0 - GIVANIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, bem como a dependência de assistência permanente de terceira pessoa, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062089-5 - JOSENIRA ALCANTARA CARVALHO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual, prova

inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente no presente momento, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual, especialmente por meio de oitiva de testemunhas em audiência. Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.062093-7 - ALINE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente no presente momento, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual, especialmente por meio de oitiva de testemunhas em audiência. Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.062099-8 - CRISTINA SIZUE SANNOMIA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 -

PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Recebo o feito como se encontra. Cite-se para defesa em 30 (trinta) dias. Após defesa, conclusos para análise da tutela de urgência. Publique-se.

2009.63.01.062101-2 - JOSE FERREIRA SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a

concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062107-3 - VALDIRENE DE ARAUJO MUNIZ (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062108-5 - JOSEFA SEVERINA ROCHA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou

requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte autora, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de eventual prorrogação. Consta, apenas, o deferimento do pedido, atualmente cessado, de auxílio doença. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.062112-7 - NADIR DE JESUS BISPO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos

trazidos pela parte autora, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.062113-9 - MARIA DO CARMO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para

o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a

pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062116-4 - GILBERTO ANTONIO BATTISTIN (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062120-6 - MARIA DOS ANJOS ALVES PEREIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062122-0 - TITO MEIRELES DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062126-7 - ELIAS FRAVOLINI (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062127-9 - MARILI GONCALVES DOS SANTOS CARRARA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062130-9 - MARIA SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.062142-5 - GLAUCIA PADILHA MORENO (ADV. SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por

profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Contudo, diante da enfermidade da autora (neoplasia com metástase), antecipo a perícia médica para o dia 21/01/2010, às 13:15 hs (CLÍNICA GERAL), aos cuidados do Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, a ser realizada neste JEF - AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP). Int.

2009.63.01.062144-9 - REGINA CELIA HENRIQUE (ADV. SP267041 - AKIRA ANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente no presente momento, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual, especialmente por meio de oitiva de testemunhas em audiência. Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.062149-8 - NELSON GARCIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062150-4 - RUTE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062151-6 - BENEDITA REGINALDA NASCIMENTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente no presente momento, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual, especialmente por meio de oitiva de testemunhas em audiência. Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.062172-3 - LUCIANA VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA e ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil: verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). O perigo da demora, igualmente, está presente. O caráter alimentar do benefício e o fato de se tratar de autora com 59 anos de idade, sem qualificação profissional (sequer alfabetizada), indicam que a suspensão dos pagamentos até decisão final pode prejudicar sua subsistência. Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinado ao INSS o restabelecimento da pensão 21/123.756.137-7, titularizada por LUCIANA VIRGULINO DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua revogação após a apresentação de contestação pela autarquia. Oficie-se para cumprimento. Determino à autora, por sua vez, que junte cópia integral do procedimento administrativo do benefício, inclusive correspondência informando a irregularidade e exigência de novos documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.062187-5 - ANTONIO ROBERTO BENJAMIM (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. (...). Dada a natureza eminentemente precária do benefício em questão, concedo prazo suplementar de dez dias para que a parte autora informe e comprove:

1. se ainda está em gozo de auxílio-doença; 2. se cessado o auxílio, a data da cessação e os posteriores restabelecimentos. O descumprimento, mesmo que parcial e sem nenhuma justificativa plausível e justificada, culminará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.062196-6 - MARIA EDNA DO NASCIMENTO AMARAL (ADV. SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA e ADV. SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade

da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062218-1 - DEILDE EVERALDINA VIEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim,

prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062231-4 - JOACY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de

contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062238-7 - MARIA RAIMUNDA CIRQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062243-0 - AZILIS FERREIRA ASSI (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

(...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 102 meses - aplicável ao ano de 1998, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 52 contribuições (fls. 18 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.062244-2 - NANJI RIBEIRO (ADV. SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados, bem como para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da mesma e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062245-4 - MARILIA DIAS DE SOUSA (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062247-8 - IRACI VIEIRA LIMA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062252-1 - JOSE AFONSO PEREIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062254-5 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. O laudo realizado no Juízo Estadual data de novembro de 2008, não tendo o perito esclarecido se a incapacidade do autor era permanente ou temporária, tempouco consignado prazo para reavaliação. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062257-0 - JOSE DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062260-0 - JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Para verificação da competência deste Juizado, junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome da época da propositura da ação. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.062261-2 - AMARO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de condenação em danos morais que, dentre outros, foi objeto do processo nº 2008.63.01.017474-0, extinto quanto a este pedido com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de parecer contábil, no qual serão analisados todos os vínculos que compõem o período laborativo. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062360-4 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2007.61.83.006013-0 da 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. Int.

2009.63.01.062394-0 - CLOVIS ROCHA DA SILVA NETO (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia

social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062396-3 - MARIA ALICE DOS SANTOS ABREU (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062400-1 - ELIANE RODRIGUES DE FRANCA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062407-4 - LAURA BATISTA DE LIMA (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO e ADV. SP241126

- SILVANA GONÇALVES VIEIRA e ADV. SP266465 - ADRIANA LORENZONI e ADV. SP283522 - FATIMA MARIA

GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca

o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062429-3 - JOSE NILSON LOPES DA SILVA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome da época da propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para correção da data de protocolo, conforme consta à fl. 05.

Intime-se.

2009.63.01.062643-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU (SEM ADVOGADO); DIMAS GALHARDO PAGANINI(ADV. SP254284-FABIO MIRANDA PAGANINI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNESP-UNIV. ESTADUAL

PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" : "Cumpra-se a carta precatória nº 104/2009, oriunda do Juizado Especial

Federal Cível de Botucatu. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência,

devolva-se a carta precatória, com as homenagens de estilo e baixa no sistema processual deste JEF. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1629/2009

LOTE N.º 108127/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.094343-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, considerando que a parte autora está devidamente assistida por advogado e que cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias

para que o autor apresente as guias de recolhimentos no período de 01/2003 a 03/2003, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/04/2010, às 17 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Com a vinda do processo dos documentos, remetam-se os autos à contadoria. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.01.000634-2 - ARCHIAS NETO DE SOUZA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, por tratar-se de feito

que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para que traga aos autos cópias integrais do processo administrativo contendo toda a documentação, notadamente da contagem de indeferimento do INSS após o julgamento do recurso administrativo, bem como cópias legíveis e integrais da CTPS e demais documentos acima mencionados e, por fim, apresentar a competente emenda à inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. A CTPS originais

deverão ser trazidas na próxima audiência para consulta. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.09.2010, às 16:00 horas. Sai a parte autora intimada, inclusive da possibilidade de trazer testemunhas quanto ao período, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo, venham os autos

conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.053623-1 - ELIZEU ANTONIO BAPTISTUCCI DE LIMA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) apenas para fins

processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas e para atos urgentes), consoante acima expandido, nomeio o patrono, Dr. Roberto Barcelos Sarmento, como curador especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC. b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. c) intime-se o Ministério Público Federal. d) caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento.

2008.63.01.057469-8 - JACY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30

dias para que apresente documentos com datas próximas - mormente anteriores - à do óbito (10/08/2006) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus). Redesigno a audiência para o dia 06/12/2010, às 17:00 horas. Oficie-se. Saem os presentes intimados. Nada mais.

2008.63.01.036695-0 - JOSE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a implantação de aposentadoria por invalidez em favor

de JOSE JESUS DOS SANTOS, o que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo médico anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos acima fixados, tornando conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.075537-4 - ALEXANDRE MENDES DA COSTA FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se

encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 06/02/2006, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados

que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 32.752,64

(TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Diante

deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte

teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora tornem conclusos. Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/02/2010, às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.003108-0 - JOSE EDUARDO JORGE (ADV. SP199071 - NILTON VIEIRA CARDOSO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ; ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA . Defiro conforme requerido.

Faculto

também à parte autora a apresentação das fotografias em meio físico na próxima audiência. Assim, redesigno esta audiência para o dia 13.08.2010, às 17:00 horas. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2008.63.01.064944-3 - CELERINDA DA SILVA (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do substabelecimento, por protocolo. Diante do óbito informado, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de eventuais herdeiros, sob

pena de extinção. No mesmo prazo e penalidade, deverá ser juntada cópia integral do procedimento administrativo do benefício, bem como documentos comprobatórios do tempo de contribuição alegado. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Saem intimados os presentes.

2005.63.01.345418-6 - MARIA LUIZA DE MATTOS MAURO (ADV. SP160812 - DENER AFONSO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa

prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito neste momento traz prejuízo à parte, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para fornecimento dos documentos pleiteados na decisão proferida em 06/07/2009. Sendo assim, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 20/04/2010, às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2005.63.01.159770-0 - SANDRA REGINA REIS TONIETI LUIZ (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratando-se de processo incluso na Meta CNJ, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/04/2010, às 15:00 horas, data mais próxima encontrada pelo sistema, salientando-se que a ausência de manifestação do autor implicará em extinção do feito por falta de interesse processual.

2008.63.01.037483-1 - BRAULINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES e ADV. SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor BRAULINO GOMES DOS SANTOS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência ao INSS do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos acima fixados, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.036818-1 - CLAUDIO GARCIA NOVOA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em favor de CLÁUDIO GARCIA NOVOA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência ao INSS dos laudos anexados, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.63.01.078211-0 - SONIA APARECIDA PENHA PETRAGLIA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Encaminhe-se cópia do parecer da contadoria judicial ao oficiado para melhor esclarecer as divergências apontadas. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/04/2010, às 16 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Com a vinda do processo dos documentos, remetam-se os autos à contadoria. Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.01.065018-4 - EDENA DOS PRAZERES SOUZA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . EDENA DOS PRAZERES SOUZA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Com efeito, veio aos autos notícia do falecimento da parte autora, razão pela qual RUBENS DO NASCIMENTO SOUZA, formulou pedido de habilitação nesse processo, na qualidade de viúvo. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível de "certidão de existência/inexistência de habilitados à pensão por morte" fornecida pelo Instituto-réu; restando, portanto, prejudicada

por
ora a apreciação da habilitação requerida.
Determino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja juntado a carta de inexistência de habilitados à pensão por morte, bem como cópia legível de comprovante de residência com CEP. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2010 às 18:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093734-1 - OSENILDA SOARES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o histórico das contribuições da autora, é necessário investigar mais a fundo a época do surgimento da incapacidade. Para tanto: a) Intime-se o perito Gustavo Bonini Castellana para que, no prazo de 5 (cinco) dias, afirme, com base em seus conhecimentos sobre a evolução da doença e observando o estágio em que se encontra a enfermidade da autora, se é possível retroagir a data de início da incapacidade, que foi fixada em 15.06.2005 com base em relatório médico; b) Concedo o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para que a autora apresente provas dos vínculos empregatícios mencionados na inicial 27.05.1972 a 31.07.1972 e de 02.05.1989 a 31.05.1989. Em seguida, inclua-se o feito em pauta de julgamento ("Pauta Incapacidade"). Intimem-se.

2007.63.01.068595-9 - WILLIAM KHALIL (ADV. SP272512 - WILLIAM MUSSA KHALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista, as informações contidas no parecer da Contadoria, no sentido de que não foi possível proceder ao cálculo da revisão pretendida e considerando a questão atinente à realização da revisão administrativa, OFICIE-SE o INSS, para que em 45 dias forneça cópia legível da análise contributiva do benefício 41/47.839.936-7 constante do processo administrativo n. 421.502.10. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14/04/2010 às 16:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034721-9 - AMADEU CANDIDO (ADV. SP192674 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2006.63.01.010123-4 - DIOGENES ROTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos Cálculos. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.000661-5 - MARIA DAS MERCES ALVES PEREIRA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação, sob pena de extinção, devendo os requerentes apresentarem os seguintes documentos: - certidão de óbito legível da autora e de seu marido; - cópia do RG e CPF de todos os requerentes à habilitação; - cópia de seus comprovantes de endereço; - certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. Por fim, não podendo haver mais de um nome na requisição de pagamento, no caso de eventual procedência do pedido, deverá ser indicado um dos herdeiros, que ficará responsável pelo pagamento aos demais. Int.

2008.63.01.036828-4 - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes dos laudos anexados, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à Contadoria para elaboração de cálculos, diante da conclusão dos laudos periciais (início da incapacidade total e temporária em 27/02/2008), tornando conclusos. Int.

2009.63.01.033383-3 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DIVA PINTO DA SILVA propôs a presente demanda em

face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer

informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não foi juntada a cópia dos holerites referentes às contribuições previdenciárias sobre o 13º salário dos anos de 1992 e 1993. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível dos holerites do 13º salário de 1992 e 1993. Redesigno a presente audiência para o dia 19/04/2010 às 17:00 horas, em pauta extra, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024134-3 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, considerando que a parte autora está devidamente assistida por advogado e que cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor apresente cópia integral e legível do procedimento administrativo de concessão de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 20/04/2010, às 17 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Com a vinda do processo dos documentos, remetam-se os autos à contadoria. Intimem-se.

2007.63.01.011933-4 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, oficie-se a Arquidiocese de

Aracaju, na Rua Itabaiana, 719, São José - Aracaju - SE, Tel: (79) 3211-8507, solicitando esclarecimentos e apuração sobre a divergência existente entre as duas certidões de casamento expedidas pela Paróquia Nossa Sra. das Dores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Encaminhe-se cópia das certidões de casamento supramencionadas. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/04/2010, às 17 horas (pauta extra). Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.01.035282-3 - ALAIDE ANDRADE DE PAIVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo Juiz, foi deliberado o que segue: "defiro prazo

de dez dias, pedidos pelo advogado da autora, para manifestação acerca dos cálculos da contadoria judicial. Após, conclusos para sentença. Intime-se INSS."

2008.63.01.046979-9 - APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA (ADV. SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, oficie-se o INSS, na pessoa de seu

Chefe de Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que apresente cópia integral do procedimento administrativo de concessão do benefício 41/145.931.883-5, da autora, APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA,

contendo a contagem do tempo de serviço elaborada para o deferimento do benefício, relação de salários de contribuição

e cópias de carnês/guias de recolhimento previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/04/2010, às 15 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Com a vinda do processo administrativo, remetam-se os autos à contadoria.

Oficie-se. Intimem-se.

2004.61.84.438363-1 - MARCIA ARAUJO MACEDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se INSS para informar o ocorrido e requerer o

que de Direito no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.01.063649-7 - NOEME ALVES DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) Concedo à parte autora o

prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas à do óbito (09/07/2007) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus), bem como certidão de casamento atualizada. b)

Intimem-se Sandra Tavares da Silva e Sonia Tavares da Silva no endereço, residentes à Rua Josefa Ayala 499, Jd.

Aurélio - Capital, para que compareçam à próxima audiência para serem ouvidas. c) Determino, ainda, que se oficie ao

INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 21/147.240.813-3. Redesigno a audiência para o dia 06/12/2010, às 14:00 h. Oficie-se. Saem os presentes intimados. Nada mais.

2008.63.01.036253-1 - GERALDO ALVES DIONISIO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV.

SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Na

presente audiência, o autor apresentou aditamento para a "concessão da aposentadoria por tempo de serviço reafirmando-se a DER para janeiro de 2008, sem necessidade de computar como especial o período, vez que o autor continua trabalhando ou na data em que o autor atingir 35 anos de contribuição." Assim, o processo não está pronto para ser julgado. Considerando o aditamento do pedido, entendo que o INSS deverá ser novamente citado. Por outro lado, faculto ao autor que traga, à próxima audiência, independentemente de intimação até três testemunhas para prova do período rural, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.09.2010, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. CITE-SE O INSS.

2008.63.01.063737-4 - MARIA SIDNEIA DE SOUZA (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. A autora

postula o recebimento de pensão por morte, mediante comprovação de dependência em relação ao falecido, na qualidade

de companheira, bem como o cancelamento da pensão que vem sendo paga à esposa do falecido. No entanto, verifico que existe uma dependente do instituidor recebendo o benefício. Assim, tendo em vista que essa pretensão reflete-se também na esfera jurídica de outra beneficiária, configura-se o litisconsórcio passivo necessário, impondo que a ela também seja possibilitada a participação no processo, com eventual oferecimento de defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão de Maria Marques de Melo Faria no pólo passivo da demanda. Após a regularização, CITE-SE a nova litisconsorte passiva no endereço constante às fls. 3 do arquivo "PET PROVAS.PDF", conforme ratificado pela parte autora acima, mediante a expedição de carta precatória; CITE-SE novamente o INSS. Oficie-se o INSS para que traga aos autos o processo administrativo 137.928.839-5 em nome da titular Maria Marques de Melo Faria. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13.08.2010, às 16:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2008.63.01.034729-3 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) determino que se oficie ao INSS

requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, dos processos administrativos NB 42/ 148.358.824-3 e NB 42/146.427.943-5, na íntegra; b) Oficie-se, ainda, à empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência, informe se havia exposição do autor a ruído acima dos limites toleráveis, enviando, em caso positivo, laudo técnico pericial do período de atividades insalubres postulado pelo autor, com a assinatura de profissional habilitado; c) deverá o autor, no prazo de 30 dias, apresentar documento hábil que comprove a atividade exercida no período compreendido entre janeiro/1982 a abril/1983. Redesigno a audiência para o dia 06/12/2010, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.033791-3 - LOURIVAL OLIDIO DA ROCHA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . LOURIVAL OLIDIO DA ROCHA propôs a presente

demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a desaposentação e concessão de benefício de aposentadoria integral, tendo em vista que continuou trabalhando após a concessão do benefício em gozo. Verifico que

o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não foi juntada a cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício, não constando a contagem de tempo de serviço/contribuição usada pela autarquia ré. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível e integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/133552068-3). Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2010 às 15:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064429-9 - MARIA DO SOCORRO COSMO DOS SANTOS (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a petição anexa aos autos em

08.12.2009, com a notícia de óbito da Autora, fato este corroborado pelo parecer da Contadoria Judicial acostados aos

autos, concedo o prazo de trinta dias para que o patrono constituído nos autos apresente os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22.11.2010, às 14 horas. Intimem-se.

2008.63.01.037236-6 - MARCOS VINICIUS ALAMAR DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) ; MAURICIO ALAMAR DA SILVA(ADV. SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO); EDNEA DE OLIVEIRA ALAMAR(ADV. SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . EDNEA DE OLIVEIRA ALAMAR E OUTROS propõem a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obtenção do benefício de pensão por morte, na qualidade de ex-companheira e filhos do falecido. Em que pese a falta de comprovação de requerimento administrativo de pensão por morte formulado pelos autores, verifico que entre data desta audiência e a da propositura da ação (24/08/2007) já decorreram mais de dois anos, tendo o INSS contestado o feito, resistindo à pretensão dos autores. Assim em obediência princípio da economia processual e outros princípios que informam os juizados especiais, como a celeridade e a informalidade, deixo de extinguir o feito por ausência de interesse processual. No presente caso, faz-se necessário que autora EDNEA DE OLIVEIRA ALAMAR, comprove o vínculo marital com o falecido através de oitiva de testemunha, bem como apresente provas contemporâneas à data da extinção da união estável pela morte do ex-segurado. Desta forma, intimem-se os autores para que no prazo de 30 (trinta) dias arrole testemunha(s), bem como apresentem os documentos acima mencionados, uma vez que são imprescindíveis para o deslinde da presente ação. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2010 às 16 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065520-0 - GICELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Indefiro o pedido de decretação dos efeitos da revelia, com fundamento no art. 320, II do CPC. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à APS Araraquara, via carta precatória, para que apresente a este Juízo especificamente os documentos do processo administrativo 518.125.824-3 que originaram a comunicação ao DETRAN de que o autor seria portador de lesão impeditiva para conduzir veículo automotor, a qual, por sua vez, impediu que o autor renovasse sua CNH junto ao DETRAN. Deve o ofício ser instruído com cópia dos documentos de fls. 12 a 14 do arquivo petprovas.pdf. Redesigno esta audiência para o dia 14.07.2010, às 13:00 horas, para que a parte autora traga cópia legível do documento constante à fl. 12 da inicial.

2006.63.01.025513-4 - TEREZA APARECIDA BITANTE (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/04/2010, às 18 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Com a vinda do processo dos documentos, remetam-se os autos à contadoria. Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.01.009535-8 - ESTELA SANTOS BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA e ADV. SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROSENE DOS SANTOS CABRAL ; ALAN SANTOS CABRAL . Redesigno a apresenta audiência para o dia 13/08/2010, 17:00 horas, dado que nesta data choveu na cidade de São Paulo, o que pode ter dificultado o comparecimento das testemunhas da autora. Determino a intimação das testemunhas elencadas a fl. 03 do arquivo petprovas. Providencie a Secretaria. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.000680-9 - ALICE MARIA DE SANTANA (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Pretende a parte autora, por intermédio desta demanda, participar do rateio do benefício de pensão por morte deixado por seu companheiro, sr. Epolidonio, o qual atualmente, conforme consta da inicial (fls. 03), é pago somente às filhas do falecido, Lílian Sabrina Paulino Epaminondas e Ângela Mayara Paulino Epaminondas Mayara Paulino Epaminondas. Assim, de rigor o aditamento da inicial, pela parte

autora, com a correção do polo passivo deste feito. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Deverá a autora informar, ainda, o nome do representante legal das menores, e o seu endereço. Com a vinda do aditamento, expeça-se mandado de citação das corrés, por seu representante legal. Diante da participação de menor de idade, intime-se o MPF. Cancele-se a audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2010, às 13h00min. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033919-3 - TEREZA RAMOS GONCALVES (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO e ADV. SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033905-3 - PEDRO AQUINO DE JESUS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.045427-1 - BENEDITO MENINO BUENO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA e ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
*** FIM ***

2008.63.01.044612-0 - LUIZ PIAUILINO DE CABEDO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em Recurso Especial nº 1110549, o E. STJ determinou a suspensão das ações individuais movidas por depositante de caderneta de poupança visando o recebimento de correção monetária decorrente de planos econômicos ante a existência de ação coletiva pendente de julgamento sobre a matéria. Desta forma, determino a SUSPENSÃO do feito, nos termos da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, em observância aos princípios da economia processual e celeridade que regem este Juizado, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 16/06/2010, às 13 horas (pauta extra), sendo dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.01.035009-7 - ADOLFO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim,

concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de extinção do feito. Caso o autor se manifeste pela renúncia, é necessário que junte aos autos DSS 8030 e laudo técnico pericial para comprovação da atividade especial, uma vez que no Perfil Profissiográfico anexo aos autos não consta exposição à agente nocivo. Dessa forma, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.11.2010, às 16 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064622-3 - FABIO JOSE NOGUEIRA FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, converto o julgamento em diligência para que a CEF apresente as imagens do fato, devendo apresentar, a teor do exposto acima, imagens não apenas do exato momento de eventual entrega do cartão ou auxílio de terceiro, mas, também, dos momentos imediatamente anteriores e posteriores, com duração razoável, a fim de que se possa ser aferido todo o contexto. Deverá a CEF apresentar DVD com as imagens para arquivamento, para instruir os autos. Designo audiência em continuação para o dia 13/08/2010, às 16:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.033785-8 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Dessa forma,

por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta

fase processual, CONCEDO ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para que traga aos autos (i) cópia integral do processo

administrativo contendo toda a documentação, notadamente da contagem de indeferimento do INSS; (ii) declaração do empregador que emitiu os formulários anexados aos autos informando se houve alteração do local de trabalho do autor entre a data da prestação de seus serviços e da realização da medição de ruído. Em relação ao primeiro período, deverá ser informada a data de desativação do setor em que o autor trabalhava, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.10.2010, às 14:00 horas. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

Decorrido

o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.065514-5 - ROSANA AGNOLETTO BACILE (ADV. SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Considerando que

não foi observado o prazo legal previsto para a apresentação de contestação, redesigno a presente audiência para o dia 26/03/2010, às 14:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.064948-0 - IRENE MOREIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a escassa prova anexa aos autos, visto que toda a documentação apresentada é extemporânea ao falecimento do Segurado, não havendo sequer a certidão de óbito do Sr. Pedro Gonzales, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 13.08.2010, às 15 horas, tendo em vista

a necessidade de complementação da prova e oitiva de testemunhas. Concedo prazo de trinta dias para que a Autora traga aos autos o endereço do posto de saúde ou hospital onde o Segurado realizava tratamento ambulatorial.

Apresentada esta documentação, oficie-se aos estabelecimentos para que apresentem cópias integrais dos prontuários médicos relativamente ao tratamento do Sr. Pedro Gonzales, no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão. Saem intimados os presentes. Cumpra-se. Escaneiem-se aos autos a certidão de óbito apresentada nesta audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001630

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.253293-1 - BENTO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.082778-0 - ANTONIO ROCHA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor

para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII,

do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.087857-9 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada,
extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563011807523, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.094260-9 - MARIO D ORFANI (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461841768487, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.047959-4 - FRANCISCA MARIA FERREIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2008.63.01.060527-0 - MONICA LIA SARMIENTO (ADV. SP092156 - TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo o feito extinto sem exame do mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.279085-3 - JOAO GRIGOLETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 267, IV e 795, CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2009.63.01.052971-5 - TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Sem custas e honorários.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.086583-4 - GERTRUDES WILMA AVANCINI GONCALVES GRIMA (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461843150768, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.032666-2 - JAIME DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.019643-2 - WALDOMIRO CARVALHO DA FONSECA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461841912770, para estes autos. P.R.I.

2005.63.01.148000-5 - ENNIO BELLUSCI (ADV. SP162263 - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA e ADV. SP236170 - RENATA BOTTARO SILVA e ADV. SP244886 - FABIOLA MARQUES CASIMIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, em relação ao pedido de creditamento dos expurgos relativos ao Plano Collor I, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de documentos essenciais ao conhecimento do pedido do autor. Em relação ao pedido de creditamento dos expurgos relativos aos Planos Bresser e Verão, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade de parte passiva do Banco Central do Brasil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.055101-0 - JOSE LUIZ BUENO DE GODOY (ADV. SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Sem custo e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.060556-0 - GILZA HELENA HERMENEGILDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.046543-9 - LUCIA ROBERTA SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.034613-2 - MANOEL VALENTIM DOS SANTOS NETO (ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo

o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461840242561, para estes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.065510-8 - CENTER ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP249247 - MARCOS LARA TORTORELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.035013-9 - MARIO KUBO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.021140-5 - MILTON DE DEO FABBRI (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO

O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.040731-5 - OLIMPIO DE ABREU FILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842361553, para estes autos.

P.R.I.

2005.63.01.234790-8 - ROSANGELA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO e ADV. SP132237 - GILBERTO BERTONCELLO e ADV. SP149534 - NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade de parte passiva do Banco Central do Brasil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.032066-0 - HELIO MOLINARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200361840798601, para estes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.045830-0 - DILMA MARIA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.039726-7 - ANTONIO MOACIR PASSERE (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019167-7 - IRENE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.056992-0 - ANA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP147118 - HENRIQUE MONTEIRO MOREIRA e ADV. SP158112 - SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.058088-5 - MARIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.052516-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.051906-0 - CLEUSA HERNANDES FERNANDES GARCIA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.026852-0 - MARLENE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora MARLENE MARIA DE

JESUS carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.031594-9 - JAIRO PINTO ROSA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461845529657, para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.027866-4 - CARLOS FAGUNDES MESSIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.005033-1 - ELVIRA RANZINI FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE CARLOS FERREIRA-

ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057997-4 - RAQUEL PEREIRA SILVA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.030543-9 - LUZIA SOUZA DE ALENCAR (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2008.63.01.043079-2 - EDENICIO GONZAGA COSTA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.269455-4 - BASILE THEODOSE LILLIANTIS (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa

julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.016400-5 - MARIA JOSE FELIPPE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031336-9 - THEREZA DE ASSIS BRENO (ADV. SP176750 - DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034819-0 - GLADYS NASCIMENTO CONTIPELLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.319465-6 - MARIA APARECIDA BATISTA BENETASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2007.63.01.083197-6 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.061810-4 - EDUARDO OLTRAMARI (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029431-4 - VALDECI DIAS SOARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047336-1 - JOSIVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.082135-1 - AUDERANO CRUZ (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.083953-7 - ANIZIO PINTO DO ROZARIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.077447-6 - GERALDO LUIZ PINTO (ADV. SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082101-6 - ORLANDO FURLAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045030-0 - APARECIDO DO PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016121-1 - NELSON SCARAMELLI (ADV. SP080592 - MARCO ANTONIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.038044-9 - LAZARINA FARINA EVANGELINOS (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.038752-3 - IRACY ANNELIESE MEYER (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.038049-8 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031570-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016868-0 - ARTHUR PAULO DA SILVA (ADV. SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090952-7 - JOSE AFFONSO PIERI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034815-3 - ANTONIO IGNACIO CAMPOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034713-6 - JOSE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP165373 - LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031332-1 - MARIA DE LOURDES VENANCIO DA SILVA (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018758-3 - SIRLENE SALVADOR (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033702-7 - TORQUATO PERAL (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032958-4 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.043296-6 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049369-4 - PAULO OUTA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016043-7 - HELENA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.034258-5 - EDUARDO CONEGUNDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035380-7 - JOSE DORIA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035669-9 - JUVENAL DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035639-0 - GIVALDO PEREIRA LOPES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060865-9 - MARIA LILIAN ALVES (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035430-7 - SIDEVAN PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035565-8 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035393-5 - JOSINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035567-1 - CLEMENCIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035675-4 - AGRINALDO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035426-5 - TEREZINHA PEREIRA NARCIZO VELOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.059443-4 - RENANCI SOUZA DE AQUINO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc...

Em 25.11.2009, foi publicada decisão com o seguinte teor:

"Vistos. RENANCI SOUZA DE AQUINO pretende a concessão da aposentadoria por invalidez e o restabelecimento imediato do auxílio-doença como antecipação dos efeitos da tutela. Considerando as alegações denexo causal com a atividade profissional da autora e considerando o quanto pedido e julgado no processo 2007.63.01.026283-0, concedo-lhe dez dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito: 1. esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República; 2. comprove novo requerimento administrativo após a prolação da sentença no processo 2007.63.01.026283-0; 3. esclareça, em seu pedido, a partir de qual data pretende a concessão da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença; Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência, da possibilidade de ofensa à coisa julgada e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se."

Em 02.12.2009 foi anexada aos autos petição da parte autora, porém sem o cumprimento da decisão acima, vez que, contrariamente ao determinado, não apresentou novo requerimento administrativo após a prolação da sentença no processo 2007.63.01.026283-0, o que se deu em 08.07.2009, com trânsito em julgado no dia 06.08.2009, sob a justificativa de que o objeto das demandas são diversos pois, no processo anterior pleiteou a concessão de auxílio doença e neste requer aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, tratando-se de benefícios da mesma natureza, que implicam em incapacidade laborativa, apenas se diferenciando pela gravidade e duração desta, não havendo comprovação de alteração da situação fática nos termos do artigo 471, I, CPC, é de rigor o reconhecimento da litispendência.

Portanto, o processo não foi devidamente instruído, comprovando-se requerimento administrativo posterior ao trânsito em julgado da ação anteriormente proposta, e na oportunidade em que teve para carrear as provas aos autos, a parte autora devidamente representada por advogado deixou de fazê-lo.

Ainda, não há que se falar em lide pois não restou comprovada a pretensão resistida do INSS a qualquer pleito da parte autora.

Não se trata aqui de determinar-se o PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, mas sim de extinção do feito por falta de interesse processual já que não tendo a parte autora pleiteado à autarquia a concessão do benefício, não pode o Judiciário, não havendo lide, substituir-se na atividade própria da administração.

Isto posto, descumprida a decisão anterior, e não comprovada a existência de pretensão resistida após o julgamento do processo 2007.63.01.026283-0, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V e VI, do CPC, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa findo. P.R.I.

2007.63.01.045835-9 - MARLY MILANI CASTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461840466979, para estes autos. P.R.I.

2007.63.01.053615-2 - MIGUEL NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP135628 - MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a sentença proferida contém vício. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração. A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais o feito foi extinto sem exame do mérito.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.041187-2 - GILVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 267, VI e e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.63.01.083167-8 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563012781682, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.083365-1 - ARLETE BERTAN M VERGARA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.023113-1 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006458-5 - NADIA CRISTINA SANDRONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054903-9 - NIVEA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP .

2009.63.01.056597-5 - FERNANDO DA GLORIA SANTOS (ADV. SP201642 - YAENA MONTEIRO MAEDA MOTIZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.056413-2 - ANTONIO ALVES DE AQUINO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.051802-0 - ANA RAMOS QUEIROS (ADV. PR043976 - GEMERSON JUNIOR DA SILVA e ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.040691-5 - SEVERINA MARIA RAMOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.095597-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461845650057, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.017866-1 - DIOGENES PORTO (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200663100004072, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.084316-4 - JOAO BORGES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842847462, para estes autos.
P.R.I.

2005.63.01.005608-0 - ABILIO TADEU COSTA DA SILVA (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.064848-7 - ROMOALDO BARROS DE SOUZA (ADV. SP141748 - ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.01.063657-6 - MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA SOUSA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, deixo de analisar pedido de auxílio-doença (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade permanente para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.
P.R.I.

2007.63.01.049747-0 - MARIA LUIZA MOREIRA LIMA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte, nos termos do art. 285A do Código de Processo Civil.
A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.064946-7 - MARIA HELENA ALVES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois o companheiro falecido não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.
Após trânsito em julgado, ao arquivo.
P. R. I.

2008.63.01.030772-6 - IRACEMA ALVES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,

pois autora não demonstrou sua qualidade de segurada perante o INSS. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.064929-7 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor,

diante da ausência de comprovação de sua incapacidade permanente para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.065716-6 - MOISES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos

termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2009.

P.R.I.

2008.63.01.058783-8 - NAIR DA SILVA CESARE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito,

nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

revogando a medida liminar deferida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Expeça-se contraofício ao INSS para cessação do benefício que vem sendo recebido por força de decisão judicial proferida neste processo, que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

2008.63.01.043999-0 - THALIA LONGAREZI DOS SANTOS (ADV. SP062563 - DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) ;

THAIS CRISTINA MARINETTO DOS SANTOS(ADV. SP062563-DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO); THAIS CRISTINA

MARINETTO DOS SANTOS(ADV. SP271520-DANILO MINOMO DE AZEVEDO); ROMULO SILVEIRA SANTOS(ADV.

SP062563-DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO); RODOLFO SILVEIRA SANTOS(ADV. SP062563-DARIO DOMINGOS DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os

embargos de declaração apenas para, sanando a omissão apontada, acrescentar a fundamentação acima à r. sentença, mantendo-a em todos os seus demais termos.

2008.63.01.067191-6 - ARLETE DOS SANTOS ZANNI (ADV. SP140461 - INELI APARECIDA GASPARINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem os presentes intimados.

2005.63.01.081766-1 - NELSON PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS)

; GEANE LIBERATO GOMES CAMARGO(ADV. SP142205-ANDERSON DA SILVA SANTOS); GEANE LIBERATO

GOMES CAMARGO(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a sentença proferida contém vício.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2009.

P.R.I.

2009.63.01.000721-8 - CLARICE BERNINI FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000707-3 - TEREZA LUIZA FARIA DA SILVA (ADV. SP252186 - LEANDRO FELIPE RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.192560-0 - APPARECIDA DE AZEVEDO MONTEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2007.63.01.033882-2 - MARIA APARECIDA FERRO MUNIZ (ADV. SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.061880-0 - LUCIA MENDES DE SOUSA SILVA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, REJEITO a pretensão inicial, analisando o mérito (art. 269,

I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Autora intimada. Intime-se INSS. Registre-se.

2007.63.01.032806-3 - VALMIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP096964 - MARIA LUCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058441-2 - HERBERT LUIZ ALTEMARI DA CRUZ (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:
"Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2008.63.01.004361-9 - FERNANDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038457-5 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.036221-0 - ELZA BIACA FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.345613-4 - ALTIVA GOMIERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.020217-8 - MARIA JOSE LOPES DE LIMA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032422-0 - SILVINO ROSA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por SILVINO ROSA DE OLIVEIRA FILHO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033793-7 - ARQUIMEDES REIS BERMUDES (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP273867 - MARIANA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.025599-4 - JOSE APARECIDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064436-6 - HENRIQUE GUILHERME CAVALCANTI NERY (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA e ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO os Embargos para deferir o pedido de justiça gratuita, mantendo, no mais, a r. sentença embargada.

2008.63.01.016567-1 - MARIA APARECIDA FANTINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045949-6 - VALDENICE NUNES CARNEIRO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.049249-5 - GENILDA ALMEIDA BORGES (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.343835-1 - JOSE CARLOS LEMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção sem exame do mérito nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES , extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.065338-0 - ROSILENE DE LIMA FERNANDES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.057483-2 - MARCELO LENARDON (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Primeiramente, resalto ao patrono da parte autora que lhe é defeso, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil,

empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo.

Ademais, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, "deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, (...)", bem como impõe-se a ele "lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços" (artigos 44 e 45).

Assim, atende o patrono da parte autora aos termos que utiliza em suas manifestações - até mesmo porque estes poderão ser "riscados", por determinação deste Juízo.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, razão assiste, em parte, à parte autora.

Com efeito, deixou de ser analisado, na sentença proferida, as razões pelas quais foi considerada, como data de início da incapacidade da parte autora, o mês de maio de 2006.

Assim, de rigor o acolhimento, e parte, dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida,

do seguinte trecho:

"No caso em tela, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora está incapacitada, de modo total e temporário, desde maio de 2009.

Sobre a data de início da incapacidade, entretanto, verifico que o sr. perito tomou como referência, para estabelecê-la, a data da realização da radiografia de punho esquerdo - data esta, porém, que não corresponde à realidade.

De fato, os documentos anexados aos autos pela autora e suas próprias declarações, ao sr. perito, demonstram que está ela incapacitada há muito mais tempo, aproximadamente desde maio de 2006, quando da realização do USG de punho

esquerdo, no dia 18, e da primeira radiografia do mesmo membro, no dia 25 (cuja conclusão foi "Osteofitos no processo estilóide do radio, com redução e esclerose do espaço articular rádio cárpico").

Assim, afasto a data apontada pelo sr. perito judicial, e considero a data de início da incapacidade do autor em maio de 2006."

No mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

2008.63.01.033445-6 - FIORAVANTE LANDI NETO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos.

2008.63.01.033875-9 - LAURA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e

ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (CPC, art. 269, I).

Custas e honorários indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal.

2008.63.01.065125-5 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 04/03/08, com renda mensal em novembro de 2009 no valor de R\$901,89, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$21.309,80 (calculados até dezembro de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.065128-0 - SIMONE MARIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 03/03/08, com renda mensal em novembro de 2009 no valor de R\$716,17, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$16.819,99 (calculados até dezembro de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.063659-0 - CICERA DE SOUSA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de auxílio-doença desde cancelamento administrativo (27/05/08) - renda

mensal atual de R\$813,03 (novembro de 2009) - e sua manutenção até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada. As diferenças de parcelas não pagas deverá ser solvidas corrigidas monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o

que, em dezembro de 2009, alcança R\$16.609,37. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

INSS deverá comprovar cumprimento da tutela de urgência de natureza antecipatória acima deferida.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá

constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

2007.63.01.090049-4 - MARIA JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP155944 - ANDRÉ GABRIEL HATOUN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 516.328.755-5) desde 16/06/07, com renda mensal atual R\$ 538,58 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para outubro de 2009, ao menos

até 14/02/2010, a partir de quando deverá ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 17.06.07, no valor de R\$ 18.505,31 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2005.63.01.090765-0 - RITA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990, deduzindo-se a atualização então aplicada pelo banco.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.01.031604-1 - SALVADOR AGUIAR PINTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, determinando ao INSS a concessão do benefício de auxílio acidente, em favor do autor, SALVADOR AGUIAR

PINTO, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença (02/10/2007), nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei nº

8.213/91, resultando em RMI de R\$561,84, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$624,85 (novembro de 2009).

Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de auxílio acidente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$17.229,42, atualizadas até dezembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, ou seja, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês

desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios.

INSS deverá comprovar cumprimento da tutela de urgência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.058655-0 - ANA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2008.63.01.025750-4 - ERMELINDA POSTIGO ZAMBO (ADV. SP255465 - SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho em parte os embargos de declaração, apenas para que a fundamentação acima passe a fazer parte integrante do julgado, mantendo, no mais, a sentença embargada.

2008.63.01.064888-8 - CICERA COSTA SOARES (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 01/11/08, com renda mensal em novembro de 2009 no valor de R\$673,59, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no montante de R\$9.427,40 (calculados até dezembro de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.025988-4 - NORIVAL RODRIGUES COURA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO os Embargos para deferir o pedido de justiça gratuita, mantendo, no mais, a r. sentença embargada.

2 - Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, no prazo de 15 dias.

2009.63.01.046074-0 - HAYDEE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046059-4 - ANTONIO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042767-0 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041155-8 - VICENTE TAVARES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041167-4 - YONNE DE BARROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041162-5 - SALVADOR GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041161-3 - MARLENE DA CONCEICAO BORBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041158-3 - ARNONE LUIGI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041157-1 - NEIL HAMILTON SEGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.067573-1 - JANDER LUIZ DE SOUZA (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO e ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO e ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV. SP173840 - ADRIANA MOREIRA BACCARIN e ADV. SP207279 - CARLA SOUZA NOFFS e ADV. SP21) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).
Ante o
exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO os Embargos para deferir
o pedido de justiça gratuita, mantendo, no mais, a r. sentença embargada.

2009.63.01.041156-0 - MARLI CAMPANATTI CREMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041166-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041153-4 - LIGIA BLOIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041168-6 - MASACI ARASAWA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043873-4 - ANGELINA CAVASSI MARTINS PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041324-5 - EDNA CELSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2007.63.01.082381-5 - JOSE DO CARMO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A Lei nº. 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a

possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da

decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos.

Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se. .

2008.63.01.064562-0 - ARNALDO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, confirmo tutela de urgência já concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença desde data de requerimento administrativo (04/01/08) - renda mensal atual no valor de R\$2.449,53 - com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em dezembro de 2009, totaliza R\$30.096,69. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando

a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. Com relação ao pedido de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de Processo Civil.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.048097-0 - UBIRAJARA ARAGUARY DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043879-5 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO TEMOTEO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043884-9 - ANTONIETA PETRIZZO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046044-2 - IVANI MARIA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041152-2 - JOAO CARLOS PAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041151-0 - OSVALDO MAGNO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046064-8 - JOSE ZUMBA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047841-0 - HOMERO MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048623-6 - JOSE PEGORARE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051269-7 - JARBAS ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.050358-0 - PAULINA KLEIMAN RABINO VICHI (ADV. SP077141 - JACOB RABINOVICHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com a resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de aposentadoria por idade, NB 41/123.924.289-9, desde a data em que foi cessado.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a autarquia já havia concedido anteriormente o benefício e o cessou sem qualquer demonstração concreta da suposta fraude, tendo, ainda, desaparecido o processo administrativo e, com ele, os documentos da parte autora necessários para a demonstração dos requisitos legais, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por idade em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob as penas da lei.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a cessação indevida, no total de R\$ 92.459,48 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

atualizado até agosto/2009. Na execução, deverá ser observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.021829-0 - LUZIA ANA MARTINS (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de:

a) reconhecer em favor de LUZIA ANA MARTINS o direito à pensão por morte, na qualidade de dependente de Augusto Vitorelli, com renda mensal inicial e renda mensal atual de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 27.841,87 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) até

a competência de outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2008.63.01.063862-7 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (18/06/08), corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Em dezembro de 2009, a contadoria apurou atrasado no valor de R\$8.499,87.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.
Tendo em vista resultado do julgamento, desnecessária intimação do MPF.
P. R. I.

2007.63.01.061668-8 - TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA, com RMI no valor de R\$ 145,41 e RMA no valor de R\$ 465,00, atualizada para novembro/2009, desde a DER em 28.12.2005, calculado sem a aplicação do fator previdenciário, sendo, pois, mais benéfico à autora.
Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 25.511,10, atualizados para novembro/2009, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).
Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.
Intimem-se as partes.
Oficie-se.

2008.63.01.027075-2 - BENEDITA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP246771 - MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Benedita de Fátima da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/128.269.781-9) a contar da cessação ocorrida em 30/01/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.027,25 (um mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), apurada em novembro de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 10.870,05 (dez mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050608-5 - SELMA REGINA PIRES DE FREITAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Selma Regina Pires de Freitas, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora (NB 31/141.219.079-4) a partir de 05/02/2007, tendo em vista que referido benefício foi cessado em 04/02/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 09/10/2008, com renda mensal inicial de R\$ 2.603,38 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda atual no valor de R\$ 2.757,50 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para novembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.764,50 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até novembro de 2009 e descontados os valores já recebidos.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.025157-5 - LAIDE DO AMARAL XAVIER (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio doença em prol da

autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Laide do Amaral Xavier, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/ 506.673.668-5), a partir da cessação ocorrida em 17.12.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 968,08 (novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), apurada em novembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 26.198,09 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048828-9 - EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Em outubro, a contadoria apurou atrasado no valor de R\$12.630,00.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.
P. R. I.

2008.63.01.035536-8 - MANOEL PAULO DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SPI64061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Manoel Paulo da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.035.091-0), a partir da cessação ocorrida em 19/10/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 24/07/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 750,55 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), para novembro

de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 21.631,60 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) atualizado até novembro de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035545-9 - SONIA DE MATOS SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sonia de Matos Silva, condenando o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 25/04/2008 (NB 31/127.595.683-9), com renda mensal atual de R\$1.113,78 (um mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos), apurada em novembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.088,03 (vinte e quatro mil, oitenta e oito reais e três centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.065405-0 - ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, determinando ao INSS que conceda aposentadoria por invalidez com data de início desde requerimento administrativo (04/12/08) - renda mensal atual de R\$1.362,57 (novembro de 2009) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN) desde citação, o que, em dezembro, totaliza R\$16.121,73 . Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Deverá comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2004.61.84.083351-4 - NILTON BATISTA SANTOS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária referente ao período de 24/07/97 a 30/12/00, o que resulta em um montante no valor de R\$ 21.218,09 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizados em novembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

- RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.018099-7 - EUNICE CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015554-1 - URBANO ROMEIRO FERNANDES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.093435-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 23/01/2003 em favor da autora, por Maria de Fátima da Silva Santos , apurada renda mensal atual no valor R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) em novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, que somam R\$ 42.888,26 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2005.63.01.353045-0 - AUGUSTO FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a revisar a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade (NB 41/133.402.048-2) do autor Augusto Fernandes de Azevedo, para R\$ 909,72 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) para novembro de 2009 no importe de R\$ 1.192,65 (UM MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante desta.

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão das parcelas vencidas, no valor de R\$ 78.708,85 (SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009.

Do pedido de tutela antecipada. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício, aliada às dificuldades econômicas do autor. Registro que em casos de revisão da renda mensal inicial o requisito da urgência no recebimento do benefício fica minimizado. Entretanto, a situação do caso presente é peculiar, eis que a diferença da renda mensal paga e o valor da renda devida é muito grande, corroborando com as alegações de dificuldade econômica do autor.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela ora concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016315-7 - EDSON PONTES RIBEIRO (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença 518.274.939-9 desde sua cessação, renda mensal atual de R\$ 1.461,18, para outubro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 29.793,52, atualizados até novembro/2009, já descontados os valores recebidos a título do auxílio-doença 524.184.557-3, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem custas processuais nesta instância.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

2008.63.01.049088-0 - SILAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 505.222.969-7 (20/07/2004), abatidos os valores já recebidos administrativamente. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 718,93 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em valor de agosto de 2009. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e temporária para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, nos termos acima, o benefício de

auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 25.951,45 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , até agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004360-7 - MERCIA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP173681 - VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO e

ADV. SP205266 - DANIELA GUITTI GIANELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autor(a), Sra. MERCIA DE OLIVEIRA ROCHA, resolvendo,

por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o benefício de auxílio doença NB 31/ 527.221.182-7 em aposentadoria por invalidez, a partir da perícia médica

(data da perícia medica 03/06/2009), tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ R\$ 628,23 (SEISCENTOS E VINTE

E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) (aposentadoria por invalidez) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 739,98 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , em setembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente para as atividades laborativas, bem como comprovada a qualidade de segurado, sendo, ainda, a carência, no

caso, dispensada, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir de 12/10/2007 (dia seguinte da cessação do auxílio doença), com conversão em aposentadoria por invalidez em 28/04/2009, as quais, até a presente data, totalizam o valor de R\$ 269,57 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até

outubro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF, já sendo descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência.

2007.63.01.092240-4 - ADILTON CESAR DE SOUZA PINTO (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 570.593.963-9) desde 25.10.07, com renda mensal atual R\$ 2.268,84 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de

2009, devendo ser reavaliado pelo próprio INSS, que não poderá cancelar o benefício sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Condene, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 25/10/07, no total de R\$ 1.761,86 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2009, já descontados os valores recebidos por benefício posterior.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.035640-3 - ALMIR DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo

celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo, com urgência, bem como expeça-se RPV.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.065015-9 - MARIA BAPTISTA DE ARAUJO PISTORE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo

no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão responsável para a implantação do benefício.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2007.63.01.088481-6 - MARIA MOSA CARLOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes,

motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de

Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do auxílio-doença 31/516.041.884-5 desde 12/12/2006 dia seguinte à data da cessação do benefício e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 23/06/2009 com RMI de R\$ 532,36 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e DIP em 01/09/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.945,57 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a 70% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.037354-8 - AIDE DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I.NADA MAIS.

2008.63.01.067193-0 - REGINA MARTINIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo extrajudicial firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.075916-5 - MARIA EMÍDIO SOARDI (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício ao autor. Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.01.058238-5 - ADALTO DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041242-0 - ONECY GERONIMO DE SOUSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.091727-1 - ADALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação da aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no valor de R\$ 1.553,83 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até novembro de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, que totaliza o montante de R\$ 870,22 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) atualizados até novembro de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016299-2 - EVERALDO MANOEL BEZERRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão responsável para a implantação do benefício. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora. Intimem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025523-4 - HONORINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se. Oficie-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.
P.R.I.

2007.63.01.050599-4 - ANTONIO VIANA COSTA (ADV. SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) ; MARIA NEUZA RODRIGUES DE SOUZA ; JAQUELINE RODRIGUES COSTA ; DEBORA RODRIGUES COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

2009.63.01.017652-1 - MAURICIO DE MORAES GALCEZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
lote 16999

2006.63.02.001374-3 - JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.003365-1 - SONIA APARECIDA SACCHI BORDIGNON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.005073-9 - CLESIO SHIAVETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.006855-0 - BENEDITO RUBENS DINIZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.012639-2 - ELZA BARIZON BISCARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.015592-6 - SWAMI ORLAND CORSI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.003787-9 - ANTONIO ADAUTO BERTOLAZZO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.008363-8 - LEONARDO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.004416-9 - IVETE DA SILVA ALCANTARA MATOS (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet conforme cópia anexada aos autos, em 01 de dezembro de 2009 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/509 - LOTE 17016/2009 - 245P

2004.61.85.013764-6 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/080600 e PLENUS anexo: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, em relação ao cálculo do INSS, observando os termos do r. Julgado. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos."

2005.63.02.014348-8 - FRANCISCO VICENTE NERIS (ADV. SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o Ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, tome as providências necessárias para o seu cumprimento conforme determinado na r. sentença, e informando a este juízo, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.000879-6 - REGINA HELENA FARAH RAFFAINI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/0084060: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a petição do autor, acerca do tempo utilizado e renda mensal apurada. Se for o caso, tome as providências necessárias para a correção da averbação e implantação, a fim de cumprir a r. sentença proferida nestes autos. Após voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.012372-0 - JEFFERSON RENATO CHINARELLO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PLENUS anexado em 23/11/09: oficie-se reiterando ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de aplicação de multa, a proceder à correção da implantação do benefício do autor, conforme V. Acórdão que determinou a DIB em 11/10/2004 (DO): -..."No entanto, embora o benefício tenha sido concedido tendo como termo inicial a data de entrada do requerimento (DER), ou seja, dia 10-03-2005, trata-se de beneficiária menor de idade. Não se aplica, portanto, a regra do art. 74, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR

MORTE. BENEFICIÁRIA INCAPAZ. DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO. ART. 74 DA LEI 8.213.

MODIFICAÇÃO PELA

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1596-17. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ULTRA PETITA. (...) 2.

Tendo a

pensão por morte caráter alimentar, é dever do Estado concedê-la, principalmente considerando a incapacidade da requerente. 3. Tratando-se de beneficiária incapaz, não se lhe pode exigir o cumprimento do prazo previsto no inciso I do

art. 74 da Lei 9.528, de 1997". (AC nº 2000.38.00.012558-4/MG, TRF 1ª R., Rel. Juiz Tourinho Neto, un., 2ª T., DJU 30.06.2003, p. 58). A concessão do benefício deve ser efetivada a partir da data do óbito - dia 11-10-2004 (DIB)." - Devendo as diferenças apuradas serem pagas de uma só vez, por complemento positivo. Ou esclareça a razão de não fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003611-5 - HELOISA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos em 19/10/2009:

Manifeste a

parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberações cabíveis.

2007.63.02.007543-1 - SOLANGE MARIA MARQUES (ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/0079443: indefiro, tendo

em vista que a r. sentença proferida nestes autos julgou procedente o pedido apenas para reconhecer que o autor fazia jus ao benefício de auxílio-doença, com DIB na DER, em 28/09/2006, todavia, o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91). Assim, a autarquia, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício. Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício. Desta forma, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido de manutenção e ou restabelecimento do benefício administrativamente e se for o caso, ajuizar nova ação. Aguarde-se o efetivo pagamento dos valores devidos a título de atrasados e após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.016000-8 - JOAQUIM FERNANDES REU (ADV. SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.016910-3 - SILVIO MEDINA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/87818: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo

de 10 (DEZ) dias, esclareça sobre as divergências entre a os salários de contribuições da RMI (CARTA DE CONCESSÃO)

e os salários de contribuições informados na petição do autor(CNIS), devendo se for o caso, proceder à correção da implantação do benefício (RMI), e efetue o pagamento das diferenças apuradas de uma só vez, por complemento positivo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007350-5 - LIVIA MARTINS DIAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestação do autor anexada em 20/10/2009:

conforme pesquisa PLENUS anexa aos autos, verifico que foi implantado o benefício em nome da parte autora sem constar sua representante legal. Por se tratar de menor impúbere, determino que se Oficie ao Gerente executivo do

INSS,

para que tome as providências necessárias para fazer constar como representante legal sua genitora Josiane Aparecida Agostinho Martins no nb 536.530.434-5/87, devendo informar a este juízo o seu cumprimento.

2008.63.02.009032-1 - ALCIDES FUMIS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "HISCREWEB anexado em 01/12/09: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.02.005911-2 - MADALENA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à

parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.02.002662-3 - NELSON DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, determine as providências necessárias à IMPLANTAÇÃO/revisão do benefício do autor, nos termos da r. sentença proferida nos autos.

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Reitere-se a intimação ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, determine as providências necessárias à IMPLANTAÇÃO/revisão do benefício do autor, nos termos da r. sentença proferida nos autos."

2007.63.02.002433-2 - JOSE GUILHERME ALVES (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003698-0 - JUAREZ FULEM (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.009223-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001404-5 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002553-5 - ENOC LUCIO TRINDADE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003027-0 - SEBASTIAO FLAVIO BRAGA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005859-0 - MARIO GLERIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005872-3 - CLAUDIONOR MARCONDES (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011010-1 - CLAUDIA ANDREIA SOARES (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012650-9 - NELINA GOMES MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014782-3 - SEBASTIÃO CALEFI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000911-0 - ROSANGELA APARECIDA ROSA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001249-1 - ELZA PONGELUPI PEREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001352-5 - PAULO JOSE TEODORO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001517-0 - LUCIA VERA PRUDENCIO (ADV. SP276280 - CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001555-8 - BENEDITO EDUARDO ROSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001782-8 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001813-4 - EDUARDO VANIN (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001881-0 - NAIR DA ROCHA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002016-5 - VALDECIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002028-1 - CLEOSMAR NUNES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002284-8 - MARIA HELENA FERRI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002431-6 - LUCIANA AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003093-6 - JURACEMA LOPES CASSIMIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003214-3 - MARIA CONCEICAO MANCUSSO MORETTI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003250-7 - GILBERTO MOURA BARRETO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003276-3 - EVANIR ARAUJO SANTANA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003386-0 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003416-4 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003451-6 - FLORIPES FRANCE MARCELO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003600-8 - EDNA MARIA IZIDORO SALOME (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003635-5 - ANA RODRIGUES DE SOUZA GERMANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.003951-4 - MARIA MADALENA UMBELINO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.004251-3 - OLANIRA TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA e ADV.
SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.004480-7 - CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.004579-4 - ALBERTO JOSE INACIO NETO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.004591-5 - JOSE CESTARI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005138-1 - LOURDES FERREIRA PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005270-1 - ANA MENDES ANICETO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005288-9 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e
ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : "."

2009.63.02.005368-7 - ANNA AUGUSTA BAZAN BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005536-2 - MARIA DE LOURDES CARNAVALI BARBI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005586-6 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2005.63.02.003918-1 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.004950-2 - PEDRO NATALINO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.004952-6 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.005114-4 - ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA MARÇAL (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001402-8 - ADILSON DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001558-6 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002194-0 - EDIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006937-6 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006997-2 - MARIA JOSE SARDAO MAGNUSSON (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004142-5 - RONALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008204-0 - CIRENE DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009052-7 - LUCIA LEIA TAVARES MARQUES SOUSA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE

DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011209-2 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011581-0 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011593-7 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011982-7 - LUIZA RODRIGUES DA ROCHA CRUZ (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012220-6 - HELIO HUMBERTO GUIMARAES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012329-6 - ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012343-0 - MARIA APARECIDA ZAMPRONI SOLANE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012349-1 - JUVENICE ATANASIO DA SILVA NICOLETTI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012869-5 - MARIA DAS DORES BOTARO LEGHI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012883-0 - ILDA LORENA VEROLI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013048-3 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013079-3 - ORLANTINA MODESTO MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013358-7 - ANTONIA BUGNO ZANAROTTI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013383-6 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013418-0 - ANTONIO CLAUDIO DE LACERDA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013449-0 - BENEDITO ANGOTI (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013518-3 - JURACI TORRES RUSSO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013772-6 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013813-5 - GENI LOURENCO CONSTANCIO DA SILVA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA e ADV. SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013912-7 - SARA REGINA CAMPOS PEPE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014058-0 - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014102-0 - GILMAR ROCHA LOPES (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014212-6 - ALEXANDRE FRANCISCO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014313-1 - MARISA BESCHIZZA BORTOLIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014333-7 - VALDEMIR DA CONCEICAO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014379-9 - MARIA APARECIDA ORSI DE AGUIAR (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014507-3 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014568-1 - GILBERTO GIMENEZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014637-5 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014879-7 - ROSALINA CALDAS CALADO DA SILVA (ADV. SP254861 - ATALIBA IDE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014906-6 - ANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014968-6 - RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.015019-6 - SERAFINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.015028-7 - JARCY CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000683-1 - LUIZ SERGIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000919-4 - MARIA SEBASTIANA MACHADO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001553-4 - MARIA BASAN BIDOIA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001559-5 - APARECIDA CUSTODIA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001608-3 - MARTA TEREZA BERNI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001619-8 - TATIANA CRISTINA RODOLFO DE ALMEIDA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002272-1 - MARIA JOANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.002898-0 - MARIA DA PENHA LIMA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.001076-2 - GISELA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA); MARIA APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP032114-LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.006065-0 - DORACI PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP137452 - PAULO COSTA CIABOTTI e ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.013865-1 - APARECIDA GONÇALVES SOARES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.001422-0 - JUDITH DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.008964-4 - LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016805-2 - FATIMA PAULINO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.000472-2 - ANA OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001295-0 - NEUZA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI e
ADV.
SP093976 - AILTON SPINOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001432-6 - OCTACILIO ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA
BRITO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002774-6 - JOICE ADRIANA RODRIGUES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO
ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006720-3 - IDALINA NAZARIN VIEIRA (ADV. SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.006959-5 - WILSON BACCETO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.009693-8 - JACI APARECIDA FELIX FRAGA MIGUEL (ADV. SP202839 - LUCIANA SILVA
MIGUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.009927-7 - ELZA DE CAMARGOS (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA
PERES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010497-2 - MARIA LAURA BARBOSA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010574-5 - ABRAAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.011658-5 - MARIA MADALENA FERREIRA CALADO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA
MELO DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.013270-0 - LUCIANA NOGUEIRA BORGES (ADV. SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE
BENEVIDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.014358-8 - OSNI GONCALVES SERRAO (ADV. SP190637 - EDUARDO COVAS PINHEIRO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015658-3 - MARCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO
MINGOSS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015949-3 - REGINA CELI GARCIA ANDREAZI (ADV. SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.016819-6 - LUIZ DA SILVA LEAO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002403-8 - RUBENS ANTONIO GALERANI CALEGARI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA

FIOCCO

GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002596-1 - JOAO BORSATO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003094-4 - MANOELITA DAS GRAÇAS SEVERINO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003605-3 - ANTONIO GOMES SANTANA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004002-0 - HELIO CAMOLEZI (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004010-0 - ANA MARIA BATISTA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004703-8 - NEIVA MARIA LAQUANETTE (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005411-0 - RODRIGO TANUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006551-0 - VERA LUCIA QUAGLIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006659-8 - JOAQUIM DIAS FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006809-1 - JOSE AMERICO GOMES PRATES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006839-0 - GILBERTO ALVES MENDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007057-7 - MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA ANTUNIASSI (ADV. SP251346 - NILTON ANTONIASSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007089-9 - LUIS DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007406-6 - WENDERSON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008626-3 - DANIEL AUGUSTO ARAUJO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008728-0 - DEOLINDA MARTINS GARCIA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008849-1 - GERONIMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008999-9 - MANOEL IAQUIMITRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009029-1 - ROBERTO MESQUITA XAVIER (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009242-1 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010628-6 - MARIA APARECIDA DA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011052-6 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011146-4 - ELIZIARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011589-5 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011618-8 - MARLI TEREZINHA PAVAN DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011962-1 - GRACIOSA DORIA MIGUEL (ADV. SP275150 - GUSTAVO MIGUEL BERCHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011979-7 - VANILDE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012022-2 - CARLOS ALBERTO BRAVO (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA e ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012249-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012991-2 - NAZIR CABRAL DE SA (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013190-6 - NILDA MARCAL (ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014636-3 - SERGIO HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001178-4 - MARIA PENARIOL BEDORE (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001338-0 - FRANCISCA RIBEIRO ESPOSTO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.001869-9 - MARIA EUNICE DA COSTA SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.008110-0 - RAFAEL ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE); SABRINA ANDRADE DE CARVALHO(ADV. SP205911-MARIANA MARUR MAZZE); NILVA NATALINA ANDRADE(ADV. SP205911-MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.012334-9 - LÁZARO ALVES MOREIRA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.012415-9 - LUIZ CARLOS MATHIAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.013125-5 - BERNADETE RODRIGUES GRAFENAUER (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ISADI DE OLIVEIRA DA MOTA (ADV. SP172933-MARCO AURÉLIO LEMES) : "."

2006.63.02.005917-2 - RENATA DA SILVA BRAGUIROLI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.007996-1 - JOAO BATISTA FARIA DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.008634-5 - FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.009147-0 - EURIPIDINA DA SILVA ALVES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.010353-7 - CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.010849-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.012765-7 - SARAH PEREIRA DE SOUSA DE PAULA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.014214-2 - ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.015339-5 - MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.015409-0 - MARIA APARECIDA SANDES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016386-8 - JUVELINA DE ALMEIDA TOMAZINI (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016867-2 - DORACY ARAUJO BARALDI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP140151
-
ROBERTO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016873-8 - MARINA LINA DE MORAIS (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.018789-7 - MARCOS PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.019199-2 - MARIA DO CARMO MARQUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001108-8 - ANTONIA SPIGOLONE DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001565-3 - DELVAIR DE SOUZA NEVES (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002415-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002691-2 - SOLANGE ANGELICA DE ALMEIDA DEFENDE (ADV. SP116261 - FABIANO
TAMBURUS
ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003182-8 - DULCINEIA LEONOR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO
AVI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003855-0 - IZILDA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003908-6 - LUIZ PEREIRA SOBRAL (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.005612-6 - MARIA LUCI RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.012175-1 - ARTUR LAVESSO (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.014502-0 - INES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015281-4 - SUELI REGINA FIUMARE E OUTRO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO); AMANDA MAILA PEREIRA(ADV. SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015542-6 - AMANDA CAROLINE DA SILVA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000157-9 - ANA MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.002789-1 - MARIA OZANETE DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003563-2 - BENEDICTA DE PAULO BEZERRA (ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005032-3 - ELENA CONCHAL (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005316-6 - MARIA SENHORA ALVES (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005964-8 - REGINA APARECIDA GUIDELI LISBOA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006127-8 - ALICE BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006607-0 - RITA NUNES BARBOSA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008685-8 - FRANCISCO PEREZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009729-7 - LUCIA RUSSONI GARCIA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009968-3 - THEREZA BARISSA UZUELE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010078-8 - ELZA FERREIRA DA CRUZ BENATTI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010372-8 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010722-9 - MILTON DE FATIMA NOGUEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010749-7 - APARECIDA BARBARA LEAO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011039-3 - ROSANGELA DOS REIS MELO DE QUEIROZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011749-1 - OPHELIA CARLUCIO RIVOIRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000187-0 - MARIA MADALENA PELOGIA DA CUNHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.000652-8 - ADIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001305-3 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006216-7 - SEVERINO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007168-5 - NELSON VENANCIO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009149-0 - ROBERTO TENORIO DE VASCONCELOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010989-5 - TEREZA CASSAMASSIMO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.011782-0 - NELSON ANTONIO RONCA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013069-0 - ARMANDO SAUGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013124-4 - FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.013340-0 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014584-0 - CELSO LUIZ MACHADO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.014796-3 - JOAO BATISTA PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.008771-0 - MARIA LENICE BERTO ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA); MARIA HELENA BERTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.019071-9 - IDELINA DE FATIMA ORETTI DOS SANTOS (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003598-6 - FRANCISCO NUNES SOBRINHO (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000149-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000688-7 - LUIZ CARLOS MARCOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003841-4 - LAERCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006190-4 - MARIA ISABEL LAMAS MOI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010572-5 - CELIA DONIZETI BINHARDI DE SOUZA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010760-6 - ANA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012081-7 - DAVID GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000462-7 - JURACI GONCALVES DE LIMA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.005184-8 - JOAQUIM FELIZARDO DA CUNHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005281-6 - MARCOS HENDEL SILVA VIANA E OUTRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS); MARCOS HENRIQUE BATISTA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005606-8 - IVANETE DE CARVALHO (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005706-1 - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.005794-2 - JOAO FIORAVANTE (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.006828-9 - MARIA RITA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0112/2009

2009.63.05.002062-3 - JOSEFA CLEMILDA GASPAR DOS REIS (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000113
UNIDADE REGISTRO

2008.63.05.001990-2 - MOZAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV.

SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 -

CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução

do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002053-2 - LAIS CRISTINA CARDOSO VIEIRA (ADV. SP272904 - JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS e

ADV. SP045324 - PAULO BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, entendendo como caracterizada a ausência de condição da ação (possibilidade jurídica do pedido), JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão"

caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001093-9 - DIONISIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001066-6 - MARLY DITZEL FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001087-3 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000963-9 - JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001166-0 - RUBENS RIBEIRO DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2008.63.05.002176-3 - DANIEL DE LARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do

artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.002154-4 - DORIVAL BARBIERI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JANE MARIA DE MORAIS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002065-5 - MARIA TOLEDO MACHADO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001911-2 - ANDRE XAVIER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001855-0 - MARIA NAZARE FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002165-9 - ROSA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):
- para a conta n. 234513-3 (Ag. 0238), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimto COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:
I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;
II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimto n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001249-3 - LUIZ JACINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001135-0 - VANDERLEI RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001119-1 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001038-1 - JOSIAS DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.05.002156-8 - MARIA MAGDALENA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O
MÉRITO (ART.
269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas
entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas do falecido
marido da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira
quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):
- para a conta n. 6030-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 94445-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 9994-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 26671-0 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 104355-5 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 6114-6 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimto COGE) e
sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000005-3 - ALZENI ALVES DE LIRA CAPATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269,
I, DO
CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 7875-9 (Ag. 2158),
pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização
da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimto COGE) e
sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000559-2 - NOEMIA HORTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:
a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para os períodos de junho e de julho de 1987;
b) acolhendo parcialmente os pedidos (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n.
99017844-5 (Ag. 0345), pelas diferenças entre o IPC de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização
da
conta e no pagamento dos valores daí oriundos.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimto COGE) e
sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000026-0 - LUIZ DE AZEVEDO LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo
parcialmente os pedidos (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 19037-4 (Ag.
0903),
pelas diferenças entre o IPC de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no
pagamento dos valores daí oriundos.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimto COGE) e
sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001112-9 - CESAR CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO
O FEITO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:
I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;
II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária

entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.000900-7 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000728-0 - VALDEMIR SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001157-9 - CELIO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001163-4 - VALDIR DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000624-9 - SEBASTIAO PAULO DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000715-1 - JOSE FAUSTO NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2008.63.05.001945-8 - JAIR DE BARROS GERVASIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos:

- a) para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8864-2 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos;
- b) para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase

de liquidação):

- para a conta n. 8864-2 (Ag. 0903), IPC de março de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002007-2 - THAIS DE SOUZA GERVASIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os

pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8863-4, (Ag. 0903), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0412/2009

2008.63.06.010618-2 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Reconsidero, por evidente equívoco, a decisão proferida em 30/11/2009 para manter a medida antecipatória já concedida no feito (decisão proferida em 02/06/2009).

Dessa forma, a decisão proferida em 30/11/2009 passa a ter a seguinte redação:

"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o ofício anexado aos autos em 31/08/2009, determino

o sobrestamento do presente feito, até o julgamento dos embargos à execução cadastrado sob o número incidente 127.01.1996.005306-5/000001-000 (referente ao processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000).

Após o julgamento, a parte autora deverá peticionar nesses autos com cópia da decisão do julgamento e certidão de inteiro teor do processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000.

Mantenho a medida antecipatória concedida em 02/06/2009.

Intimem-se as partes."

Cumpra-se.

2008.63.06.013127-9 - CARLINDA NEVES PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo audiência para o sentenciamento

do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013127-9

CARLINDA NEVES PEREIRA

25/01/2010 17:00:00

2009.63.06.004740-6

MARIA SOCORRO DA SILVA

26/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005028-4

SATIKO IMAMURA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005036-3

MARIA LIMA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005078-8

DAVINA AMORIM DE SOUSA

28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014181-9 - MARIA NILZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014200-9 - MARIO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES e ADV. SP070227 - FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014205-8 - FILOMENO GOMES PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014297-6 - ELIENE DOS REIS ORIOL (ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 -

SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014317-8 - NARCIZA ZIFIRINA DA CONCEICAO (ADV. SP215265 - MARIA LUCIA TEIXEIRA e ADV.

SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014330-0 - MARIO ROMAN DE ALESSIO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência

às partes.Int.";

2008.63.06.014338-5 - MANOEL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e

ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014342-7 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014353-1 - JOSE FRANCISCO IUELE (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.01.024045-4 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE e ADV. SP205542 -

SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e

ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.01.058087-3 - ARAIR DE JESUS ROCHA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.058109-9 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.000169-8 - TELMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000244-7 - JOSE ELIOMAR TAVARES NETO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000265-4 - VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000266-6 - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000268-0 - ADRIANO DE SOUZA NUNES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000275-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARIA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000289-7 - LEONICE MENDONCA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000603-9 - DERNIVAL PEDRO LINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000604-0 - CLEOTILDE TEREZINHA DONINI DELFIN (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000660-0 - MARIA EUNICE DE ALMEIDA PACIFICO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is)

anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000762-7 - LUIZ JOSE DOMINGOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000773-1 - ANTONIO PERES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000784-6 - VALDINEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000811-5 - ANA MARIA SAKUIYAMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000828-0 - SIMONE AMARO RISSI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.001189-8 - MIGUEL BASTOS DE ARAUJO LIMA FILHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001193-0 - VICENTE ROSA DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.06.001195-3 - HIPOLITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.001198-9 - DINORAH PRADO BARBOSA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001639-2 - GENIVAN DA SILVA AQUINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.06.001641-0 - WALQUIRIA FERREIRA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001644-6 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001645-8 - ANALIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002393-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV.

SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002670-1 - BENEDITA DA SILVA MARTINUCHO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos,

etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002674-9 - DELAIR ELLERO ALVES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002915-5 - NELSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002916-7 - EDENICE SALDANHA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência

às partes.Int.";

2009.63.06.002918-0 - OSWALDO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s)

pericial(is)

anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002930-1 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às

partes.Int.";

2009.63.06.002955-6 - CELIA FELISBINA DA ROSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002982-9 - JOSEFA MARIA RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002991-0 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003329-8 - GUIOMAR SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003331-6 - MARIA CRISTINA SALINO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003333-0 - ALEXANDRINA MARIA LUCIANO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003334-1 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003335-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004065-5 - LUIZA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004067-9 - NIVALDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO e ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004126-0 - ROBERTO DE PAULA VIEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004132-5 - GELCIMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004153-2 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004154-4 - TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004170-2 - VANIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004171-4 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO e ADV. SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004175-1 - GERALDO OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004178-7 - SANDRA GOMES DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004181-7 - MARIA SIMPLICIO DA ROCHA (ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS e ADV. SP182609A - PAULO ARLIS CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.06.004204-4 - MONICA GABACCI DIAS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004272-0 - FAUSTINO FELIX DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004279-2 - MARIA BERNADETE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004343-7 - SOLANGE FATIMA NUNES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON

RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004357-7 - LUZIA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004361-9 - WANDERLUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004382-6 - CARLOS ALBERTO MORAES FONSECA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.004387-5 - COSMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.004391-7 - FLORENTINA ROMERO MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004393-0 - ISAIAS MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004395-4 - MARLENE PINTO ALVES BERGAMINI (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004396-6 - DEMERVAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004403-0 - ADELZINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int. ";

2009.63.06.004406-5 - OSVALDO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA

SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004407-7 - MANUEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004416-8 - IZALTINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004554-9 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004563-0 - TEREZINHA TOSTA FERREIRA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA e ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004604-9 - ANTONIO GONZALEZ CID (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004659-1 - LUCIA DE JESUS RIBEIRO NAVAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004660-8 - JILDENI RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004688-8 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004696-7 - VALDOMIRO ALVES BARBOSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004719-4 - JOSÉ DOMINGOS CONCEIÇÃO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004801-0 - RENATO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004851-4 - ADEMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004855-1 - ADAO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004885-0 - EZEQUIAS MARTINS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004909-9 - MARIA BETANIA SALES DE SOUSA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004967-1 - SERGIO VILA REAL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004995-6 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004996-8 - VALERIA APARECIDA GOMES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP152000 - CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2009.63.06.004997-0 - MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004998-1 - ELZA MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004999-3 - JOSE ODALIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005023-5 - MANOEL DUTRA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005027-2 - NAILDE MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005028-4 - SATIKO IMAMURA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013127-9

CARLINDA NEVES PEREIRA

25/01/2010 17:00:00

2009.63.06.004740-6

MARIA SOCORRO DA SILVA

26/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005028-4

SATIKO IMAMURA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005036-3

MARIA LIMA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005078-8

DAVINA AMORIM DE SOUSA

28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005036-3 - MARIA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013127-9

CARLINDA NEVES PEREIRA

25/01/2010 17:00:00

2009.63.06.004740-6
MARIA SOCORRO DA SILVA

26/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005028-4

SATIKO IMAMURA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005036-3

MARIA LIMA

27/01/2010 17:00:00

2009.63.06.005078-8

DAVINA AMORIM DE SOUSA

28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005045-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005176-8 - DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005181-1 - ERCI CASADO DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV.
SP257371 -

FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: " Vistos,
etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005681-0 - JOANA PEREIRA DE MELO NUNES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005691-2 - ERMELINDA DE JESUS DUARTE (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005705-9 - LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência

às partes.Int.";

2009.63.06.006044-7 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO
RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006045-9 - JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006131-2 - IVONE JORGE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006134-8 - JOSE MUNIZ (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006166-0 - AUDENY BEZERRA DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006185-3 - FERNANDO DEODATO CORREIA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência

às partes.Int.";

2009.63.06.006193-2 - ELIAS CASSEMIRO DE BARROS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006206-7 - LOURDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006207-9 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 15/10/2009: Considerando a decisão proferida pelo juízo estadual em 21/05/2008, que declinou a competência para a Justiça Federal, bem como o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), cujo limite de alçada dos Juizados Especiais Federais na época da propositura da demanda era de R\$ 22.800,00, remetam-se os autos ao juízo distribuidor do Fórum Federal Previdenciário

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.006232-8 - COSMILDES GONCALVES COSTA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006236-5 - ANDERSON ROMANO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexoado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006503-2 - SEVERINO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.006857-4 - ANTONIO LOPES MORAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção: - 200763060078250 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão da renda mensal do auxílio-doença NB 518.923.011-9. Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez. Osasco, 01/12/2009. DECISÃO Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006863-0 - VERA LUCIA DE SALES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção: - 200863060063614 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde 2004. O processo foi julgado improcedente e está aguardando o julgamento do recurso interposto pela parte autora. Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende o restabelecimento do auxílio-doença NB 531.203.399-1 cessado em 12/06/2009. Osasco, 01/12/2009. DECISÃO Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007165-2 - SEBASTIAO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexoado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.007516-5 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexoado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007634-0 - PAULO ROBERTO GUEDES JUNIOR (ADV. SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007722-8 - SONIA MARIA GARCIA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007739-3 - LUIZ VELOSO BARBOSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739

- CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO

LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO e ADV. SP215448 -

DANIELI CRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007741-1 - ALOISIO MELO DE ANDRADE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007750-2 - CARLOS ROBERTO RUFINO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618

- WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007783-6 - DECIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA e ADV. SP275415 - ALCINDO DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007812-9 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV.

SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007819-1 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007821-0 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e

ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007831-2 - RICARDO SALGADO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007893-2 - GASPAL ALVES DIONISIO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E -

JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007899-3 - GERALDA ROSA HERNANDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007900-6 - ELZI DA CRUZ MOREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007923-7 - ANTONIO LUIZ CARNEIRO SALES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e

ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007926-2 - MONICA NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007938-9 - VALDECI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007939-0 - NECI LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008013-6 - JOAO CAETANO ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 -

RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008039-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008040-9 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008047-1 - LUIS CARLOS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008077-0 - JOSE ZITO BEZERRA DE MAGALHAES (ADV. SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena

de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008078-1 - MARIA RODRIGUES SIRIANO PEREIRA (ADV. SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008088-4 - VERONICA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008096-3 - BARBARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e

ADV. SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008107-4 - DULCE DE OLIVEIRA BRANDAO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou

está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008108-6 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV.

SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008115-3 - JOSE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008125-6 - LINDINALVA NONATO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008129-3 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008137-2 - JAIR LOJOR DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008146-3 - LUIS ANTONIO PEREIRA COSTA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008165-7 - MARIA MENDES CARDOSO LINO (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES e ADV. SP142818 - LOURDES DE FATIMA VERGILIO M DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008176-1 - EMENAIDE MONTEIRO RAMOS (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS

CARDOSO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008179-7 - CAMILA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP191995 - NIVALDO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008218-2 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008226-1 - JOAO CELESTINO DE AGUIAR (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008232-7 - PENHA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008265-0 - MARLENE DA SILVA PIRES (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV.

SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008271-6 - JACOB BARROS DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV.

SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV.

SP208827 - THAÍS DE PAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008273-0 - AGEU SIDNEI BORSARINI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV.

SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV.

SP208827 - THAÍS DE PAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008314-9 - RIZALVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008320-4 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008354-0 - REGINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008367-8 - OSCAR EDUARDO LUCCAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008382-4 - FERNANDA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ);
FRANCIELLY ALMEIDA DA SILVA(ADV. SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008417-8 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP049888 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

.63.06.008439-7 - JOSE NUNES DE BARROS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008462-2 - EFIGENIA MARIA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV.

SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008463-4 - CONEUNDES FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008464-6 - JOSIAS DE MORAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008469-5 - DORALICE DIANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008470-1 - LUIZ GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008473-7 - ANNA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008477-4 - ELAINE CRISTINA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI); YASMIM

BEZERRA FERRAZ(ADV. SP263938-LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008490-7 - ELIANE APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008498-1 - WILSON BENTO RAMOS (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008499-3 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV.

SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008503-1 - APARECIDA PENIDO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0410/2009

2006.63.06.013174-0 - REGINA CELIA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); LUANA CRISTINE CARDOSO DOS SANTOS(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); JEFFERSON RICARDO DOS SANTOS(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDNA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP242679-

RICARDO FANTI IACONO) : "

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 11/11/2009: Dê-se vista à parte autora.

Prossiga-se a execução.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089503-6 - ROSALINA BONOMINI INTEROZANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.01.093342-6 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.06.003623-0 - VERGÍLIO BERTELLA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.06.008335-9 - FRANCISCO SABURO HIKIGI E OUTRO (SEM ADVOGADO); AIKA HIKIGI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.06.008338-4 - ROBSON HIKIGI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.06.008342-6 - AIKA HIKIGI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

2007.63.06.010055-2 - MARIA NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010319-0 - PLINIO LUVIZOTTO (ADV. SP085777 - LENILDA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.010365-6 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010813-7 - NEUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.017342-7 - ESPOLIO DE PAULO SANTANA SOUZA E OUTROS (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA

ALVES); JOSELIA MARIA DE MOURA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALESSANDRA PAULA SANTANA

DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALEXSANDRO SANTANA DE SOUZA(ADV. SP210567-

DANIEL NOGUEIRA ALVES); ARIANE PATRICIA DE MOURA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES);

PAULO HENRIQUE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); THAMIRES CRISTINA DE

SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); SIRLEIDE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL

NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.017380-4 - JOVENTINO DA SILVA NETO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA

ALVES); MARIA RITA DA SILVA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.022497-6 - APARECIDA IRENE ZAMARCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.011057-4 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -

MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.011649-7 - ISABEL DE SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 03/05/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se.

2009.63.01.015504-9 - NELSON ALVES TAMARINDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.01.052635-0 - ANTONIA BAIXA VERDE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.057483-6 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000585-0 - DURVAL ZALA MENEGUEL (ADV. SP130759 - ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Int.

2009.63.06.002004-8 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2009.63.06.002425-0 - CESAR SILVA MELCHIOR (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002454-6 - MARTA MADALENA SOARES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002673-7 - JOSEFA DE FARIAS FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004506-9 - HELENICE DE FATIMA DA PAZ (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005050-8 - JORGE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO

NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 25/11/2009: designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/12/2009 às 13:15 horas.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade.

Intime-se.

2009.63.06.007563-3 - ESDRAS CANDIDO PEREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS e
ADV.

SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

: "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut
continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas.

Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias.

Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente
agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro
Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007563-3

ESDRAS CANDIDO PEREIRA

(12/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007627-3

EDSON LUIZ FERRAZ

(05/12/2009 09:30:00)

2009.63.06.007671-6

LUCILONE EDMILSON SAMPAIO

(12/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007823-3

BRUNO FERNANDES DA S PINTO

(05/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007934-1

ORLANDO LEITE BATISTA

(05/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007994-8

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.007627-3 - EDSON LUIZ FERRAZ (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ e ADV. SP263904 -
JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut
continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas.

Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias.

Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente
agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro
Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965
1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.007563-3
ESDRAS CANDIDO PEREIRA
(12/12/2009 08:30:00)
2009.63.06.007627-3
EDSON LUIZ FERRAZ
(05/12/2009 09:30:00)
2009.63.06.007671-6
LUCILONE EDMILSON SAMPAIO
(12/12/2009 08:00:00)
2009.63.06.007823-3
BRUNO FERNANDES DA S PINTO
(05/12/2009 08:00:00)
2009.63.06.007934-1
ORLANDO LEITE BATISTA
(05/12/2009 08:30:00)
2009.63.06.007994-8
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.007671-6 - LUCILONE EDMILSON SAMPAIO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas. Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias.

Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.007563-3
ESDRAS CANDIDO PEREIRA
(12/12/2009 08:30:00)
2009.63.06.007627-3
EDSON LUIZ FERRAZ
(05/12/2009 09:30:00)
2009.63.06.007671-6
LUCILONE EDMILSON SAMPAIO
(12/12/2009 08:00:00)
2009.63.06.007823-3
BRUNO FERNANDES DA S PINTO
(05/12/2009 08:00:00)
2009.63.06.007934-1
ORLANDO LEITE BATISTA
(05/12/2009 08:30:00)
2009.63.06.007994-8
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.007823-3 - BRUNO FERNANDES DA SILVA PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas. Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias.

Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro

Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007563-3

ESDRAS CANDIDO PEREIRA

(12/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007627-3

EDSON LUIZ FERRAZ

(05/12/2009 09:30:00)

2009.63.06.007671-6

LUCILONE EDMILSON SAMPAIO

(12/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007823-3

BRUNO FERNANDES DA S PINTO

(05/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007934-1

ORLANDO LEITE BATISTA

(05/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007994-8

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.007934-1 - ORLANDO LEITE BATISTA (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas. Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias.

Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro

Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007563-3

ESDRAS CANDIDO PEREIRA

(12/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007627-3

EDSON LUIZ FERRAZ

(05/12/2009 09:30:00)

2009.63.06.007671-6

LUCILONE EDMILSON SAMPAIO

(12/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007823-3

BRUNO FERNANDES DA S PINTO
(05/12/2009 08:00:00)
2009.63.06.007934-1
ORLANDO LEITE BATISTA
(05/12/2009 08:30:00)
2009.63.06.007994-8
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.007994-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, mesmo após seu pedido de ausência, a agenda do Dr. Paulo Zantut continuou aberta no sistema do JEF para os dias 21 e 28/11/2009. Por este motivo, algumas perícias foram agendadas. Informo, por fim, que após constatação deste equívoco procedi ao bloqueio da agenda nos referidos dias. Osasco, 25/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, inicialmente agendadas para 21 e 28/11, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro Luis

Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12965

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007563-3

ESDRAS CANDIDO PEREIRA

(12/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007627-3

EDSON LUIZ FERRAZ

(05/12/2009 09:30:00)

2009.63.06.007671-6

LUCILONE EDMILSON SAMPAIO

(12/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007823-3

BRUNO FERNANDES DA S PINTO

(05/12/2009 08:00:00)

2009.63.06.007934-1

ORLANDO LEITE BATISTA

(05/12/2009 08:30:00)

2009.63.06.007994-8

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

(05/12/2009 09:00:00)

2009.63.06.008339-3 - NELITA GONÇALVES PINTO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008341-1 - ANA PAULA DOS ANJOS DE PAULA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008343-5 - JOSE CARLOS DA MATTA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008345-9 - JERONIMO SILVA LIMA (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA e ADV.

SP117616E - HELVIO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008349-6 - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008355-1 - PAULO ROBERTO SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008359-9 - CARMELITA DE AQUINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E -

LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008360-5 - ROSANIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008365-4 - ALCIDES RODRIGUES CAZELLA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008374-5 - JOSE ROBERTO SANTANA MOREIRA (ADV. SP080106 - IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO e ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO e ADV. SP288665 - ANDRE NASCIMENTO COLIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008376-9 - JESUINO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008378-2 - GERCY DA ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008383-6 - IZAURA LEOPOLDINA SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008389-7 - LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e

ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do

demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008396-4 - LUCAS DE FARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008408-7 - JOSE PEDRO DA SILVA NETO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA

CESAR NETO e ADV. SP131956 - ELIZABETH MARIA C DE P P E DE O CESAR e ADV. SP183732 - PATRÍCIA

RODRIGUES DE HOLANDA e ADV. SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000405

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.007966-0 - GISLEINE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.014870-6 - ELENY PAULUCI (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006128-9 - HELIO ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001678-1 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.010553-0 - MARIA BECA SILVEIRA MIRANDA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente a presente ação.

2009.63.06.003793-0 - FRANCISCO JORGE DO CARMO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil o pedido de pagamento dos valores a título de auxílio-doença no período de 15/09/2008 a 08/10/2008, bem como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de condenação do INSS por danos morais e pagamento dos valores no período de 23/11/2007 a 14/09/2008.

2008.63.06.009337-0 - MESSIAS GARCIA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especiais os períodos de atividades exercidos nas empresas: VOTORANTIM de 18/09/1974 até 10/03/1975 e SIEMENS LTDA. de 11/02/1976 até 06/01/1983, condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum, bem como o tempo urbano SIAL & YPIAL MONTAGNES ELÉTRICAS LTDA. de 15/10/1996 até 02/01/1997 e os recolhimentos efetuados a título de contribuinte individual no período compreendido entre 01/04/1993 até 30/12/1993.

2009.63.06.001620-3 - CARMEN ROCHA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E PROCEDENTE NO QUE TANGE A CONDENAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS.

2007.63.06.018247-7 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora MANOEL MESSIAS DA SILVA, NB 42/138.818.821-7 (DIB 14/12/2005), com renda mensal inicial de R\$ 1.778,13, em dezembro/2005, correspondente à renda mensal atual, em novembro/2009, de R\$ 2.105,10.

Condeno-o, ainda, a pagar ao segurado as diferenças relativas às prestações vencidas até novembro de 2009, que somam R\$ 64.749,34.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000408

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.007920-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); IVONE SANTOS BAPTISTA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) : "Diante disso, rejeito os embargos interpostos pelo BACEN e indefiro o pedido da parte autora formulado em 28/10/2009";

2007.63.06.010997-0 - APARECIDO GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); : "Diante disso, rejeito os embargos.". *FIM*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000409

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.003270-1 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000411

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.019907-6 - ANTONIO LOPES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada aos autos em 03/03/2009: Defiro. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2010 às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer com toda documentação e com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado. Intimem-se.

2009.63.06.001819-4 - MARILENE ROSA DA CRUZ (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 - RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, a fim de se verificar os termos da cessação do benefício previdenciário, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de pensão por morte NB 21/070.936.269-2 (DIB 15/11/1982 - DCB 10/11/2001).
No mais, a fim de constatar a condição econômica da parte autora designo perícia com a assistente social ANA PAULA DUARTE a ser realizada no dia 04/03/2010 às 10:00 horas no domicílio da parte autora, ocasião em que a assistente social deverá informar, se possível, em quais condições a parte autora vive desde 2001 (ano que cessou a pensão por morte concedida ao filho da parte autora). Muito embora não se tratar de pleito de concessão de LOAS, deverá a assistente-social responder aos quesitos previamente formulados, exceto no que se refira especificamente ao benefício assistencial.
Designo o dia 09/04/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2008.63.06.014286-1 - MARIA MARGARIDA PENA FORTE (ADV. SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Reitere-se o ofício à Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários, para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 15 dias, o IPL nº 14-0038/04-DELEPREV/SR/DPF/SP, informando, ainda, a existência ou não de ação penal. O ofício deverá ser entregue em mãos da autoridade destinatária e devidamente certificado pelo Senhor Oficial de Justiça.
Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 22/04/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.000582-5 - ANTONIO BUZZO (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON e ADV. SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 135.700.573-0 (DIB 01/08/2004) ou do processo administrativo reconstituído, conforme termo de início de reconstituição de processo desaparecido de fls. 41 das provas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2009 às 15:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, sob pena de preclusão da prova. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.
Deverá, ainda, trazer os originais de suas Carteiras Profissionais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000373

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.007818-2 - JOSÉ LUIZ OSTAN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC.

2009.63.06.000328-2 - ESPÓLIO DE MANOEL MINGORANCE RIBEIRO (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo

Civil.

2009.63.06.005039-9 - ERMINIO FACIOLI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.002543-5 - ERAIDE MENDES RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.005038-7 - REGINALDO DELMASCHIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005115-0 - YOSHIYE OKAMOTO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000418

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.007768-0 - HELENA SOMBRA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.004538-0 - FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
acolho os embargos interpostos, sanando a omissão existente. A sentença passa a ter a seguinte redação

2009.63.06.002388-8 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE e ADV. SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2007.63.06.017379-8 - EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005115-6 - HAMILTON DIAS DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos declaratórios.

2008.63.06.012614-4 - GLORIA REGINA DUARTE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010625-0 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.020155-1 - IZABEL CRISTINA PAULINO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos interpostos, sanando a omissão passando a sentença a ter a seguinte redação:

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por IZABEL CRISTINA PAULINO em face do INSS na qual requer a concessão do benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição.

A autora requereu a concessão do benefício administrativamente em 10/05/2007, que foi indeferido por falta de tempo de

contribuição.

Alega a parte autora que a autarquia deixou de considerar como especial todo o período laborado nessas condições: atendente de enfermagem, telefonista e auxiliar de enfermagem.

O INSS contesta o pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

- I - Da conversão do tempo especial em comum

O parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95, que permite a soma da contagem do tempo de trabalho exercido sob condições especiais ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, para efeito de concessão de qualquer benefício, foi revogado pelo artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98.

Todavia, em suas sucessivas reedições, a redação do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98 foi alterada e, quando de sua conversão na Lei 9.711/98, não foi mantida a revogação do parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, ficando assim a sua redação definitiva:

"O Poder Executivo Estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213. de 1991, na redação dada pelas Leis n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual

do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento."

Assim, o artigo da Medida Provisória n. 1663/98, que revogava o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei n. 8.213/91, embora sucessivamente reeditado por medidas provisórias posteriores, não chegou a ser convertido em lei, perdendo, desta forma,

a sua eficácia.

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 162 da Constituição Federal, as medidas provisórias perderão eficácia,

desde a edição, se não forem convertidas em lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar do tema, esclarece que as medidas provisórias têm força de lei, "cuja eficácia,

entretanto, será eliminada desde o início se o Congresso Nacional, a quem serão imediatamente submetidas, não as converter em lei no prazo de 30 dias contados a partir de sua publicação" (in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros,

10a. edição, 1988, p. 75, grifos do autor da obra).

Diante de sobredita alteração de redação, inclusive, o Ministro Sydnei Sanches do Supremo Tribunal Federal julgou

prejudicado o pedido formulado na Adin n. 1867, visando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98, na parte em que revogava o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Ainda poderia se dizer que pela redação final do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98, convertida na Lei 9.711/98, somente o trabalho especial realizado até 28 de maio de 1.998 seria possível converter em tempo comum e desde que o segurado tivesse implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial estabelecido em regulamento (a regulamentação foi feita pelo Decreto 2.782/98 que fixou o percentual em 20% do tempo necessário).

Referido dispositivo legal cria uma regra de transição, em que se estaria respeitando o direito adquirido à conversão do tempo especial aos trabalhadores submetidos a esta espécie de atividade até a data de 28 de maio de 1.998.

Tal regra causa perplexidade pois, como poderia o legislador criar uma regra de transição de um regime jurídico a outro se

o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei n. 8.213/91 não foi revogado?

Quaisquer que sejam as intenções do legislador ao editar uma norma de tão difícil exegese, as limitações por ela inseridas

não podem prevalecer à luz das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 20 de 15 de dezembro de 1.998.

Com efeito, o parágrafo primeiro do artigo 201 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela a Emenda Constitucional n. 20/98, prevê que a concessão de aposentadoria especial deverá ser regulada por lei complementar e, por sua vez, o seu artigo 15 estabelece que, até a publicação de referida lei complementar, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação da emenda. Assim, ainda que o indigitado artigo 28 da Lei 9.711/98 tivesse a intenção de introduzir qualquer alteração no regime jurídico da aposentadoria especial, ele não foi recepcionado pela Emenda Constitucional n. 20/98, a qual foi expressa ao determinar que o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 deve continuar em vigor até a publicação da lei complementar que trata o parágrafo primeiro do artigo 201 da Carta Magna.

E mais, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 20/98, o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 somente poderá ser alterado por lei complementar.

Por tais razões, os atos normativos questionados não poderiam, originariamente, vedar a conversão de qualquer atividade comum em especial.

Referidos atos normativos extrapolaram o seu poder regulamentar, ao criarem, de forma original, restrições ao exercício do

direito que não existem na lei, ferindo, desta forma, o princípio da legalidade.

- II - Da comprovação das condições especiais

Por seu turno, o réu também não poderia exigir, retroativamente, a comprovação do exercício do trabalho em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Com o advento da Lei 9.032/95, passou a ser exigida a comprovação das condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de concessão do benefício de aposentadoria, exigências estas, que somente vieram a ser regulamentadas com a edição do Decreto 2.172, de 05 de março de 1.997.

Antes da alteração legislativa acima mencionada, a aposentadoria especial era concedida com base no enquadramento da categoria profissional a que pertencia o segurado ou com base nos agentes agressivos a que estava submetido, consoante vinha definido em decretos do Poder Executivo, somente exigindo-se a comprovação das condições especiais em casos de aferição de ruídos ou para as pessoas que trabalhassem em alguma atividade que embora não estivesse prevista na legislação poderia ser considerada especial diante de prova.

Assim, as novas regras para fins de verificação dos requisitos para a concessão do benefício somente poderiam ser aplicadas para a comprovação das atividades exercidas após 05 de março de 1.997, por ter sido somente a partir desta data que a Lei 9.032/95, criadora das novas exigências, foi regulamentada e passou a ser aplicável.

Com relação às atividades exercidas antes deste período, a constatação das condições para fins de concessão do benefício devem ser feitas de acordo com a legislação existente à época.

Limongi França, ao discorrer sobre a irretroatividade das leis e o direito adquirido, aborda o tema da aplicação da lei nova

sobre os direitos de aquisição sucessiva, definidos pelo autor como sendo aqueles que "se obtêm mediante o decurso de um lapso de tempo", esclarecendo que eles se adquirem "dia-a-dia, com o correr sucessivo do prazo", dentre os quais o doutrinador insere o direito à aposentadoria (in "A irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido", Saraiva, 2000, 6ª edição, p. 243).

Na autorizada opinião do autor, ao se ver diante de um direito de aquisição sucessiva, não se pode negar a patrimonialidade do prazo decorrido antes da edição de uma lei nova, ainda que incompleto, motivo pelo qual, no seu entender, a lei não poderia retroagir para regular o lapso de tempo já decorrido, o qual deve reger-se pelos ditames da lei antiga:

"A retroação total, conforme o preceito de Müller, incorreria em ignorar a patrimonialidade do prazo já decorrida. Por outro

lado, a aplicação integral da lei antiga (Código Francês, art. 3.381) implicaria em considerar adquirido um Direito cuja perfeição estava na dependência de elementos ainda não verificados.

A solução, pois, parece na aplicação imediata da lei, considerando-se válido o lapso já decorrido, e computando-se o lapso por escoar de acordo com a lei nova. Está isto de acordo não só com a lógica jurídica, senão também com a regra do efeito imediato, a qual constitui atualmente uma das vigas mestras do nosso sistema de Direito Intertemporal" (obra e página citadas, negritos nossos).

Portanto, apesar de não ser possível falar-se em direito adquirido, a lei nova não pode atuar retroativamente para regular fatos pretéritos, quando estamos diante de direitos de aquisição sucessiva.

O INSS passou a exigir novos critérios para comprovação das condições especiais de trabalho, critérios esses que não podem ser aplicados às atividades exercidas sob a égide da lei anterior.

A exigência de provas, com relação a fatos ocorridos antes da lei, gera uma situação insustentável para o segurado, que se vê surpreendido pela necessidade de produzir provas impossíveis de serem colhidas e reconstruir fatos relativos a um tempo em que, diante da inexigência legal, não havia a preocupação de preservá-los.

Tal retroação da lei, determinada pelos atos normativos em discussão, chegam a vulnerar o próprio princípio da segurança

jurídica, agasalhado pelo Texto Constitucional.

Os atos normativos questionados pela parte autora também introduziram a regra de que a utilização de equipamento de proteção individual capaz de neutralizar o agente nocivo retira o direito à concessão da aposentadoria especial, exorbitando o seu poder regulamentar na medida em que introduz uma limitação ao direito não prevista em lei.

Por tal razão, referida restrição não pode ser aplicada a nenhum benefício, nem mesmo para análise do tempo de trabalho

em atividade especial exercido após as alterações em discussão.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, quanto ao período requerido para a conversão de especial em período comum verifico:

Empregadora: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Período: 15/12/1981 a 28/06/1988

Atividade / Setor: Telefonista/ Centro de operação de trafego IU

Formulário / Laudo: Fls. 2 a 3

Agente: Telefonista

Enquadramento Jurídico: Código 2.4.5 - Dec. 53.831/1964

Empregadora: HOSPITAL SANTA IZABEL CANTEREIRA LTDA

Período: 12/08/1977 a 22/02/1979

Atividade / Setor: Atendente de Enfermagem/ Enfermarias

Formulário / Laudo: Fls. 4

Agente: Agentes biológicos

Enquadramento Jurídico: Código 1.3.2 - Dec. 53.831/1964 e Código 2.1.3 - Dec. 53.831/1964

Empregadora: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP

Período: 30/04/1996 a 11/05/2006

Atividade / Setor: Auxiliar de enfermagem/ Berçário

Formulário / Laudo: Fls. 25 a 26

Agente: Agentes biológicos

Enquadramento Jurídico: Código 3.0.1 - Dec. 3.048/1999

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto nos artigos 52 e 53, da Lei. 8213/91:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento)

deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde

que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- a) filiação na Previdência Social até 16.12.98;
- b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher;
- c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional;
- d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Desta forma, considerando os períodos acima descritos como atividade especial, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e os documentos anexados aos autos, a Contadoria Judicial apurou:

- até a DER (10/05/2007) = 28 anos, 08 meses e 26 15 dias.

Assim, a parte autora preencheu os requisitos necessários para a concessão do benefício na DER em 28/03/2006.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum nas empresas: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A de 15/12/1981 até 28/06/1988, HOSPITAL SANTA IZABEL CANTEREIRA LTDA. de 12/08/1977 até 22/02/1979 e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP de 30/04/1996 até 11/05/2006; e a CONCEDER à autora, IZABEL CRISTINA PAULINO, a

aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER em 10/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.268,06, em maio/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.406,64 (UM MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E

SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até setembro/2009, totalizam o montante de R\$ 52.470,63 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

O pagamento administrativo será a partir de 01/12/2009.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2008.63.06.011112-8 - LUZINETE FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV. SP028835-RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e ADV.

SP246330-MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS). conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.011952-8 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108316-JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA). Posto isto, acolho os

embargos interpostos e sano a omissão existente.

2008.63.06.011224-8 - ELZA MARIA DIAS BORGES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) ;

RENE DIAS DE SOUZA ; ELVISON DIAS BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.003750-4 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração interpostos

uma vez que houve evidente erro material quando do pronunciamento judicial que pôs fim ao processo, haja vista a total discrepância entre a tese e pedido formulados na peça inicial e a sentença embargada.

Nesse passo, torno sem efeito os termos da sentença prolatada em 16/10/09.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0497/2009

2008.63.09.009616-6 - VALTER COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS e ADV.

SP127506 - IARA LOPES DOS SANTOS e ADV. SP159154 - REGINA CÉLIA BALZAN MARCUSCHI e ADV. SP245468 -

JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpra o autor

INTEGRALMENTE a decisão n. 11.606/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Intime-se.

2009.63.01.030993-4 - MANOEL FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.01.031307-0 - VILMA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham

os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.005489-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.005645-8 - MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA

QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.005869-8 - MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.006055-3 - JOAO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.006123-5 - REGIANE APARECIDA ROBERTO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se."

2009.63.09.006626-9 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.006653-1 - ISABEL CRISTINA CORTE REAL LIMA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.006693-2 - MARCIO DA SILVA MARIANO (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.006920-9 - MARIA LUCIA DA SILVEIRA (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

2009.63.09.007111-3 - ITAMAR BARBOSA LIRA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000498

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006819-9 - SIVALDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006820-5 - IZAIAS RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.09.002864-1 - FLORINDA STABELIN MARTINEZ (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente

de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2007.63.09.008276-0 - LUCIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, sucessora de Rita Maria dos

Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do artigo

55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Saem as partes intimadas da decisão.

Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007708-5 - JOÃO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.007707-3 - ROMILDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.007706-1 - PETRONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.007610-0 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.007609-3 - FERNANDO CALDAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.007716-4 - MIGUEL VITORINO DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.09.001784-1 - DARIO OLIVEIRA LIRIO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DARIO OLIVEIRA LIRIO em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios

da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição

de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Publique-se. Intime-

se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001435-9 - CAMILA GRASIELA GIOVANELLI (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO e ADV. SP131354 - CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) ; NICOLE GIOVANELLI SANTOS ; GISELE DIAS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GILSON CARDOSO SANTOS (sucessoras: CAMILA GRASIELA GIOVANELLI por si e representando NICOLE GIOVANELLI DOS SANTOS e GISELE DIAS DOS SANTOS, representada por sua avó, Alzira Izidoro da Conceição) em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes às diferenças do auxílio-doença, NB 31-502.185.480-8, no período de 17/03/03 a 05/02/04, no montante de R\$ 7.949,30 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) para cada uma das sucessoras, atualizados até setembro de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002072-8 - VALENTIN ALVES DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALENTIN ALVES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/502.172.419-0 até o início do benefício NB 31/537.057.736-2, descontando-se os valores recebidos pelo benefício NB 31/570.490.496-0, no montante de R\$ 47.629,02 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.003400-8 - FLAVIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FLAVIO FAUSTINO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 30/3/2008, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 29/4/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 646,54 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.330,98 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria

Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se.

Intime-

se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.001088-0 - ENY DA CONCEICAO MAXIMO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado por ENY DA CONCEIÇÃO MÁXIMO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.597.922-2) desde a data da cessação, em 07/4/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 26/11/2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 980,53 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009 e DIP para outubro de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.501,73 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para outubro, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código

de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa

diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009575-3 - JOANA MATTIAS ALVIM (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro requerimento formulado pelo ilustre procurador da parte autora e redesigno nova audiência para 09/03/2010 às 13:00 horas. Sem prejuízo oficie-se ao INSS requisitando cópias dos procedimentos administrativos NB 21/128.142.700-1 e NB 21/132.231.445-5".

2007.63.09.002464-3 - MARIA DAS DORES ERMINO (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o advogado da parte autora não compareceu

a esta audiência por motivo de força maior, redesigno nova audiência para o dia 24/02/2010 às 13:00 horas. Saem as partes intimadas.

2007.63.09.009168-1 - MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA e ADV.

SP211490 - JULIANA DIAZ FURLANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a proposta apresentada pelo I. Procurador, prontamente aceita pela parte autora, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Expeça-se ofício requisitório no valor do acordo. Defiro a juntada do documento, conforme requerido pela parte autora. Intime-se o MPF. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 03/12/2009 à 09/12/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SOTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009077-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA MARIA LOUREIRO VELOSO
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009078-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BELUCIO FERRAZ
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009080-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CARVALHO DE FRANCA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009081-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUIZ SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.009083-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VICENTE
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2010 14:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 29/01/2010 16:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 09:25:00 4ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/

PROCESSO: 2009.63.11.009084-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE ADELAIDE DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009085-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.009086-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA NUNES DAS NEVES
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.009088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.009090-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DE JESUS
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAREN CRISTINA VASQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009093-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO GAMA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES AMORIM
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GUILHERME
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DOS SANTOS HORA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO APOSTOLIDES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA CAMPOS GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA FAUSTINO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES CHAVES DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ELIAS DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009106-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 13:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 29/01/2010 16:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.009114-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA VERISSIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009115-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO ANDRADE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009116-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ DE CARVALHO GARCIA BLAIA

ADVOGADO: SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009117-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NAPOLEAO DE MORAES

ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.009107-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCI GESTEIRA MARIETTO

ADVOGADO: SP247733 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009108-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009109-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009110-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009111-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICAEL DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009113-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE VIEIRA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA SIMOES
ADVOGADO: SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.009119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GOMES VILAR
ADVOGADO: SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DOS SANTOS MARTINS NETTO
ADVOGADO: SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE FREITAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DURVAL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009130-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIL RAMOS SOUZA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.009132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA CALAZANS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CONCEICAO
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUBOV NEDUGOFF IVASHKIEVICH
ADVOGADO: SP236990 - VALÉRIA BERNARDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214385 - RAMON LAMAS GIL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA CORREA HURTADO
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACSONIA LIMA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORA DA SILVA BASTOS BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009143-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA SORRENTINO ATANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP138165 - JOSE RUBENS THOME GUNTHER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY LAZARO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER QUINTAS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL COELHO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.009144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVAH ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO QUINTANA ALVAREZ
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.009149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TECILDA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO: SP249501 - LETICIA DE CASSIA P SALVADOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIR CORRALES
ADVOGADO: SP230410 - SABRINA DE SOUZA PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GLAUCIA DANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/01/2010 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:05:00

PROCESSO: 2009.63.11.009160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009162-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009163-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MENEZES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP146911 - CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DO CARMO CHAGAS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVAL ANTONIO FENTANES
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL GONÇALVES
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA TEREZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE REQUIAO GALVANESE
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON CALIXTO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCO SIMOES NABO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCO SIMOES NABO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE GOFREDO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CABRAL MAGALHAES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACIEL MORAES MAIA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.009184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALBERTO DIAS THOME
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GONCALVES OCA
ADVOGADO: SP139191 - CELIO DIAS SALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALANEY FEIJO NUNES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MÍCIAS BERTO MARIANO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON SIMOES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAREMILIA FUREGATTI CAPP
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIOSVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELYNE CORREA BUSCHI
ADVOGADO: SP290580 - EVELYNE CORREA BUSCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE BERTRAN MUNHOZ
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINALDO APARECIDO NATIVIDADE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR COIMBRA ESTEVAM
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERRACINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLO ALSCHEFSKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA FARIGNOLLI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIANE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DA SILVA PEREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO RICARDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DACAX
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SEIXAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.009213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCIO CARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 24/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.009214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO NAPOLEAO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.009215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON NUNES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA COCCO
ADVOGADO: SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULANO DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSSI MARIA BORGES
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO SOUZA
ADVOGADO: SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ANSALONI FRANCO
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258067 - CAMILA SANT'ANNA NEVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIDEIA NASCIMENTO DANTAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA SHIGEEDA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS LOPES DA CUNHA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSE DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERENICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAEL MARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009233-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GENEROSO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 536/2009

2006.63.11.005592-1 - ADILSON MATIAS BERTOLO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APOLONIA ADENES BRAVIN BERTOLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2006.63.11.008187-7 - MARIA ROSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ONDINA DOS SANTOS BENEVIDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2006.63.11.011397-0 - BENVINDO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.005099-0 - ZELIA ROXO GONÇALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.007670-9 - ODILSON LIRIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.007700-3 - GERALDO XAVIER DANTAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.008980-7 - GERALDO BAPTISTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.009667-8 - ROSALY MAGGIULLI RONDINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); CLAUDIA MAGGIULLI RONDINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.009781-6 - JOSE MANOEL CLEMENTE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ROSEMI BONFIM DE OLIVEIRA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.009823-7 - SANDRA REGINA CABRAL E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); JULIETA CABRAL TAVARES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.010443-2 - JOANA COUTO RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2007.63.11.011574-0 - BENEDITO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.000472-7 - IRENE DELFINO FAUSTINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.000486-7 - ANTONIO DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.001322-4 - JOSE ESTEVAM DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.002875-6 - MARINA AUGUSTO MATIAS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.005233-3 - ANTONIO CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.006613-7 - ABNER CORDEIRO CARDOSO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.006717-8 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.007672-6 - BERNARDINA SANTIAGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.008492-9 - MILVIA DE ANGELIS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.008510-7 - HELENA SALES (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2008.63.11.008516-8 - IGNACIO MARIA APOITA ZUBIZARRETA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.000496-3 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES); CLOVIS DOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.000507-4 - WILMA NATALE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.001257-1 - MARIA DE ALENCASTRE PINTO (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os

cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.002272-2 - SONIA APARECIDA PRIMO CARLOS (ADV. SP068482 - MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI e ADV. SP017649 - SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO e ADV. SP078832 - ANIBAL JOSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.002397-0 - JOSELITA OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.002466-4 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.003300-8 - ANNA GLORIA THEREZA TEIXEIRA DE CARVALHO NOGUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV.

SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR); MARTA DE CARVALHO NOGUEIRA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.003945-0 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.003951-5 - MARIA DO CARMO CURADO (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.004449-3 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.004453-5 - MARIO ALVARES CABRAL (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.004849-8 - MONICA LORENZO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO); JONAS LOPES DE MORAES(ADV. SP126477-VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.004881-4 - VERA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA E OUTRO (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER

ABUD); JOÃO AUGUSTO FREITAS AYQUE DE MEIRA(ADV. SP148086-CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.004975-2 - CARLOS PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP180192 - ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL);

JUSSARA MARIA DE ANDRADE PASCHOAL(ADV. SP180192-ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

2009.63.11.005019-5 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 537/2009

2006.63.11.001125-5 - ELIANE DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2006.63.11.001136-0 - ANDRE LUIZ DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2006.63.11.001589-3 - ERNESTO RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO);

LIZABETE DUARTE FERREIRA RODRIGUES(ADV. SP081130-ERNESTO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2006.63.11.009627-3 - LUCINEIDE MATOS ALVES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

JOSE LUIZ DE MEDEIROZ(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2006.63.11.010142-6 - JOSEFA MARIA SALES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

THEREZINHA MARIA DA SILVA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2006.63.11.012132-2 - MIKE SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.000533-8 - JOSE BERNARDES DE ASSIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.000553-3 - KATUSKO GUINOZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.000632-0 - TATIANA ADAMCZYK TOPISTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.001843-6 - RONALDO GIANOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.001844-8 - LOURDES JORGE TAVARES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se."

2007.63.11.001854-0 - DOMICIO JOSE BEZERRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA LIZETE BARBOSA BEZERRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os

cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.001942-8 - NORMA QUIRINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ARMANDO DE SOUZA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002523-4 - MARIA EULALIA BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002525-8 - LEONOR BUSANOSKI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002528-3 - MAYRA CABRAL RECHE LEMOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002529-5 - MARIA LUISA BELTRAM CASTILLO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE MARCOS DO NASCIMENTO CAVALCANTE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002530-1 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos

apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002533-7 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.002619-6 - ISABEL GALES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.003227-5 - ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO); THEREZINHA BARBOZA SAMPAIO(ADV. SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.003807-1 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.003809-5 - LUCILIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se."

2007.63.11.003811-3 - ROGERIO GOMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas. Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de

crime
de desobediência.
Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 538/2009

2006.63.11.006323-1 - JOSE UNALDO LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o
recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei
11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil
imediatamente
posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o
recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à
Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.010076-8 - HELENA APPARECIDA PIRES AUGUSTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados
Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença
são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2006.63.11.010159-1 - TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES
BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o
recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei
11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil
imediatamente
posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no
efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.012039-1 - IRENE MACEDO NUZA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o
recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei
11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil
imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.012042-1 - WALDOMIRO GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.012303-3 - LUIZ CARLOS CASTELOES MONTEIRO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.000723-2 - JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.000736-0 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.002103-4 - EDSON ALBINO DA FONSECA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.003660-8 - JOSE EIDEMIR HAIEK (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.004112-4 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.004623-7 - AFONSO CABRAL DE SOUZA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.005343-6 - MARIA SELVINA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.005881-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); NUBIA CRISTINA MOREIRA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.006746-0 - IDNIR ROMERO PLACZKIEVICZ (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.011075-4 - ROBERTO MOHAMED AMIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2007.63.11.011386-0 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.011587-9 - CICERO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000130-1 - JOSE DACIO GIANGIULIO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.000195-7 - JONAS PLINIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000612-8 - SEVERINO JOSE DE FARIAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000613-0 - KETI CRISLAINE COUTINHO LEITE (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.11.000826-5 - LINDEMBERG MARQUES (ADV. SP027468 - ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA e ADV. SP147967 -

AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.003905-5 - MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.004087-2 - QUITERIA DA SILVA DAS DORES (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 09/11/2009, sob n. 40867/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.005295-3 - MP ASSOCIADOS, VISTORIAS ESPECIAIS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP071993 - JOSE

FRANCISCO PACCILLO e ADV. SP190242 - JULIANA DA SILVA LAMAS); PERCIVAL DE ARAUJO COSTA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.005718-5 - MARIA FELICIDADE NUNES (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 09/11/2009, sob n. 40892/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.005726-4 - ZENEIDE BERNARDINO MACIEL (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 09/11/2009, sob n. 40894/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.006427-0 - JOSE LUIS LOPES DE FARIA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e

ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 18/05/2009, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 22/05/2009 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 16/09/2009. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 24/09/2009, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.006598-4 - IVAM EMILIANO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007023-2 - NICANOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007033-5 - VANILDE LUZIA BOAVENTURA (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.000250-4 - NILDE PORTO SIMOES (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000794-0 - NESTOR PIRES E OUTRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); URSULINA CHIARI PIRES(ADV. SP177209-

ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); URSULINA CHIARI PIRES(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO

CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000889-0 - EDMILSON COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.001101-3 - ERIVALDO JOSE DAS CHAGAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do

preparo.

Intime-se.

2009.63.11.001472-5 - THERESINHA DA SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001534-1 - CLAUDIANO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 19/10/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 03/11/2009, sob n. 40073/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001560-2 - GLEDIS DA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001600-0 - WILLIAM RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 04/06/2009, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 09/06/2009 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 16/09/2009. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 23/09/2009, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.002190-0 - IRENE BARBOSA VELISTA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.002670-3 - GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.003994-1 - MANUELA BESADA REY E OUTROS (ADV. SP101522 - MANUELA BESADA REY e ADV.

SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES); EDUARDO BESADA REY(ADV. SP101522-MANUELA BESADA REY);

CLARICE MACHADO BESADA(ADV. SP101522-MANUELA BESADA REY); GUILLERMO BESADA REY(ADV.

SP101522-MANUELA BESADA REY); ALBA MARIA ALVAREZ MARTINEZ BESADA(ADV. SP101522-MANUELA

BESADA REY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004027-0 - RUBENS MESQUITA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 12/11/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 24/11/2009, sob n. 42718/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.004739-1 - ALTINA CACHUF DO NASCIMENTO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/11/2009, sob n. 41390/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005023-7 - EVILAZIO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.005308-1 - JOAQUIM SERRAT GOMES (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 30/09/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/10/2009, sob n. 37950/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005597-1 - NEUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e ADV.

SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); JOSÉ CARLOS SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO

DE MELLO); JOSÉ CARLOS SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); ANDREZZA BARROSO

SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); ANDREZZA BARROSO SILVA(ADV.

SP213486-TICIANA

DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE

CARVALHO DE

MELLO); MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA);

MAURICEIA

BARROSO SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MAURICEIA BARROSO

SILVA(ADV.

SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005610-0 - MARIA JOSE CARDOSO PEDRAL (ADV. SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.005660-4 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.006073-5 - MANOEL FERNANDO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.006516-2 - JOSE FERREIRA PRESTES (ADV. SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007037-6 - SUDMAR DE AFFONSO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Publique-se.Cumpra-se.

2009.63.11.007224-5 - LUIZ CARLOS LEMOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007225-7 - SADRAQUE VICENTE SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007277-4 - CÍCERO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 03/11/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 30/11/2009, sob n. 43231/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.007304-3 - RENATO SERGIO SANTANA (ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 539/2009

2005.63.11.009386-3 - VALDEMAR GONZAGA DA COSTA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com

o acórdão proferido.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2007.63.11.001850-3 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos do art. 132 do CPC, tornem os autos conclusos ao I. Juiz Federal Substituto que presidiu a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, para prolação de sentença.

Int.

2007.63.11.004316-9 - JOAO PEDRO ROSCHEL DOS SANTOS (MENOR, REPR.P/) E OUTRO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO); MARCIA ROSCHEL PEREIRA(ADV. SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; YOLE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

(ADV. SP282595-GILDASIO FEBRONIO DOS SANTOS JÚNIOR) :

Defiro a oitiva das duas testemunhas indicadas em petição da co-ré protocolada em 03/12/2009, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação.

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2007.63.11.009741-5 - ERMANDO GONZAGA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face do tempo transcorrido, intime-se o INSS para apresentar nova proposta ou ratificar a já existente no prazo de 15

(quinze) dias.

Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta formulada.

Em seguida, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001486-1 - MARCELO CRAMER ESTEVES (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petições protocoladas pela parte autora em 25/08/09 e 13/10/09: Dê-se vista à ré pelo prazo de cinco dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001487-3 - REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petições protocoladas pela parte autora em 25/08/09 e 13/10/09: Dê-se vista à ré pelo prazo de cinco dias.

Após, venham os autos à conclusão para reapreciação do pedido de tutela ou, se em termos, para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004452-0 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.005006-3 - MESSIAS LUCIANO FERNANDES REIS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido de quesitos suplementares.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005452-4 - JOSE FERREIRA GEADA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 -

ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 08/06/09: Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias.

Int.

2008.63.11.006812-2 - JOSE DAMASCENO DE MOURA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES

SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido de quesitos suplementares.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008371-8 - SILVANIA DOS SANTOS SANTA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes da apresentação da complementação do laudo.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.000299-1 - ARLENE COUTINHO SANTOS (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.000309-0 - SANDRA REGINA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP278724 - DANIEL SILVA
CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro a oitiva das três testemunhas indicadas em petição da parte autora anexada em 02/12/2009, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação.
Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.
Intime-se.

2009.63.11.001813-5 - PAULO MACIEL MALAFAIA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença.
Decido.
Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento juntado aos autos, o réu já concedeu ao autor auxílio-doença com alta programada para setembro de 2010 (fl. 46 do arquivo pet provas.pdf).
Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.
Eventual concessão de aposentadoria por invalidez será apreciada quando da prolação da sentença de mérito.
Int.

2009.63.11.001827-5 - ANTONIA GOMES DE ALENCAR (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -
RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.001872-0 - FABIO ROGERIO SOUZA DE JESUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327
- ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.
Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002122-5 - EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -
ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002125-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002128-6 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002130-4 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002132-8 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002135-3 - SILVIO FERNANDES BLEY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002137-7 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002303-9 - GERALDO AMARAL JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600

-

BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.003105-0 - LIDIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte autora postula provimento jurisdicional visando a condenação do INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte na qualidade de maior incapaz desde o óbito do segurado (03/08/1973), tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Tem-se, todavia, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciação da demanda em curso.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Compulsando a peça inaugural, bem como o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a parte autora formula pedido de pagamento de valores no montante de R\$ 33.066,74 (TRINTA E TRÊS MIL SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E

QUATRO CENTAVOS), os quais ultrapassam a alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda (R\$ 27.900,00), em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 260, do CPC.

A competência absoluta dos Juizados abrange apenas e tão somente as ações cujo conteúdo econômico não supera 60 salários mínimos.

Considerando que o montante exigido a título de indenização por atrasados ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Decisão registrada eletronicamente.

Providencie a serventia o cancelamento da audiência de pauta designada para o dia 14 de janeiro de 2010.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intime

2009.63.11.004807-3 - SILMARA ROMUALDO RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes em face da apresentação do laudo judicial. Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2009.63.11.004808-5 - JOSEFA ANDRADE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004876-0 - JOEL MARTINS COELHO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo judicial anexada aos autos. Prazo de 10 (dias).

Em face do laudo apresentado, designo perícia ortopédica para o dia 08/01/2010, às 14h30min, neste JEF.

Intime-se.

2009.63.11.004911-9 - CLEIDE OLIVEIRA PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes em face da apresentação dos laudos judiciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.11.004915-6 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004934-0 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face do noticiado no comunicado médico, providencie a Secretaria o desentranhamento do laudo judicial de Antonio

Alves Pereira anexado aos autos de nº 2009.63.11.004935-1, nº de protocolo 6311033865, e colacione a estes autos.

Após, ciências às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.11.005144-8 - ROSEMIRO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja imediatamente concedido benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez).

Decido.

Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento juntado aos autos, o réu já concedeu ao autor auxílio-doença.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Eventual conversão do benefício em aposentadoria por invalidez será apreciada quando da prolação da sentença de mérito.

Int.

2009.63.11.005214-3 - GILBERTO SANTOS ALBUQUERQUE JUNIOR (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL

SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005281-7 - MARIA ROBERTA SILVA DE SANTANA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005462-0 - ALBERTO SEGUNDO DUQUE AHUMADA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA

CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005709-8 - SONIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005748-7 - ABELAZIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005863-7 - CARLA SAITTA FONSECA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja imediatamente concedido benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez).

Decido.

Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento juntado aos autos, o réu já concedeu à autora auxílio-doença sem data prevista para cessação do benefício.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Eventual concessão de aposentadoria por invalidez será apreciada quando da prolação da sentença de mérito.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005883-2 - MARIA DE LOURDES SABINO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005903-4 - FRANCISCO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005967-8 - SANDRO MONTINI DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006064-4 - JOSE MACIEL COROA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006110-7 - JACIRA FLORINDO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito ortopedista para que entregue o laudo

médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006281-1 - ANALIA DIAS COSTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença,

cessado na via administrativa. Percebeu auxílio-doença de 04/03/04 a 30/06/09.

Alega o INSS que, após nova perícia, constatou que o início da incapacidade da parte autora deu-se em maio de 2003 e como a autora voltou a contribuir em outubro de 2003, considerou que a incapacidade era preexistente ao retorno da autora ao RGPS. Frente a tais constatações, cessou o benefício e determinou a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Afirma a parte autora que tal decisão é equivocada e que o início da incapacidade deve ser fixado em abril de 1997, de acordo com o prontuário médico juntado na inicial.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de início em abril de 1997.

Em pesquisa ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que a autora contribuiu

para a previdência até março de 1996, mantendo, assim, a qualidade de segurada até 15/05/97.

Considero, portanto, que o início da incapacidade, em abril de 1997, consoante laudo pericial, deu-se durante o período de graça e entendo presente, ao menos nesta fase preliminar, a verossimilhança da alegação.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Sem prejuízo do acima exposto e em razão da controvérsia sobre a data de início da incapacidade, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente

ao auxílio-doença concedido em 2004 e de todos os documentos e laudos médicos que embasaram o deferimento e posterior cessação de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo

330, do Código Penal).

Int.

2009.63.11.006297-5 - JOSE CARLOS EVORA BRAZ (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006382-7 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006464-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006565-4 - GERALDO ANSELMO (ADV. SP256028 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006574-5 - JOAO GETULIO BARBIERI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de início da incapacidade em 2003.

No âmbito administrativo, o benefício foi indeferido sob a argumentação de falta do período de carência.

No entanto, verifico que, numa análise preliminar, a doença seria preexistente ao reingresso do autor ao RGPS, pois o autor só voltou a contribuir em setembro de 2007.

Assim, de acordo com as provas produzidas até o presente momento, não seria possível a concessão do benefício previdenciário, visto que o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.23/91 a proíbe nos casos de incapacidade anterior à filiação ao RGPS.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Considerando a natureza da questão controversa, intime-se a autora para que apresente cópia de sua carteira de trabalho no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se e após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.63.11.006580-0 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006654-3 - ANDERSON RODRIGUES CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006760-2 - EDILSON DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006810-2 - MARIA IZABEL PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007042-0 - FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007162-9 - CELINA ANA DA SILVA (ADV. SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007312-2 - ACIR PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671

- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007458-8 - NELSON ALVES MOREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007529-5 - ADILSON DE LIMA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007652-4 - GISELIA ROSA NUNES ORIGUELA (ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007851-0 - MIRIAM PINHEIRO MANOEL MONTEIRO (ADV. SP223409 - HELEN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007860-0 - MARIO SOUZA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007970-7 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007971-9 - ODETE CORREA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008020-5 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008035-7 - CICERO BARBOSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 02/12/09: Informa o autor não haver divergência entre os endereços declinados na inicial e na declaração de endereço anexada aos autos (doc. 04). Entretanto, em consulta aos autos virtuais, verifico que o documento referido pelo patrono é uma de declaração de endereço feita de próprio punho pela parte autora, documento este que não é suficiente para comprovar residência.

Ademais, a divergência apontada em decisão anterior refere-se ao endereço declinado na inicial e o que consta na pág. 16 do arquivo +63110080357pet_provas.pdf (comunicação de decisão do INSS). Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência de endereços acima referida, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.008070-9 - ANTONIA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008110-6 - ROSELI JOSEFA DE MELO DA SILVA (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008315-2 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.008548-3 - VICTOR MANOEL TERROSO GAMA DE MENDONCA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos, designo a perícia médica para o dia 12/01/2010, às 9hs, neste JEF.
Intime-se.

2009.63.11.008557-4 - FRANCISCA CAMINHO DE ALMEIDA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos reagendo a perícia médica para o dia 12/01/2010 às 9h45min, neste JEF.
Intime-se.

2009.63.11.008560-4 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos reagendo a perícia médica para o dia 12/01/2010, às 9h30min, neste JEF.
Intime-se.

2009.63.11.008574-4 - OROZIMBO DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos reagendo a perícia ortopédica para o dia 12/01/2010, às 10hs, neste JEF.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 540/2009

2006.63.11.003289-1 - LUIZ ROBERTO BORRELI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Passo a apreciar a petição protocolada pela parte autora em 10/06/09 e ofício protocolado pela Petros em 22/06/09.
Dê-se ciência à parte autora do Ofício nº 1218/2009 da Petros que indica o cumprimento da obrigação, no prazo de dez dias.
Após, no silêncio, dê-se baixa findos nos presentes autos.
Int.

2007.63.11.003719-4 - MARIA LUCILA RUIZ GOMES SILVESTRE (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 02/04/09: Defiro.
Concedo à parte autora prazo suplementar de dez dias para dar cumprimento a decisão proferida em 18/03/09, sob as penas nela cominadas.
Intime-se.

2008.63.11.001276-1 - CARLOS ALBERTO MESSIAS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o alegado pela ré na petição protocolada em 15/06/09.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC,
lançando-se baixa findo.
Int.

2008.63.11.004655-2 - VERA LUCIA OLCESE (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV. SP209276 -

LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.004657-6 - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e

ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.004658-8 - REGINA LUCIA FONSECA GONCALVES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e

ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.004659-0 - SILVIA MARIA DE AGUIAR (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV. SP209276 -

LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.004662-0 - VANDA HELENA DE MORAIS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV.

SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV. SP209276 -

LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.004663-1 - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA

e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV.

SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.006006-8 - JOSE LUIZ CARNEIRO DE MELO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela CEF em 14/04/09: Intime-se a CEF para dar integral cumprimento da decisão proferida em 31/03/09, sob as penas nela cominadas.

Prazo suplementar: dez dias.

Intime-se.

2008.63.11.007207-1 - ROBERTA RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 04/06/09: Mantenho a decisão proferida em 01/06/09, por seus próprios fundamentos.

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência dos valores indicados na exordial às fls. 25 petprovas.pdf, que informa o recebimento do valor bruto de R\$23.970,43 e desconto de R\$5.8116,43, com o valor indicado nos embargos à execução (fls. 26/35 petprovas.pdf) em montante equivalente à R\$32.238,58, comprovando documentalmente.

No mesmo prazo, deve a parte autora adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

2009.63.01.061178-0 - LUIZ ALVES DE AGUIAR (ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTRO ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000055-6 - JOSE AUGUSTO MARCHI JUNIOR (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA

COSTA e ADV. SP094675 - MARTHA OTONI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar a petição protocolada pelas partes em 22/04/09 e 08/05/09.

Como se observa nos documentos anexados aos autos, a publicação, realmente foi realizada em nome de advogado não constituído nos autos, motivo pelo qual assiste razão a parte autora.

Assim, defiro excepcionalmente a devolução do prazo recursal a parte autora, considerando o teor da petição protocolada

em 08/05/09 e os documentos juntados.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, com relação a não apresentação de cálculos pela CEF e as justificativas utilizadas para tanto (petição da CEF de 22/04/09).

Intimem-se.

2009.63.11.000109-3 - AGOSTINHA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições das partes de 24/04/09 e 21/05/09.

1. Primeiramente, afasto a preliminar de irregularidade da representação processual da CEF, aduzida pela parte autora na

petição de 21/05/09, visto que há procuração da CEF depositada em juízo.

2. Cumpra a CEF integralmente a sentença proferida, no prazo de dez dias, notadamente em relação à conta poupança nº 0345.013.00169290-7, informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

2009.63.11.001295-9 - AGOSTINHO GOMES CUNHA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições das partes de 07/05/09 e 24/05/09.

1. Primeiramente, afasto a preliminar de irregularidade da representação processual da CEF, aduzida pela parte autora na

petição de 24/05/09, visto que há procuração da CEF depositada em juízo.

2. Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a sentença proferida, no prazo de dez dias, notadamente em relação à conta poupança nº 001454-9, agência nº 0345, informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos, sob pena de crime de desobediência.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

2009.63.11.001666-7 - LUIZ NORBERTO DAMIANI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 04/06/09: Mantenho a decisão proferida por seus fundamentos.

Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento da decisão proferida em 04/06/09, sob as penas nela cominadas.

Prazo suplementar: dez dias.

Int.

2009.63.11.001779-9 - LORETO FINO NETTO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV. SP270186

- ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 15/06/09: Em que pese a decisão citada pelo autor, este Juízo revisou seu posicionamento a respeito do tema, curvando-se ao entendimento majoritário na jurisprudência pátria, segundo o qual há

litisconsórcio ativo necessário nos casos em que a conta poupança é conjunta.

Desta forma, intime-se a parte autora para que emende a sua petição inicial para informar corretamente o pólo ativo, tendo

em vista se tratar de conta conjunta, conforme se depreende dos documentos anexados com a exordial.

Prazo suplementar de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002358-1 - REINALDO DE JESUS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 03/12/09: Indefiro pelo prazo requerido. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, trazendo aos autos a certidão de casamento da falecida com o Sr. José da Silva, devidamente averbada.

Intime-se.

2009.63.11.003559-5 - SUELI CARVALHO SENA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista à parte autora do ofício protocolado pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.004417-1 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO ; CAPESESP - CAIXA DE PEC., ASSIST. E PREV. DOS SERV. FUNASA

(ADV. SP209129-JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES) :

Vistos etc.

1 - Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2 - Citem-se a FUNASA-Fundação Nacional de Saúde e a CAPESESP -Caixa de Pecúlio Assist e Prev dos Servidores da

Fundação Ser.de Saúde Pública para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.004994-6 - MOISES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Esclareça a parte autora o tipo de doença que deu ensejo ao seu benefício de auxílio doença, carreando aos autos documentos médicos que comprovem o alegado a fim de viabilizar a perícia médica.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005095-0 - FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista que o extrato anexado aos autos indica conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005136-9 - CLOVIS DUDUKA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.005165-5 - MANOEL FEITOZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

2) Apresente, também, comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

No mais, informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005189-8 - MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Apresente a parte autora documentação médica que comprove as enfermidades alegadas em petição inicial, a fim de viabilizar a perícia médica.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005382-2 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.005437-1 - MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, também, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), uma vez que a

cópia trazida em petição (21.julho.09) não está nítida.

No mais, emende a parte autora sua inicial carregando aos autos, inclusive, comprovante do requerimento administrativo do

benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005440-1 - VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente ainda, comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, bem como cópia da Certidão de Óbito do segurado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005516-8 - ALBERTO CHAVES DA SILVA FRATELLI E OUTRO (ADV. SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA

e ADV. SP174582 - MARISTELA PAIVA ALVARENGA); MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRATELLI(ADV. SP110168-

ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005888-1 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 26/08/2009 pela parte autora: Cumpra a parte autora a decisão anterior, juntando aos autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, ou demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

"O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".

"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios

da seguridade social").

Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006569-1 - PAULO SERGIO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008261-5 - MOACYR LUIZ DIAS (ADV. SP242964 - CLAUDINEI DOS SANTOS BALBINO e ADV. SP244917

- AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA e ADV.

SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) :

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela, a fim de que o nome do autor seja excluído dos sistemas de proteção ao crédito.

De acordo com a inicial, o autor teria firmado um acordo com a ré para pagamento, em 12 parcelas, da dívida oriunda de

contrato de cartão de crédito. Alega que, nos termos do acordo, com o pagamento da primeira parcela, seu nome seria excluído do SPC e SERASA, o que não ocorreu.

Em contestação, a ré sustenta que a inscrição do nome do autor deu-se em razão de dívida em contrato diverso ao que foi realizado o acordo. Argui ainda que o autor não teria cumprido os termos do acordo, quitando apenas as quatro primeiras prestações.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Assiste razão à ré.

Neste momento processual, não logrou o autor produzir prova inequívoca, necessária à concessão da tutela antecipada, visto que a consulta ao SERASA demonstra dívida decorrente do contrato 4007.7000.2068.9212 (fl. 24 da petição inicial),

enquanto o acordo feito entre as partes refere-se ao contrato n.º 5187.6704.4007.1664 (fls. 22/23).

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior, com a juntada de eventuais outros documentos.

Intime-se a autora para juntar aos autos os comprovantes dos pagamentos das demais parcelas do acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Após as devidas intimações e cumprimento da providência determinada acima, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.63.11.008946-4 - MOACIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP265890 - PATRICIA VAZ DE MEDEIROS PAIXAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote, ao Juizado Especial Federal de Registro.

2009.63.11.008993-2 - MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o autor a inicial no tocante ao valor da causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, no prazo de 10 dias, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº

10.259/2001,

art. 3º) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Com o devido cumprimento da providência determinada acima, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2009.63.11.009015-6 - JOSE AMADOR PIRES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009031-4 - JOSE SIDNEI DA SILVA IGNACIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009032-6 - DARIO AMARO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009040-5 - MANOEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.009041-7 - LUIZ BISPO DE PAIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009042-9 - LEOCADIA DA SILVA NUNES (ADV. SP154478 - LUIZ CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos

que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009043-0 - ELCIO EIVA PRYTULAK (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009054-5 - JOSE SALVIANO DIAS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009055-7 - HELENNY JULIANA DE CARVALHO BATISTA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009057-0 - JOSE BRAZ DE LIMA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial

ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009058-2 - MARILENE PARADA DE OLIVEIRA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009069-7 - JORGE PEREIRA (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009077-6 - YARA MARIA LOUREIRO VELOSO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia psiquiátrica;

2 - Esclareça a parte autora a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante;

3 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo atual do benefício

que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.009078-8 - MARIA JOSE BELUCIO FERRAZ (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.009095-8 - FRANCISCO ALVES AMORIM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009096-0 - ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009097-1 - ALFREDO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009098-3 - JOSE ROBERTO GUILHERME (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009099-5 - NILSON DOS SANTOS HORA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009100-8 - RONALDO APOSTOLIDES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009107-0 - LUCI GESTEIRA MARIETTO (ADV. SP247733 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO e ADV.

SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009113-6 - IVETE VIEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA

RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote, ao Juizado Especial Federal de Registro.

2009.63.11.009116-1 - BEATRIZ DE CARVALHO GARCIA BLAIA (ADV. SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009118-5 - ELAINE CRISTINA SIMOES (ADV. SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAU (ADV.) :

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial

e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Após, se em termos, conclusos para homologação do pedido de desistência.

Intime-se.

2009.63.11.009122-7 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.009125-2 - JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.009149-5 - TECILDA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.009150-1 - NIVALDO DA ROCHA SANTOS (ADV. SP249501 - LETICIA DE CASSIA P SALVADOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009151-3 - ANSELMO SILVA SANTOS (ADV. SP138165 - JOSE RUBENS THOME GUNTHER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópias legíveis de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.009152-5 - MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 541/2009

2005.63.11.004324-0 - MILICA BURCINA SARDELICH (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2005.63.11.007230-6 - JOÃO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.008316-0 - JORGE LUIZ PONTES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP93357 - JOSE ABILIO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.008541-6 - ONEZIO ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.009866-6 - CÉLIA MARIA FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.009920-8 - WALDOMIRO SILVEIRA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.010017-0 - ORIDES JOAQUIM DE BRITO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.010158-6 - ANTONIO JOSE PIAO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.
Intime-se.

2005.63.11.010166-5 - JOSE PEREIRA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2005.63.11.010479-4 - JOEL DA SILVA SARDINHA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2005.63.11.010660-2 - JOAO ERNESTO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2005.63.11.010805-2 - IRONILDES AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2005.63.11.011756-9 - CELIMAR RODRIGUES MORAN (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.000584-0 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2006.63.11.000594-2 - MANOEL NATALINO SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2006.63.11.002662-3 - CELIA REGINA LUZ COELHO E OUTROS (ADV. SP140637 - MONICA NOBREGA
RODRIGUES); CAUE LUZ COELHO ; TAYNA LUZ COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

No mais, providenciem os habilitados perante a Turma Recursal, no prazo de 10(dez) dias, a sua regularização

processual,
trazendo aos autos o competente instrumento de mandato.
Intimem-se.

2006.63.11.005538-6 - JOSE LOPES MARTINS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES DE SA SEQUEIRA MARTINS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.
Intimem-se.

2006.63.11.005688-3 - RAIMUNDO SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.
Intimem-se.

2006.63.11.006190-8 - JOSE BORGES MONTEIRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2006.63.11.006988-9 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2006.63.11.008092-7 - JOSE URBINO DA SILVA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados em petição de 04 de julho de 2007. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.
Intime-se.

2006.63.11.010487-7 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP173871 - CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição protocolada pela parte autora em 10/06/09: Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de dez dias,

compareça na Secretaria do Juizado Especial Federal de Santos para retirada dos documentos originais dos autos físicos nº 2006.61.04.004461-3.

Intime-se.

2006.63.11.012184-0 - NICACIO MENESES LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2006.63.11.012406-2 - CYRO NOGUEIRA REIS (ADV. SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, informada em petição protocolada em 08.11.07.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.000796-7 - MIZUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2007.63.11.001139-9 - ROBERTO BABUGIA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, informada em petição protocolada em 20.11.07.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.001144-2 - MIGUEL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2007.63.11.001151-0 - MARIA ALBERTINA FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2007.63.11.001577-0 - ADEMIR MOUTINHO NERY (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados em 04 de julho de 2007.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa

definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.003485-5 - ANTONIO FERNANDO DE LUCA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.003604-9 - WILSON RAMALHO FILHO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, informada em petição protocolada em 20.05.08.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.003812-5 - ZELIA MARIA VALENTE RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.003868-0 - ALBERTO VIVEIROS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI); REGINA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.004246-3 - VALDEMIR FERREIRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, informada em petição protocolada em 07.01.08.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.007989-9 - JOAO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP088794 - JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2007.63.11.008009-9 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2007.63.11.009796-8 - LUIZ JOSE DE MATOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2007.63.11.010778-0 - ELOISA TAVARES FERRACINI (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 21003/09.

Intime-se.

2007.63.11.011305-6 - CARLOS ANTONIO COSTA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2008.63.11.000390-5 - VALDINAR LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2008.63.11.000759-5 - FRANCISCO DOMINGO JOAO GONZALEZ (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela União Federal, para que providencie, no prazo de 20(vinte) dias,

a documentação solicitada, de modo a permitir a elaboração dos cálculos.

Intime-se.

2008.63.11.002629-2 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP189354 - SÍLVIA BARAZAL ASSIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2008.63.11.002663-2 - NILTON MARTINS DE MENEZES (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a analisar as petições protocoladas pela parte autora em 03/06/09 e 29/07/09.

1. Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes, com relação a representação processual da parte autora.

2. No que toca à eventual liberação dos valores, as hipóteses que autorizam a movimentação dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS encontram-se elencadas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo, a par disso, ser postulada diretamente ao órgão gestor do referido fundo, uma vez preenchidas as condições pré-estabelecidas em legislação própria.

O Poder Judiciário não pode ser considerado o órgão responsável, prima facie, para processar os pedidos de saque dos saldos de FGTS. Trata-se de função administrativa conferida por lei à Caixa Econômica Federal como gestora do fundo. Somente no caso de comprovada recusa, estará legitimada a parte a discutir em juízo a pretensão, devendo, para tanto, ingressar com ação própria.

Assim, indefiro o pedido postulado na petição de 29/07/09.
Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.11.005701-0 - TANIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA e ADV. SP230410 - SABRINA DE SOUZA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 29/06/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida 17/12/2008.
Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.11.006248-0 - ANTONIO HOMEM TAVARES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Passo a analisar os embargos de declaração opostos contra a decisão que deixou de receber o recurso da parte autora por ser intempestivo.
Compulsando o andamento processual, verifico que não merece prosperar a alegação da embargante. Vejamos.
De acordo com o art. 4º da Lei n.º 11.419/06, §§ 3º e 4º:

§3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da

Justiça eletrônico.

§4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Entende-se por essas normas que a decisão ou sentença é primeiro disponibilizada e posteriormente publicada no dia útil

seguinte ao da disponibilização e o prazo processual iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação, como todo prazo processual.

Depreende-se da certidão expedida em 15.06.09 que a sentença proferida em sede de embargos foi publicada em 12.06.09 e disponibilizada no dia útil anterior à publicação, ou seja, em 10.06.09, pois dia 11.06.09 foi feriado.
A certidão é clara neste sentido, como demonstrado abaixo na íntegra:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi publicado em 12 de junho de 2009, o expediente nº 6311000244/2009, correspondente ao dispositivo da r. sentença, devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia útil anterior à sua publicação

(Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82).

Eu, ALEXANDRE BEN AMY SCHON, TÉCNICO JUDICIÁRIO, RF 3144. Santos/SP, 15 de junho de 2009.

Nos termos do art. 4º, § 4º da Lei n.º 11.419/06, deve-se considerar como início do prazo processual o dia útil seguinte ao

da publicação.

Portanto, publicada a decisão em 12.06.09, sexta-feira, o prazo inicia-se na segunda-feira, dia 15.06.09 e termina em 23.06.09, pois como os embargos foram opostos no primeiro dia de prazo para recurso, restaram nove dias para interposição de recurso inominado, pois os embargos, de acordo com o art. 50 da Lei n.º 9099/95, suspendem o prazo recursal.

Face a essas explanações, considerando que o recurso foi protocolado em 25.06.09, mantenho a decisão que considerou o recurso da parte autora intempestivo.

Intime-se e após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa nos autos.

2008.63.11.006523-6 - JOSE VENTURA SOARES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2008.63.11.006706-3 - EDISON FERNANDES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a analisar os embargos de declaração opostos contra a decisão que deixou de receber o recurso da parte autora por ser intempestivo.

Compulsando o andamento processual, verifico que não merece prosperar a alegação da embargante. Vejamos.

De acordo com o art. 4º da Lei n.º 11.419/06, §§ 3º e 4º:

§3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da

Justiça eletrônico.

§4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. Entende-se por essas normas que a decisão ou sentença é primeiro disponibilizada e posteriormente publicada no dia útil seguinte ao da disponibilização e o prazo processual iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação, como todo prazo processual.

Depreende-se da certidão expedida em 15.06.09 que a sentença proferida em sede de embargos foi publicada em 12.06.09 e disponibilizada no dia útil anterior à publicação, ou seja, em 10.06.09, pois dia 11.06.09 foi feriado. A certidão é clara neste sentido, como demonstrado abaixo na íntegra:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi publicado em 12 de junho de 2009, o expediente nº 6311000244/2009, correspondente ao dispositivo da r. sentença, devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia útil anterior à sua publicação

(Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82).

Eu, ALEXANDRE BEN AMY SCHON, TÉCNICO JUDICIÁRIO, RF 3144. Santos/SP, 15 de junho de 2009.

Nos termos do art. 4º, § 4º da Lei n.º 11.419/06, deve-se considerar como início do prazo processual o dia útil seguinte ao

da publicação.

Portanto, publicada a decisão em 12.06.09, sexta-feira, o prazo inicia-se na segunda-feira, dia 15.06.09 e termina em 22.06.09, pois como os embargos foram opostos no segundo dia de prazo para recurso, restaram oito dias para interposição de recurso inominado, pois os embargos, de acordo com o art. 50 da Lei n.º 9099/95, suspendem o prazo recursal.

Face a essas explicações, considerando que o recurso foi protocolado em 25.06.09, mantenho a decisão que considerou o recurso da parte autora intempestivo.

Intime-se e após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa nos autos.

2008.63.11.007494-8 - ELISA APARECIDA GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 124248-0 agência 0354, informada no arquivo "provas" e em requerimento protocolado pela parte autora em 01jun09,

apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.008354-8 - SONIA MITIKO TAKEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.008475-9 - DAVID ROBERTO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 99007024-2 agência 0296, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 27jul09, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.008609-4 - RUY OLIVEIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 00846640-0 agência 0228, informada na petição inicial e em requerimento protocolado pela parte autora em 19mai09,

apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.000613-3 - JOAO CASSIS (ADV. SP209345 - NATHALIE BRUNETTI CASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.000878-6 - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.

Intimem-se.

2009.63.11.001140-2 - ELISABETH MALLAS PERDIGAO (ADV. SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo suplementar de 15(quinze) dias, a determinação contida em sentença proferida e na decisão anterior, em relação às contas poupança nr 00066411 e 00091980-5.

Intime-se.

2009.63.11.001270-4 - JOAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 03.02.2010 às 15h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.001677-1 - LAURA COSTA SILVA (ADV. SP140570 - ADRIANA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.001929-2 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 10.02.2010 às 14h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.003062-7 - SIDNEY LOPES DE FARIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolada sob nr 42876/09.

As atividades jurisdicionais dos Juizados são norteadas por princípios dentre os quais a celeridade.

Haja vista a dilação de prazo deferida anteriormente por este juízo, sem que houvesse manifestação satisfatória que justificasse novo pedido, indefiro nova dilação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos em conformidade com os cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se.

2009.63.11.003717-8 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 27.01.2010 às 16h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.003902-3 - DALMIRO DE LA ROSA (ADV. SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.

Intimem-se.

2009.63.11.004824-3 - RAFAEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 03.02.2010 às 16h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.008885-0 - ADEVAL SOUZA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 03.02.2010 às 14h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.008886-1 - VANDA DE JESUS SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 03.02.2010 às 14h30min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.008995-6 - ROSANA BASTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 03.02.2010 às 15h30min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.009068-5 - WELLINGTON BIAPINO SANTOS DA JESUS (ADV. SP269469 - ALEXANDRE DE CARVALHO

CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 10.02.2010 às 14h30min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.009075-2 - JOEL MIRANDA DIAS (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 10.02.2010 às 15h00min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500511/2009

2006.63.15.000132-7 - APPARECIDA DA CONCEIÇÃO BAZZO DE ARAUJO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
"Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.005574-9 - LUIZ ANTONIO LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 -

DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.005735-7 - ROMILDA CAFISSO NAVARRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA

HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.006272-9 - MISAEL DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007030-1 - ZULMIRA PEDRO PEREIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007556-6 - LEONEL PREVIATO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007849-0 - ROSANGELA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009207-2 - CLOVIS MAFFEI E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); MARTA FUNARI MAFFEI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790

- MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000012-1 - LUIZA ISABEL MADIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000076-5 - BENEDITO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000574-0 - EDSON LUIZ ANNIBALE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000626-3 - ROSA MARTINS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
MARTIRIO

MARTINS RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002538-5 - DIOLANDA BONASSA ZANONI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002657-2 - MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO
PAULO

SILVEIRA RUIZ); RENATA DE CARVALHO KYRIAZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173799 - PATRÍCIA COKELI SELLER e ADV. SP173790 - MARIA HELENA
PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da
sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação
juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002674-2 - RAPHAEL GUIDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002976-7 - ANNA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003851-3 - MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003852-5 - MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C

A PINHEIRO); NEUTON VICENTIN(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004410-0 - PASCHOA VECCHIATO MATIQUEVIS E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARCOS ROBERTO MATIQUEVIS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ISABEL APARECIDA MATIQUEVIS GUARNIERI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); WAGNER BENEDITO MTIQUEVIS(ADV.

SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004861-0 - SEVERINO MARQUES FERNANDES (ADV. SP258301 - SEVERINO MARQUES FERNANDES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004954-7 - ANA CLAUDIA FERREIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES e ADV.

SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005719-2 - GORO TANAKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005814-7 - GLÁUCIA CIACCIO CARRERI MARQUES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005994-2 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005995-4 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006246-1 - ARLETE ZAPPAROLI DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006305-2 - NIDIA HYPOLITO FERRARI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO OIRMES FERRARI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006406-8 - SANTIN SPINOSO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006409-3 - SANTIN SPINOSO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006625-9 - MARIA APPARECIDA MAIA LAMARCA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006783-5 - HENRIQUETA SCATENA CAMPANINI (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006951-0 - WILSON DELACIO MARTINS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007491-8 - ALFREDO LUIZ SPINARDI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009032-8 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009544-2 - ROSA MARTINS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010000-0 - EURIDICE ANGELIERI GAZZOLA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010148-0 - ANTONIO SAO LEANDRO FILHO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010159-4 - JOAO BATISTA BOCHINI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ORLANDA PRIETO BOCHINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010412-1 - MARIA THEREZA SANTOS CARMIGNANI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ATILIO CARMIGNANI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010771-7 - THEREZINHA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011752-8 - ANTONIO CARLOS GARALDI (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012569-0 - DORIVAL TASSO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014375-8 - VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LUIZ MANOEL RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014415-5 - MOISES TORRES DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014759-4 - EUCLIDES PADOVANI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TERESINHA NIZZOLA PADOVANI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014763-6 - ANTONIO PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015772-1 - MARIA JOSE RAIMUNDO DORIA (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000858-6 - MARIA APPARECIDA FAGNANI (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002719-2 - ADEMIR MACHADO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

CLARICE APARECIDA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004381-1 - EVANIR PERES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); SUELI DE FATIMA PERES MACEDO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004994-1 - IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO

FRANCHI); MARGARIDA SURAMA BRUGNARO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI); ROSELI BRUGNARO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI); CIRO BRUGNARO(ADV. SP186100-SABRINA

MONTEIRO FRANCHI); ARLINDO BRUGNARO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI); IVONE BRUGNARO MAGANHA(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI); PEDRO BRUGNARO(ADV. SP186100-

SABRINA MONTEIRO FRANCHI); JOSE ROQUE BRUGNARO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005196-0 - MARIA LUIZA DO AMARAL FRANCISCO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005744-5 - JOSE MARIA ZACCARIAS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005838-3 - FREDERICO WERNER KRAPF FILHO (ADV. SP263480 - NATHALIA WERNER KRAPF) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006167-9 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO

DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007170-3 - CELIA MARIA DUARTE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO

DIAS LOPES e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); MARIA JOSE DUARTE ROCHA(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA);

PEDRO DUARTE(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS(ADV. SP144661-MARUY

VIEIRA); VERA LUCIA DUARTE(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); JOAO CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP144661-

MARUY VIEIRA); MARIA TEREZA DOS SANTOS(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); MARIA GORETTI DOS SANTOS

(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007198-3 - ODINEA MORAES BUONCOMPAGNO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); EVANDRO BUONCOMPAGNO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007237-9 - TERESA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007238-0 - ANTONIO PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007586-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP265408 - MARCELO MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008377-8 - DEZOLINA MENEGHINI ROVANI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008379-1 - KELLY CRISTINA ROVANI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008584-2 - JOÃO DE JESUS SANTANA JÚNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105047 - ANTONIO DE ARAUJO SANTOS) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009045-0 - TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009459-4 - BRUNO AFFONSO DE PAULO PEREZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009471-5 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009652-9 - ISAURA MARCELLO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010058-2 - EMILIA KAZUE OSHIKATA NAGASAKI E OUTRO (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO); HARUCO MATSUMOTO OSHIKATA(ADV. SP208815-REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010213-0 - ISABEL MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010218-9 - MARIO MARTINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011356-4 - BENEDITO JOAO CRESPIM DA SILVEIRA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012157-3 - ANTONIO PAES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012210-3 - ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012217-6 - LELIA CAMARGO MORAES FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012423-9 - PETERSON AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013501-8 - WILSON GERALDO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ZILDA HALTER DO AMARAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013767-2 - ANTONIO MARCILIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014039-7 - MICHELLE APARECIDA ALVES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014078-6 - OTINILO GALVAO PACHECO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014539-5 - DULCINEA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ADELAIDE

DARE RIBEIRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014609-0 - JAIR SCHIAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000310-6 - ANA CLAUDIA MARGLIA BOGNER (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001129-2 - GLACI DE SOUZA PINHO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001141-3 - GLACI DE SOUZA PINHO E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
EROTHEDES DE SOUZA FERRARI ; CLEIDE DE SOUZA ROSA ; JOÃO DE SOUZA FILHO ; VALKIRIA DE SOUZA

CECCONELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001143-7 - ORAZILIA DE JESUS LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001145-0 - EUGENIA PASSOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO DE ARAUJO FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001191-7 - ANA NUNES ROMIO E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
RONALDO

ROMIO ; ROSANA CRISTINA ROMIO ; MARCIO LUIZ ROMIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001245-4 - MARIA APARECIDA GUERRERO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA JOSE VALLE GUERREIRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001258-2 - VALDEMIR DE LUCCAS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARGARIDA MORAES DE LUCCAS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.003920-4 - JOSE VALDECI APARECIDO COSTA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000510

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.012048-2 - BENEDITO MOACIR DA LUZ (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.012120-6 - RODRIGO VIDEIRA FEIER (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010818-4 - SONIA FÃO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010320-4 - FRANCINE APARECIDA FERRAZ DE ALMEIDA TITO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007870-2 - MARIA CRISTINA DE O LIMA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.15.007871-4 - TAIS VELLORI MORI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.15.007872-6 - MARIA SALETE VALIO FRANCA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.15.007868-4 - MARIA VILMA MUCIN MIGUEL (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.007280-0 - YVONE BALDINI DO COUTO (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010640-0 - DONIZETI PINTO AMARAL (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010642-4 - EDMUR DE MORAES BRISAC (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010645-0 - JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010614-0 - LAZARO NOGUEIRA DE PAULA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.005665-2 - MAURICIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2009.63.15.002431-6 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro/fevereiro e fevereiro/março de 1991 da conta poupança nº 40221-8. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003043-2 - MARINEUSA FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício (nb. 505.594.741-8) à parte autora, MARINEUSA FELICIANO DE SOUZA, de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 701,69 (SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) ,na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data da perícia (17.06.2009), ficando a critério do réu a reavaliação da parte autora, para eventual manutenção ou cassação do benefício ora restabelecido. Condene o INSS ao pagamento de R\$ 3.939,58 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002430-4 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 40221-8, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013304-6 - MARIA JOSE DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora,

MARIA JOSE DE SOUZA CARDOSO, o benefício de auxílio-doença N. 531.008.848-9, com renda mensal atual (RMA) de

R\$ 1.203,38 (UM MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), na competência de 11/2009, com

DIP em 01/12/2009, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 08/04/2009, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 12 meses a partir da data supracitada.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.745,51 (NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E

CINQUENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006707-8 - JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE o benefício de auxílio-doença (NB 560.081.317-8), com renda mensal atual (RMA) de R

§ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, 21/04/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da parte autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.520,66 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006645-1 - ROSA MARIA NOCETTI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr (A) ROSA

MARIA NOCETTI, o benefício de auxílio-doença (NB. 560.725.049-7), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 595,95 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até 11/2009 , com DIP

em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 21/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.634,45 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006319-0 - WILSON RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o

benefício (nb.31/505.661317-3) de auxílio doença à parte autora, WILSON RODRIGUES NASCIMENTO, com renda

mensal atual RMA de R\$ 2.158,15 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, a partir da data da perícia médica em 07/07/2009 até 07/10/2009 (3 meses), inclusive com o pagamento de 13º proporcional.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 7.320,29 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003529-6 - CREUZA HENRIQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP263290 -

WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) CREUSA HENRIQUE o benefício de auxílio-doença (NB 560.130.257-6), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 774,02 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS

CENTAVOS), atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 28/07/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.232,46 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.010623-3 - JOAO CARLOS FERRANTE (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). JOAO CARLOS FERRANTE, para reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/12/1978 A 04/06/1993 E 02/01/1996 A 21/12/2001, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB de 09/01/2007, com RMA no valor de R\$ 1.620,01 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E UM CENTAVO), na competência de novembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.437,10 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E

SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), com DIP em 01/12/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para

11/2009,
desde 09/01/2007, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 68.650,24 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.15.011446-1 - NARCISO ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). NARCISO ARTUR DOS SANTOS, para reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 03/02/1986 A 05/03/1997, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 1.488,71 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , na competência de novembro de 2009, apurada com base na RMI de R \$ 1.301,50 (UM MIL TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , com DIP em 01/12/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2009, desde 30/10/2006, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 53.492,82 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, bem como já foram descontados o benefício de auxílio doença n. 560.329.774-0 consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.004224-0 - DAIANE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) DAIANE MIRANDA PEREIRA o benefício de auxílio-doença (NB 530.330.576-3), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 741,98 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 26/08/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.381,01 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte

autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002482-1 - IMACULADA DOS REIS MENEZES CARDOZO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER o benefício (nb.

534.336.668-2) à parte autora, IMACULADA DOS REIS MENEZES CARDOSO, de auxílio-doença, com renda mensal

atual RMA deR\$ 1.585,12 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) na competência

de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, pelo prazo mínimo de 6 meses, contado da perícia, ou seja, 03/08/2009.

Condene o INSS ao pagamento deR\$ 6.344,38 (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E

OITO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.014089-0 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA e ADV. SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002907-7 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004417-0 - CARLOS EDUARDO LEITE (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.006445-4 - FRANCISCO ALAMINO FERNANDES (ADV. SP065880 - IVELISE ELIANE LOPES DE CASTRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER à parte autora,

Sr (A) FRANCISCO ALAMINO FERNANDES, o benefício (NB.530.347.245-7), de auxílio-doença, com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir do dia seguinte à cessação do mesmo, ou seja, 17.09.2008, pelo prazo mínimo de 6 meses, contado a partir da data da perícia 08.07.2009.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 7.012,41 (SETE MIL DOZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , referente

às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006367-0 - NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, formulado pela parte autora NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA,

2009.63.15.006185-4 - ROSINEIDE MEIRA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER à parte autora, Sr (A) ROSINEIDE MEIRA SILVA, o benefício (nb.534.741.709-5), de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 864,63 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com

DIP em 01/12/2009, devido a partir do dia seguinte à cessação do mesmo, ou seja, 23.03.2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da parte autora, a fim de se verificar a possibilidade de manutenção ou cassação do benefício ora concedido.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 7.652,57 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a

procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado

entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007983-4 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009561-0 - CELSO DAMASCENO FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006944-0 - ABIMAEEL GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008823-9 - CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009195-0 - FATIMA APARECIDA GERÔNIMO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009408-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 237/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.009511-7 - EDVALDO CASSIMIRO AFONSO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial,

oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, EDVALDO CASSIMIRO AFONSO, NB 148.266.752-2, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Redesigno pauta extra para 24/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004111-0 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A(ADV. SP062397-

WILTON ROVERI). Diante da redesignação da data do julgamento da ação conexa de nº 2008.63.17.004113-3, e para fins de tramitação conjunta, intime-se a parte autora acerca da redesignação da pauta-extra da presente ação para o dia 25/01/2010, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

2009.63.17.002663-0 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 15h40min.

2009.63.17.002551-0 - MARIA APARECIDA CLARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS

para apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo administrativo da autora, MARIA APARECIDA CLARO, NB 71.506.023-6. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 21.01.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002710-4 - BENEDITA ORMONDE DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar

proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 14h.

2008.63.17.005826-1 - NARCIZO JOSE TAVARES (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer contábil, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de suas Carteiras de Trabalho.

Após, à contadoria para elaboração dos cálculos.

Redesigno pauta-extra para o dia 19/04/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.002309-3 - VALMECI JOSE DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar

proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 16h10min.

2009.63.17.002574-0 - MARIA ANA TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 14h10min.

2009.63.17.002533-8 - FRANCISCO ANIBAL DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO

FELICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com clínico geral para o dia 11.02.2010, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 12.04.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.002676-8 - DELICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 16h30min.

2009.63.17.002662-8 - WALTER SILVESTRE (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 15h50min.

2009.63.17.002573-9 - VALMIR TREVIZANI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com especialista em PSQUIATRIA para o dia 18.01.2010, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.005942-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP183001-AGNELO QUEIROZ

RIBEIRO). Considerando o pedido da ré, em contestação, pelo depoimento pessoal do autor, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o dia 14.01.2010, às 15h30min.

2009.63.17.002588-0 - LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com clínico geral para o dia 12.02.2010, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 12.04.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2007.63.17.008628-8 - JOAO VICTOR CHAVES SERPA KOSICKI (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROSA AIDA FAGUNDES PELLEGRINI

KOSICKI . Considerando o novo endereço da co-ré, conforme anexo novo endereço co-ré..doc, datado de 26.11.2009, proceda a Secretaria à expedição de carta, com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I, da Lei 9.099/95), para citação de Rosa Aida F. P. Kosicki. Redesigno audiência em pauta-extra (conhecimento de sentença) para o dia 11.01.2010, às 16h45min, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.002540-1 - VERA LUCIA DA SILVA MOURA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da alegação da parte autora de que o valor do benefício

concedido administrativamente não corresponde ao pleiteado na inicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, VERA LUCIA DA SILVA MOURA, NB 144.756.253-1, no prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Redesigno pauta extra para 22/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.002668-9 - FRANCINETE FLORENCIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do

INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 17h.

2009.63.17.002575-2 - LOURDES CASTRO TOLEDO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, já que

consta do laudo anexo que a autora é capaz para as suas atividades habituais e ao mesmo tempo sugere reabilitação profissional. Ressalto que a reabilitação profissional só é viável quando o segurado não é capaz de exercer a sua atividade habitual.

Prazo para esclarecimentos: 10 (dias).

Redesigno data de prolação de sentença para 11.01.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.002477-2 - FABIO ARIAS GUILHERME (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em neurologia para o dia 19.03.2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 19.05.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2009.63.17.002401-2 - EDNA DE ALMEIDA THEODOROV (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a autora não carrou aos autos a(as) CTPS

e/ou carnês de contribuição, necessários para a análise de sua carência, intime-a, para que apresente referidas provas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 13.01.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002641-0 - JURACI DE SOUZA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar

proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 16h20min.

2007.63.17.005034-8 - EUROTILDES VIDOTE (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Solicitem-se informações ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória 56/2009.

Redesigno pauta-extra para o dia 12/01/2010, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

2009.63.17.002674-4 - DENIVAL DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 16h40min.

2008.63.17.000602-9 - JOSE SINEAS RODRIGUES (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF,

verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada

seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 14.939,13, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.313,83 x 12), totalizam R\$ 30.705,09. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em

10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno pauta-extra para o dia 16/03/2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor

opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.002612-4 - ADAILO DE SOUZA SENA (ADV. SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA e ADV. SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em neurologia para o dia 16.04.2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 17.06.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.002626-4 - VERA LUCIA VIANA DA COSTA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com especialista em ortopedia e psiquiatria, respectivamente para os dias 01.02.2010, às 16h30min e 19.01.2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 05.04.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.002327-5 - GIVALDO CICERO DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, GIVALDO CÍCERO DA SILVA, NB 147.553.811-9, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno pauta extra para 19/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.002544-2 - ROZILDA DA VEIGA (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a autora afirmou em perícia que laborou até o ano de 2006, deixando de exercer a sua função como doméstica após a descoberta do câncer de colo de útero, intime-se o Sr. Perito, para que esclareça por quanto tempo, após a conização do colo (em 2006), a autora permaneceu impossibilitada de exercer a sua função (doméstica). Prazo: 10 (dez) dias. Esclareço que a informação médica é fundamental para fins de análise da qualidade da segurada, já que em 2008, quando descoberta a metástase, a autora não mais possuía qualidade de segurada. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 11.01.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.002669-0 - MARIA LUIZA FERRAREZI BURILLI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 16h50min.

2009.63.17.002328-7 - VALQUIRIA VECHIER ALVES (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 14h.

2009.63.17.002628-8 - LUIZ DONISETE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar

proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 15h20min.

2009.63.17.002613-6 - HELENO ALVES DAMASCENO (ADV. SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA e ADV. SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08.01.2010, às 15h30min.

2008.63.17.004113-3 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO BONSUCESSO SA(ADV. MG115450-ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA).

Verifico que não decorreu, até a presente data, o prazo concedido em decisão anterior para que o

Banco Bonsucesso S/A apresente cópia do alegado termo de adesão n.º 1848489-3 e outros documentos pertinentes à comprovação da referida contratação efetuada pela autora.

Tratando-se de esclarecimento imprescindível para o julgamento da ação, redesigno a pauta-extra para o dia 25/01/2010,

dispensada a presença das partes.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 238/2009

2008.63.17.005960-5 - JEFERSON INACIO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Considerando o pedido da ré, em contestação, pelo depoimento pessoal do autor, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o dia 11.01.2010, às 15h30min."